

ÉRICO FATHI CORDOBA DE LIMA

**O REAL CUSTO BRASIL: CORRUPÇÃO SISTÊMICA
COMO ENTRAVE AO DESENVOLVIMENTO**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL
MESTRADO ACADÊMICO
CAMPO GRANDE/MS**

2016

ÉRICO FATHI CORDOBA DE LIMA

**O REAL CUSTO BRASIL: CORRUPÇÃO SISTÊMICA
COMO ENTRAVE AO DESENVOLVIMENTO.**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local, sob orientação da prof. Dra. Dolores Pereira Ribeiro Coutinho.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande, MS, Brasil)

L732r Lima, Érico Fathi Cordoba de

O real custo Brasil: corrupção sistêmica como entrave ao desenvolvimento/ Érico Fathi Cordoba de Lima; orientação Dolores Pereira Ribeiro Coutinho .-- 2016.

106 f. + anexos

Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local.) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2016.

Inclui bibliografia

1. Real custo Brasil
2. Corrupção sistêmica – Brasil
3. Jeitinho brasileiro – corrupção
4. Desenvolvimento social – corrupção - I.Coutinho, Dolores Pereira Ribeiro II. Título

CDD – 364.1323

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: O REAL CUSTO BRASIL: CORRUPÇÃO SISTÊMICA COMO ENTRAVE AO DESENVOLVIMENTO.

Área de Concentração: Desenvolvimento Local em contexto de territorialidades e Dinâmicas Sócio-ambientais.

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento Local, Cultura, Identidade e Diversidade.

Exame de defesa submetido à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico – Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local.

Exame de Defesa aprovado em: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora – Profª. Dra. Dolores Pereira Ribeiro Coutinho

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB

Examinadora - Profª. Dra. Arlinda Cântero Dorsa

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB

Examinadora – Profª. Dra. Andrea Flores

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB/UFMS

Examinador – Prof. Phd. Nataniél Dal Moro

Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP

E por que vês o argueiro no olho do teu irmão, e não reparas na trave que está no teu olho? Ou como dirás a teu irmão: Deixa-me tirar o argueiro do teu olho, quando tens a trave no teu? Hipócrita! tira primeiro a trave do teu olho; e então verás bem para tirar o argueiro do olho do teu irmão.

(Mateus 7:3-5)

Dedico a presente dissertação à minha amada, fiel companheira, meu amor, minha amiga e minha eterna namorada, minha parceira de horas boas e ruins, que sempre me incentiva.

Aos meus pais, pelo apoio contínuo, pelo desvelo e carinho de sempre, pelo incansável suporte e amor que sempre me deram, são à base da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus Pai, o todo poderoso, por todo seu amor e porque sem Ele é impossível realizar qualquer coisa, a Jesus Cristo por ter vertido ali na cruz do calvário seu sangue tão precioso e por demonstrar todo seu amor ao mundo ao salvá-lo e ao Espírito Santo que em meio a provas e tribulações é sempre consolador e intercessor, meu muito obrigado!

A minha esposa, Vivian Marques Rezende Cordoba de Lima, a quem eu amo muito e seria capaz de dar a vida se preciso fosse e que tão pacientemente suportou e respeitou os momentos em que tive que trocar a sua companhia por a deste trabalho e por fazer parte do rol de pessoas mais importantes para mim, muito obrigado pela compreensão e apoio, saiba que em breve nosso sonho de aumentar a família será concretizado, obrigado por tudo, te amo muito!

Agradeço ao meu pai que é exemplo de vida, de homem e de profissional dedicado, pessoa de caráter impar, conduta ilibada, por sempre me amar e me ensinar o que é correto, por respeitar minhas decisões e me apoiar, por ser meu primeiro professor e meu amigo, por me auxiliar em todas as áreas da vida e principalmente por ter me educado na presença de Deus, muito obrigado, por tudo!

Agradeço também a minha mãe por todo o carinho, por ser a pessoa que mais me ajudou em tudo que precisei, por ser minha grande amiga, por torcer pelo meu sucesso, e sempre me amar, por nunca desistir de mim, sempre orar por mim, por ser minha maior professora, por cuidar de mim mesmo depois de casado, por ser incentivadora e uma grande mãe, muito obrigado, por tudo!

Por fim, porém não menos importante, quero agradecer de todo meu coração a minha querida orientadora professora Dolores Pereira Ribeiro Coutinho, por ser mais do que uma professora, mais do que uma orientadora, por ter sido uma verdadeira mãe, por todo empenho e dedicação ao longo das aulas, pelo ensino, pela orientação e por ser uma das pessoas que me inspiraram a seguir firme no propósito de concluir esse mestrado e por ter me apoiado e torcido por mim, muito obrigado!

ABREVIATURAS

Art. – Artigo

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CF – Constituição Federal

CGU – Controladoria Geral da União

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

DACLOBE – Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua

DL – Desenvolvimento Local

FMI – Fundo Monetário Internacional

IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

PIB – Produto Interno Bruto

STF – Supremo Tribunal Federal

TV – Televisão

UCDB – Universidade Católica Dom Bosco

LIMA, Érico Fathi Cordoba de. **O real custo Brasil: Corrupção sistêmica como entrave ao Desenvolvimento.** 106f. 2016. Dissertação. Mestrado em Desenvolvimento Local. Universidade Católica Dom Bosco.

RESUMO

Esta dissertação propõe-se estudar a presença da corrupção na sociedade brasileira nas formas pelas quais ela se apresenta no contexto social e sua, consequente, interferência no desenvolvimento. O presente trabalho é o resultado de uma investigação levada a cabo dentro do programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico, da Universidade Católica Dom Bosco, tendo como área de concentração do programa: Territorialidades e Dinâmicas Sócio-ambientais, na Linha 1, de pesquisa do Programa de Desenvolvimento Local: Cultura, Identidade e Diversidade na Dinâmica Territorial. O objetivo geral deste trabalho foi verificar se há a presença da corrupção, de forma sistematizada, na sociedade brasileira e os objetivos específicos: demonstrar o jeitinho brasileiro negativo como uma iniciativa de atos corruptos e forma de corrupção social; identificar e caracterizar a presença da corrupção no convívio em sociedade e sua relação com o desenvolvimento social. Objetivou, também, demonstrar como a corrupção impede o desenvolvimento social e por consequência o Desenvolvimento Local, apresentando ainda um paralelo entre a problemática da corrupção e o Desenvolvimento Local. A relevância do tema proposto é notória, diante dos vários casos de corrupção do passado e do presente, que a sociedade brasileira acompanha pelos meios de comunicação. Diante da sistematização da corrupção, que impregna a estrutura social, é necessário que algo seja feito, em âmbito acadêmico, no tocante à produção de reflexão metodologicamente construída, para reverter, ou ao menos contribuir à construção de alternativas para tal problemática social. A pesquisa desenvolvida em formato empírico-analítico com abordagem histórica e dedutiva, caracterizou-se pelo uso dos métodos qualitativo e quantitativo em que os dados foram tabulados e interpretados à luz do referencial teórico construído. Sendo certo que, a pesquisa também foi de revisão bibliográfica, em que fora possível extrair o posicionamento e o pensamento de especialistas no tema em comento, atrelando a coleta de dados da pesquisa de campo, à percepção do pesquisador e ao referencial teórico. Quanto aos resultados a investigação revelou que a corrupção é sistêmica e existe na convivência cotidiana em sociedade e não somente no governo. A sociedade tem vontade de reverter esse quadro nesse tocante, em que projetos educacionais em prol da ética e a atuação de agentes fiscalizadores na sociedade são instrumentos para um combate efetivo a corrupção sistematizada.

Palavras-chave: Real Custo Brasil. Jeitinho Brasileiro. Corrupção Sistêmica. Entrave ao Desenvolvimento. Desenvolvimento Local.

ABSTRACT

This essay proposes the study of the presence of the corruption in the Brazilian society in the manner it presents itself in the social context and its consequent interference in the development of the country. The present work is the result of an investigation carried out inside the Post-Graduation program in Local Development – Academic Master's Degree of the Universidade Católica Dom Bosco, aiming at the Territoriality and Socioeconomic Dynamics program, line 1, in the research of the Local Development Program: Culture, Identity and the Diversity in the Territorial Dynamic. The general purpose of this work was to verify if there is corruption, in a synthetic form in the Brazilian society and the specific objectives to showed the negative Brazilian way of doing things as an initiative of corrupt acts and a way of social corruption. Attempting to identify and characterize the presence of the corruption in the social interaction and its relation to the local development. It also has as goal to demonstrate how corruption prevents social development and, consequently, the Local Development, presenting a parallel between the problem of corruption and Local Development. The relevance of the topic is notorious in face of the various cases of corruption in the past and present that the Brazilian society follows through the means of communication. Facing the systematization of the corruption, which impregnates the social structure, it is necessary to take action in the academic environment when it comes to the production of a reflection methodologically built, in order to reverse, or at least, contribute to the construction of alternatives. The research developed in the analytical and empirical format with historical and deductive approach, is characterized by the usage of qualitative and quantitative methods. The data was tabulated and interpreted in the light of theoretical background. It is certain that the research was also a literature review, in which it was possible to extract the position and the thinking of specialists on the theme linking the data collection of the field research to the perception of the researcher and to the theoretical background. Regarding the results, the research revealed that corruption was systemic and exists in everyday coexistence in society and not only in government. Society wants to reverse this scenario in which educational projects in favor of ethics and the performance of fiscalizing agents in society are instruments for an effective fight against systematized corruption.

Key words: Real cost Brazil. Brazilian Way. Systemic Corruption. Corruption in Society. Structure. Obstacle to Development. Local Development.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. O JEITINHO BRASILEIRO: SUA INFLUÊNCIA NAS ESFERAS PÚBLICA E PRIVADA E O ENTRAVE AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	18
2.1 O JEITINHO BRASILEIRO	19
2.2 CRIMES ORIUNDOS DO JEITINHO BRASILEIRO NEGATIVO	29
2.2.1 Plágio	30
2.2.2 A falsificação de documentos públicos ou particulares.	32
2.2.3 A Lavagem de dinheiro	33
2.2.4 A corrupção como crime em sentido estrito	36
2.3 UM CASO DE JEITINHO BRASILEIRO NEGATIVO COM O RESPALDO LEGAL: <i>IMPEACHMENT DILMA ROUSSEF – 2016</i>	43
3. CORRUPÇÃO NO CONVÍVIO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA ..	46
3.1 CORRUPÇÃO: CONCEITOS E APONTAMENTOS	47
3.2 A CORRUPÇÃO ENTRE OS INDIVÍDUOS PARTICULARES COMO PROBLEMÁTICA SOCIAL	50
4. REFLEXÕES SOBRE O IMPACTO DA CORRUPÇÃO NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	63
4.1 COMO A SOCIEDADE ENXERGA A CORRUPÇÃO	64
4.2 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ..	80
4.3 QUADRO: DIVERGÊNCIA ENTRE O DESENVOLVIMENTO LOCAL E A CORRUPÇÃO SISTÊMICA	83
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	90
ANEXOS	96
APÊNDICE	105

1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação propôs estudar a presença da corrupção na sociedade brasileira, as formas pelas quais ela se apresenta no contexto social e sua consequente interferência no Desenvolvimento Social e Local.

O presente estudo é apresentado dentro do programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico, da Universidade Católica Dom Bosco e sua relevância reside, entre outros, nos vários casos de corrupção do passado e do presente, que a sociedade brasileira, tem acompanhado pelos meios de comunicação e também vivenciada em situações muito próximas, fato demonstrado na pesquisa de campo. A institucionalização da corrupção no governo é o que se entende como reflexo da sistematização da corrupção na estrutura social. Diante de tal situação se faz necessário que algo seja feito, também em âmbito acadêmico, no tocante à produção de reflexão metodologicamente construída, para reverter ou ao menos contribuir à construção de alternativas para tal problemática social.

No bojo do estudo procurou-se traçar um paralelo entre a problemática da corrupção e a temática do desenvolvimento, especificamente quanto ao desenvolvimento social, tentando demonstrar, assim, se há convergência ou não entre a corrupção e o Desenvolvimento Local, visando ao estudo da corrupção na sociedade como um elemento impeditivo do desenvolvimento, com o fim de que se alcance, como resultado, um contributo capaz de sanar as fissuras e rupturas estruturais na ordem do sistema social maculado por ela.

O motivo da escolha da temática, ora ventilada, se deu em virtude do grande clamor social, como por exemplo, a Operação Lava-Jato, as manifestações nas ruas e o clamor causado pelos reiterados atos de corrupção praticados pelos governantes em um passado recente, além da omissão e passividade da população, que se acomoda ou muitas vezes não age de forma racional com a intenção de combater a corrupção, isto porque parte dessa sociedade inconformada é corrupta em seu agir e visa, tão somente, atacar e condenar a corrupção de figuras públicas como os políticos.

O presente estudo buscou alcançar os seguintes objetivos: verificar se a presença da corrupção é algo sistêmico na sociedade brasileira; demonstrar o jeitinho brasileiro negativo como uma iniciativa de atos corruptos e como forma de corrupção social; identificar e caracterizar a presença da corrupção no convívio em sociedade e sua relação com o desenvolvimento; caracterizar como a corrupção impede o desenvolvimento social e local.

A problemática apresentada seria: Como se configura a corrupção sistematizada e quais são suas implicações no Desenvolvimento?

Diante de tal problematização proposta para esta dissertação, buscou-se um conjunto de condutas relacionadas aos fatores de propagação da corrupção no sistema social, contribuindo para que a própria sociedade encontre possíveis iniciativas no sentido de se mobilizar, de forma que seja ela, a sociedade civil¹, a responsável por fazer nascer uma mentalidade nacional de que a prática da corrupção deva ser repudiada tanto no espaço público, a corrupção na política e no governo, quanto no âmbito social, ou seja, a prática da corrupção nas relações privadas dos particulares.

Dessa forma, esse estudo volta-se a compreender e desvendar se há sistematização e, por vezes, institucionalização da corrupção em determinadas áreas da sociedade brasileira. A hipótese que se apresenta é a educação como o grande elemento reparador dos danos causados pela corrupção, desaparelhando a sua versão social e suas formas institucionalizadas no âmbito público governamental.

Sendo certo a educação, como elemento socializador da pessoa humana é um componente importante para o desenvolvimento humano, social e local, uma vez que somente existirá desenvolvimento social com mudança de comportamento e de pensar dos membros da sociedade e por sua vez, os fatores endógenos somente serão alavancados como potencial de desenvolvimento quando as pessoas da comunidade forem minimamente educadas para agir.

¹ Sociedade civil é o grupo de sujeitos de direitos e deveres, que revestidos de sua cidadania desenvolvem publicamente a realização de movimentos em uma sociedade em pleno funcionamento, podendo interferir na política sem ao menos fazer parte do governo, ainda que não pertençam a um partido político ou qualquer outro tipo de organização, podendo ser a sociedade civil uma espécie de “oposição” às outras estruturas governamentais ou patrocinadas e apoiadas pelo governo.

A educação como base de uma sociedade desenvolvida é a proposta apresentada como possível solução, sendo certo que a educação formal modificaria a “cultura da fraude” valorizando as relações éticas e morais em que a corrupção é posta de lado e o desenvolvimento se faz presente.

A educação é pedra angular para uma comunidade que anseia o desenvolvimento social, justamente porque o desenvolvimento social se resta caracterizado quando as pessoas que compõe determinada localidade evoluem suas características básicas de convívio social, em que as necessidades básicas são atendidas e também a dignidade da pessoa humana é respeitada, sendo assim sem a educação social, cultural e ética o desenvolvimento não se materializa, pois a sociedade não avança quando não tem base.

Apresentando à comunidade as implicações que a corrupção pode promover ao desenvolvimento, este trabalho se inscreve nas Ciências Sociais Aplicadas, com recorte interdisciplinar nas reflexões de sociólogos, juristas, antropólogos e historiadores, para estudar o que é a corrupção e como ela se desenvolve na estrutura social, sendo esse o estado da arte do trabalho em comento.

Ao longo da investigação, procurando-se apresentar um paralelo entre a problemática da corrupção e o Desenvolvimento Local, demonstra-se que são concepções divergentes, em que a primeira é elemento impeditivo para a segunda.

O Desenvolvimento Local permite a “metabolização” comunitária, na qual os investimentos públicos e privados externos auxiliam no processo de busca pelas soluções de problemas e anseios de todo e qualquer tipo de natureza dentro da localidade. Sendo assim para o Desenvolvimento Local é preciso a atuação dos agentes internos, como elementos endógenos e os agentes externos apenas agregam valor, alavancando o potencial do desenvolvimento, mas sem descaracterizar a ideia de Desenvolvimento Local.

Desse modo, é possível compreender que o Desenvolvimento Local é mais do que pessoas de fora trabalhando no local, é na verdade pessoas do próprio local se unido em uma comum unidade com o objetivo de promover o desenvolvimento do seu meio (comunidade), recebendo valores de elementos externos, que agregam valor e por fim é

possível obter, como resultado, o desabrochar daquela localidade, que somente será viabilizado com a iniciativa da comunidade.

De outro lado, vindo de encontro e se apresentando como um elemento impeditivo de tal desenvolvimento está a corrupção, algo pérvido e com efeitos nefastos, pois se apresenta como atitude desleal para com o sistema vigente, que se pratica por sujeito que deseja obter algum tipo de vantagem ao desrespeitar norma ou preceito do sistema legal vigente, tendo como consequência o confronto à ordem estabelecida, desdobrando-se, assim, em “fissuras” e rupturas estruturais na ordem do sistema afetado.

A corrupção afeta tanto o fator endógeno do Desenvolvimento Local, impedindo a eclosão de ideias e de ação dos agentes locais, minando internamente o desenvolvimento, quanto, impedindo também o fator exógeno, qual seja os recursos externos e que poderiam colaborar para uma potencialização desse Desenvolvimento Local.

Ao longo do estudo pretendeu-se demonstrar o mal estar que a corrupção, sistematizada ou institucionalizada, causa na sociedade e que o resultado dessa prática é justamente o impedimento ao desenvolvimento social, por conseguinte, ao Desenvolvimento Local.

Quanto à temática proposta, observa-se no mundo científico que a corrupção tem sido fortemente debatida como tema recorrente nos trabalhos de desenvolvimento econômico e questões políticas, porém quanto à sua abordagem na ordem social, poucos trabalhos se revelam expressivos, sendo certo que as palestras do Historiador Leandro Karnal, professor da Unicamp e os textos científicos do Antropólogo Mark Granovetter, sociólogo e professor em Stanford, são exemplos de dois grandes estudiosos, que apresentam trabalhos com enfoque na corrupção, no âmbito social, da comunidade.

Quanto à estruturação desta dissertação, resta apresentada aos leitores um documento contendo três capítulos, que estão alicerçados desta maneira:

O segundo capítulo apresenta-se como um estudo do ‘jeitinho brasileiro’, instrumento muito conhecido e da mesma forma muito utilizado na sociedade brasileira,

buscando estudar tal comportamento, expediente ou ferramenta que está incutido na cultura brasileira, é presente no cotidiano do brasileiro.

Almeja-se, ao longo do trabalho, demonstrar o que é o jeitinho brasileiro e as influências que ele promove nas atividades dos membros da sociedade, bem como o quanto isso pode ou não engendrar na prática da corrupção.

Ao longo da reflexão sobre as duas facetas do jeitinho brasileiro, temos um jeitinho brasileiro positivo e o jeitinho brasileiro negativo, sinalizando no sentido de que é possível desenvolver o social e por consequência o local, quando da utilização de ideias e mecanismos na sua versão positiva. Em contrapartida, o quanto é desastroso para a sociedade a prática do jeitinho brasileiro negativo, que pode desencadear em ações corruptas, listando, assim uma série de crimes, os quais são práticas decorrentes do jeitinho brasileiro negativo, crimes estes que na verdade são atos corruptos.

Há uma gama de posicionamentos sobre o jeitinho brasileiro e sua atuação na sociedade, perfazendo um caminho de reflexão, se valendo do pensamento e de estudiosos, tais como Roberto Da Matta e Lourenço Rega, os quais abordam esse tal jeitinho brasileiro. Ou seja, apresenta para análise de vários pensamentos dos estudiosos no assunto, a fim de esmiuçar seu estudo e implicações no nosso cotidiano, que por vezes acaba por desaguar no âmbito jurídico.

O segundo capítulo explana o conceito central acerca da corrupção, mostrando sua presença na sociedade e sua influência nos crimes. Aborda ainda em sentido amplo o quanto ele é negativo à sociedade, pois não contribui para a edificação de processos de desenvolvimento local e social. Ao contrário, a corrupção desestrutura a sociedade brasileira.

O terceiro capítulo apresenta o estudo da prática da corrupção como um fenômeno comportamental cristalizado na pessoa do ser humano, objetivando diagnosticar a presença da corrupção nos mais distintos campos de atuação da sociedade.

Sendo assim, anseia demonstrar que a corrupção está tanto nas relações públicas, políticas quanto nas relações dos particulares e é no convívio em sociedade que se pode encontrar a corrupção sistêmica, em que ela está presente nas mais variadas e

diversificadas formas. Fazendo um comparativo entre a corrupção na política e a corrupção praticada por indivíduos particulares, o quanto cada uma delas prejudica a sociedade, de forma direta e indireta e o quanto gravoso é para a saúde social a presença da corrupção sistematizada na estrutura social, sendo ela um elemento de entrave ao Desenvolvimento Local.

Estudar o aceite por parte da sociedade dessa corrupção nas relações dos particulares e o quanto a corrupção está latente nas relações sociais, apresentam-se os conceitos ideais e o diagnóstico social do sistema corrupto estruturado na sociedade, por meio de posições de juristas, sociólogos, antropólogos e historiadores, especialistas no tema. Dessa forma analisa-se o tema com um olhar interdisciplinar, assim, supera-se a visão fragmentada na produção do conhecimento (THIESEN, 2008).

A consecução dos objetivos específicos desta dissertação foi feita pela aplicação de um instrumento de coleta de dados, questionário, aos acadêmicos do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Os entrevistados foram escolhidos aleatoriamente, em número de 03 alunos por sala de aula, do 2º semestre até o 7º semestre, dos dois turnos de funcionamento do curso, matutino e noturno, regularmente matriculados durante o primeiro semestre de 2016.

Quanto ao procedimento da coleta de dados, a amostragem utilizada foi a não-probabilística, composta de forma intencional, ou seja, selecionada por acessibilidade, uma vez que os elementos não foram escolhidos aleatoriamente, inexistindo, também, a mesma probabilidade de serem sorteados os entrevistados (TEIXEIRA, 2003).

O instrumento de coleta de dados foi aplicado em março de 2016 e continha 05 perguntas, cujas respostas permitiram extrair as impressões dos entrevistados sobre o que vem a ser corrupção; sua sistematização; institucionalização, alcance e impactos. Foi aplicado juntamente com um acadêmico de Graduação, primeiramente em teste piloto e depois em sua versão final.

A pesquisa desenvolvida possui uma tendência empírico-analítica em abordagem histórica e dedutiva, pois, por meio da abordagem dedutiva é possível chegar à certeza por meio da razão, partindo da premissa maior e premissa menor, de teorias e leis gerais chega-se à determinação de um fenômeno. A pesquisa reveste-se de

tal tendência, por ser científica, sendo necessária clareza tanto na fundamentação teórica que alicerça a investigação, quanto nos procedimentos e instrumentos que o pesquisador elegeu para o alcance dos elementos empíricos que explicam a problemática apresentada em torno de um objeto delimitado e teoricamente problematizado (SGARBIEIRO; BOURGUIGNON, 2011).

A pesquisa se caracteriza pela abordagem qualitativa, quando se procura trabalhar com a representação social, ou seja, compreender o pensamento e as percepções comuns das pessoas que são objeto/sujeito da relação social. Por ter característica qualitativa buscou-se analisar os dados simultaneamente com a respectiva coleta, dentro e fora do campo. Durante a aplicação do instrumento, adotou-se a técnica de observação dos entrevistados (BOGDAN, 1994).

A principal característica da análise qualitativa adotada é a compreensão, justamente a capacidade de tentar entender o outro, se colocando no lugar dele. Nesse tipo de pesquisa o pesquisador desenvolveu a análise construindo o raciocínio fundamentado em depoimentos pessoais e percepções singulares de cada entrevistado. Como resultado obteve-se uma somatória de ambas, associando-se ou se contrapondo às visões (MINAYO, 2012).

O pesquisador filtrou essas informações e as compilou como um quebra-cabeça, enriquecendo-as e fazendo observações voltadas para objetivo central da pesquisa, procurando dar enfoque qualitativo ao conferir ao texto um tratamento conciso e coerente, que mais possível se aproximou das respostas colhidas (MINAYO, 2012).

Também se reveste da abordagem quantitativa na medida em que dados foram tabulados e interpretados à luz do referencial teórico construído. Justifica-se a utilização da abordagem quantitativa pela grande potencialidade de análise de dados que os procedimentos estatísticos apresentam; pela possibilidade em se estabelecer inferência aos dados que após coletados foram matematizados estatisticamente, resultando em gráficos com porcentagens, que são apresentados ao longo da dissertação (MINAYO; SANCHES, 1993).

Sendo certo que a pesquisa também foi constituída de revisão bibliográfica, donde fora possível extrair o posicionamento e o pensamento de especialistas no tema

investigado, atrelou-se esta à coleta de dados da pesquisa de campo. A percepção do pesquisador e o referencial teórico somam-se finalizando a reflexão.

Por meio das representações de uma parcela de estudantes de Direito, intentou-se obter a percepção sobre o tema, sobre o que é corrupção, verificando quais atitudes corruptas são por parte dos sujeitos passíveis de reprovação e o quanto a corrupção prejudica o desenvolvimento social.

Por derradeiro, o quarto capítulo, que pretende ser o fechamento, analisando os reflexos da corrupção na mentalidade da sociedade brasileira, o quanto a corrupção afeta o Desenvolvimento social e Local e quais seriam as possíveis alternativas para tratar ou minimizar/conviver com o problema da corrupção na construção social. A tabulação dos dados das entrevistas aplicadas aos acadêmicos do curso de Direito da UCDB e os confrontando com os resultados da proposta do projeto em prol da ética lançado pelo DACLOBE² (Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua) diretório acadêmico do curso de Direito da UCDB, no qual os alunos fazem um auto-atendimento no serviço de cópias e depois depositam na urna o valor correspondente.

Dessa forma foi possível extrair impressões e dados a partir do questionário disponibilizado pelo investigador com os resultados da vivência concreta a partir da apuração dos valores obtidos no mês de junho de 2016 na campanha de ética do DACLOBE, podendo assim chegar ao resultado de como se manifesta a corrupção, ou pequenas corrupções nas relações acadêmicas e conduzir à reflexão se a educação nas práticas de cidadania seria alternativa para solução da questão.

² O projeto do DACLOBE em prol da ética foi elaborado na gestão 2015-2016, com o objetivo de incentivar condutas éticas por parte dos acadêmicos de direito da UCDB. Foi disponibilizado uma máquina de xerox, que ficava na sala do DACLOBE, sem nenhum tipo de fiscalização. Assim o acadêmico utilizava o serviço de cópias sozinho, auto-atendimento, e depois se quisesse depositava o valor referente a quantidade de cópias tiradas, na urna ao lado.

2. O JEITINHO BRASILEIRO: SUA INFLUÊNCIA NAS ESFERAS PÚBLICA E PRIVADA E O ENTRAVE AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Qual dos brasileiros nunca ouviu falar do jeitinho? Aliás, quem é que nunca se utilizou do chamado jeitinho brasileiro? Aquele que seria como uma ferramenta, um instrumento muito utilizado em nosso país. É um elemento que está intimamente ligado à cultura popular do brasileiro e que afeta o dia a dia da nossa sociedade.

Ao longo deste capítulo busca-se encontrar o que é esse tal jeitinho brasileiro e delinear, na medida do possível, as várias influências que promove nas relações sociais, tanto na esfera pública quanto na privada e seus elementos se propagam até mesmo para o âmbito jurídico.

Tal estudo pretende demonstrar um costume do povo brasileiro em aspectos diversos, dentro da nossa sociedade, procurando elucidar o que é um elemento comum ao povo brasileiro e meios pelos quais ele atua em nossa sociedade.

Estuda-se a aplicação do jeitinho brasileiro observando e diagnosticando suas duas faces, uma positiva e outra negativa, o impacto social capaz de promover e qual a relevância na sua aplicação e investigação.

É possível encontrar nesse estudo uma gama de posicionamentos sobre o jeitinho brasileiro e sua vivência na sociedade, perfazendo um caminho do que é o “jeitinho brasileiro” que para Roberto Da Matta (1997) seria o “dar um jeito no jeitinho” e Lourenço Rega (2000), em sua obra, demonstra como ser ético sem deixar de ser brasileiro. Ou seja, se apresentará à análise sob várias perspectivas para esmiuçar a temática e suas implicações no nosso cotidiano, as quais acabam por desaguar no âmbito jurídico.

De outro modo, busca-se compreender a presença do jeitinho brasileiro positivo no Desenvolvimento Local, e também a face oculta, o jeitinho brasileiro negativo como fator impeditivo do Desenvolvimento Social e Local.

2.1 O JEITINHO BRASILEIRO

Ao abordar a temática do jeitinho brasileiro temos primeiro que tentar conceituar e desmistificar, conceituar sem pré-conceito, pois sem tal postura restaria impossível ao investigador um desdobramento e um aprofundamento maior e mais concreto no assunto.

O Novo Dicionário Aurélio, iniciando-se por definição mais usual possível, traz o significado do verbete jeito, como sendo: “1. Modo, maneira. 2. Aspecto feitio. 3. Índole, caráter. 4. Tendência. 5. Habilidade. 6. Torcedura, luxação. 7. Bras. Boas Maneiras. Dar um jeito. Bras. Encontrar uma solução para determinada situação” (FERREIRA, 1999). Dessa forma, entende-se que a palavra jeito seria uma maneira, um modo, uma habilidade de resolver problemas. Adaptando-se, nasceria o jeito ou jeitinho³ brasileiro que nada mais é do que a aplicação do jeito, por em prática a solução criativa para adversidades encontradas no convívio do homem.

O brasileiro tem a tendência histórica de confundir o que é cidadania com os favores políticos, nepotismo, fisiologismo, clientelismo, de tal forma que o povo brasileiro já absorveu o pensamento de que há para si muitos deveres e obrigações a serem cumpridos e pouquíssimos direitos a serem exercidos. (ALVIM, NUNES; 2011).

Desse modo, é possível observar o nascer do “jeitinho brasileiro”. Ele reside justamente na lacuna da lei e nas situações limítrofes. Sendo a possibilidade, por parte do cidadão de se valer de determinados artifícios, meios ou métodos para alcançar o fim desejado, sem que se tenha de cumprir todo o processo ordinário da vida social.

Nessa mesma linha de pensamento observa-se que o jeitinho se revela como uma “zona cinzenta moral” nos limites entre o certo e o errado (ALMEIDA, 2007). Trazendo o entendimento de que quando determinada situação é tida como jeitinho é porque a depender das circunstâncias, tal situação poderá deixar de ser errada e se tornar certa. Observa-se que a dificuldade em detectar onde está o limite revela que não há uma regra

³ Registra-se aqui uma característica linguística do brasileiro, que é utilizar diminutivos na verbalização das ações cotidianas quando se comunica diariamente com outras pessoas. O sufixo “inho” pode ser utilizado na linguagem verbal tanto para atribuir um sentido pejorativo, quanto um sentimento de carinho ou até mesmo valorar o substantivo (FREITAS; BARBOSA, 2013).

geral para esses casos e correto seria analisar caso a caso, contextualizando-se a situação como jeitinho seja ele certo ou errado.

Corroborando com tal entendimento, vem ao encontro o posicionamento de Roberto Da Matta, que conceitua o jeitinho brasileiro, como sendo o instrumento capaz de auxiliar o brasileiro a conviver, no dia a dia, com as dificuldades a ele impostas. O autor faz uma analogia do mundo real carregado de problemas com o oceano turbulento, onde as práticas sociais de vida são antagônicas às leis vigentes. A solução para o problema está em encontrar o meio termo diante da permissibilidade e da proibição da lei (DA MATTA, 1997).

O jeitinho brasileiro como prática cordial em sociedade nada mais é do que a personalização das relações por meio de descobertas, tais como a de um time de futebol comum ou de uma cidade natal comum, ou ainda de outro interesse comum qualquer. Dessa maneira, ressalta-se que o jeitinho é um costume bastante naturalizado e comum entre o brasileiro, ao passo que também é demasiadamente complexo (MOTTA; CALDAS, 1997).

Tal prática social foi naturalizada para o brasileiro no decorrer de muitos anos, em virtude de motivos tais, como: os problemas que permeiam a vida do cidadão não incluído por parte da sociedade ou o peso de anos e anos de tributos demasiadamente onerosos sem a devida contraprestação estatal, corrupções políticas e tantas outras mazelas sociais. Permitindo, assim, gerar no cidadão o sentimento de “legalidade” validando seu agir desvirtuado, eivado de malandragem, ou seja, colocando em prática o jeitinho brasileiro.

Observa-se que o jeitinho brasileiro é uma ferramenta que parte do povo brasileiro utiliza muito, servindo-se dele para resolver alguns problemas e situações conflituosas no dia a dia, quando continuar pelo caminho trivial demandaria muito tempo, trabalho e esforço sendo a aplicação do jeitinho brasileiro forma de alcançar o mesmo fim sem o devido esforço. É uma prática que serve como elemento facilitador da vida do brasileiro, contudo, assim como as demais ações, pode ser usado para finalidades boas, ou más.

Ainda, sobre o que seria o jeitinho brasileiro a antropóloga Lívia Barbosa diferencia o jeitinho brasileiro de favor e corrupção, afirmando que, muito embora a linha entre eles seja tênue, o jeitinho não é nenhuma das outras manifestações. No favor, sempre se espera algo em troca, está em questão à reciprocidade, em que alguém faz, deseja ou espera algo em troca. Enquanto que no jeitinho não há que se falar em retribuição. A antropóloga ainda destaca que o favor geralmente é prestado por pessoa próxima, pessoa pertencente ao rol de conhecidos. Enquanto que o jeitinho brasileiro pode ser demandado a qualquer um. Por derradeiro, afirma que o favor não ultrapassa os limites de regras sociais ou morais e nem de normas legais, enquanto que o jeitinho, geralmente, envolve algum tipo de infração à norma legal ou moral (BARBOSA, 1992).

Quanto à diferença entre jeitinho brasileiro e corrupção, Barbosa explicita que é difícil diferenciar, afirmando que a maior distinção entre ambos está no *quantum*. Para a antropóloga é a quantidade de vantagem material que se obtém, que os difere. Analisa tal situação ponderando que é extremamente difícil determinar tal diferença, pois “jeitinho demais leva à corrupção”. Sendo assim, é fácil perceber que o jeitinho é um dos caminhos que conduz à corrupção, é também por meio dele que se produz uma teia de corruptos (BARBOSA, 1992).

Se o jeitinho brasileiro é um “escape”, é um método pelo qual o brasileiro consegue viver em sociedade frente a tantos empecilhos e situações inusitadas como as que demandam medidas flexíveis para dirimir conflitos e encontrar rápidas soluções, a corrupção pode ser o excesso da utilização desse “escape”, o que apresenta condutas indecorosas e resultados desairosos.

Segundo Borges (2005), o jeitinho brasileiro se define como sendo uma situação de improvisação específica, quando se dá um encaminhamento diferente dentro das instituições modernas, em prol de um benefício pessoal urgente, em descumprimento com as regras. Explica ainda que, no jeitinho brasileiro existe uma ética sustentada na emoção, na qual os fatores de avaliação dependem das circunstâncias ocasionais e também o jeito do corpo, de como se posiciona o corpo na situação.

Sendo assim, na visão da autora o jeitinho se caracteriza, por além da fala, que não pode ser autoritária e arrogante, mas também pelos sinais corporais e gestos, quando o corpo “fala tão alto” quanto à voz. Citando dois exemplos, em situações

idênticas uma foi considerada jeitinho e a outra não, por falta de uma postura corporal interessada.

Por ser uma conduta popular, por que não tentar entender o jeitinho brasileiro com um ditado popular? “Nem tudo o que reluz é ouro⁴”. Nem todo jeitinho brasileiro é bom ou totalmente aceitável. Isso porque, como já fora dito, na maioria das vezes o jeitinho brasileiro é marcado por infringir alguma regra legal ou moral.

Em sua obra, Lourenço Stelio Rega aponta a divisão que há entre o jeitinho brasileiro, sendo possível de ser bom ou mau. Ao fazer a distinção, o autor deixa claro que o jeitinho brasileiro positivo é aquele no qual está presente o instinto de sobrevivência da pessoa, no qual a única solução vislumbrada pela pessoa seja aquela executada. Em determinadas situações, o cidadão se vê obrigado em até mesmo ultrapassar alguns limites, sejam eles morais ou até mesmo legais, em virtude das necessidades demandadas pela sobrevivência. O autor traz exemplos quando cita: O pára-lama do carro que é amarrado, em vez de soldado; pedir a um médico amigo que atenda uma pessoa carente ou para que faça uma cirurgia pelo sistema de saúde público; o vendedor ambulante, “camelô”, que vende produtos falsificados (REGA, 2000).

Todos esses exemplos são oriundos de situações típicas da aplicação do jeitinho brasileiro. Observa-se que em quase todas há um descumprimento de norma moral ou legal. O que difere aqui o jeitinho brasileiro positivo do negativo é o aceite da sociedade. Às vezes, a conduta praticada pelo agente é criminosa, mas aos olhos da sociedade e de acordo com a política criminal adotada pelo Estado a conduta deixa de ser considerada criminosa, pois nela se inscreve a questão da sobrevivência. É o caso da mãe desesperada que não tendo como alimentar seu filho adentra em um mercado e furta uma lata de leite. É uma atitude tipificada como crime? Sim. Furto, segundo o previsto no artigo 155 do (CÓDIGO PENAL, 1940), mas em razão do princípio tido como bagatela ou por insignificância do valor e da situação social na qual se encontra, tal atitude deixa de ser tida como crime, é uma excludente de ilicitude supra legal, conforme conceitua o Glossário Jurídico do STF. O limite residirá nesses casos na legitimidade social e não mais na legalidade.

⁴ Esse ditado popular quer dizer que nem tudo o que parece é, ou seja, as aparências enganam.

Nesse caso, a única solução encontrada pela mãe fora praticar aquela ação, que muito embora fosse tida como crime, termina por não ser na situação específica, pois se trata do direito à vida. Observa-se que o jeitinho brasileiro é uma ferramenta muito utilizada e que em determinados momentos pode resolver problemas de forma inusitada e excepcional. Por sua vez tem o caráter de inovar nas decisões do próprio poder judiciário, sendo o jeitinho brasileiro positivo, ou permissivo atuando nos mais diversos casos sociais, refletindo até mesmo na esfera judicial.

Embasando-se no pensamento de Da Matta, quando conceitua o jeitinho brasileiro, fazendo analogia ao fato do jeitinho brasileiro ser a “navegação” no mar turbulento do dia a dia, no qual é preciso lançar mão dessa “malandragem”, malemolência do brasileiro, entende-se que o jeitinho brasileiro positivo implica em obter benefícios em situações problemáticas, solucionando-as de um modo mais prático e conveniente, desde que não seja infringindo normas legais e/ou morais e se o fizer, tal ato recebe anuênciia popular, ou reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento (DA MATTA, 1997) isto no direito brasileiro, que abarca o princípio da bagatela, como exposto anteriormente, o Glossário Jurídico do STF elenca, ainda, como condição: a mínima ofensividade da conduta do agente (ex: o fato do agente não portar arma); nenhuma periculosidade social da ação (a exemplo de ser uma atitude que não demonstre perigo à sociedade) e a inexpressividade da lesão jurídica provocada (como no furto de coisa de pequeno valor).

Não existe somente jeitinho brasileiro negativo, aquele que infringe alguma norma, há também o jeitinho brasileiro positivo, que é aceitável. Ele está presente nos casos que não existem infrações de regras nem morais, nem legais. Possui acentuado valor, conforme demonstram os dados da Revista de Administração Mackenzie, pois, permitem os seguintes desdobramentos positivos: Criatividade e inovação; iniciativa para mudança de determinada situação e habilidade de resolução de problemas; Habilidade de persuasão e conciliação (negociação); adaptabilidade e flexibilidade; Habilidade no relacionamento pessoal e capacidade de improvisação (PEDROSO; NAKATANI; MUSSI, 2009).

Tais desdobramentos podem ser vistos no dia a dia do brasileiro como os exemplos práticos a seguir: O médico que não detém todos os equipamentos necessários

e em virtude da precariedade do sistema público acaba por adotar medidas alternativas para medicar, curar a doença e tratar o paciente; adaptar um pedaço de madeira e um parafuso para usar como abridor de garrafas; furar uma tampa de um frasco para desenvolver um instrumento que auxilie na inserção de semente ao solo. Exemplos mais variados, de menor ou maior relevância social é a aplicação do jeitinho brasileiro positivo que permite a criatividade adaptativa e a constante inovação por parte do brasileiro. Todos os exemplos mencionados são casos reais que demonstram a alta capacidade do brasileiro em se adaptar às situações difíceis, como escassez de instrumentos necessários, permitindo a reversão de um quadro desfavorável com a criatividade, pondo em prática, assim, o bom jeitinho brasileiro. De tais invenções é possível a promoção do Desenvolvimento Local.

No contraponto ao jeitinho brasileiro positivo, tem-se o aspecto negativo, pois é dele que emanam muitos crimes e corrupções. O aspecto negativo do jeitinho é tido como horrendo por macular uma sociedade inteira. Essas realidades estão presentes com desde a idade escolar até o homem adulto.

Rega (2000) aponta a divisão que há entre o jeitinho brasileiro e que o descumprimento da lei resulta em uma vantagem indevida. Quando se aborda o aspecto negativo do jeitinho, aponta-se o que é mais claro, “o mais perceptível e mais considerado como jeitinho”, ora é normal pensarmos em jeitinho brasileiro e logo vir à mente a idéia de que algo está sendo feito errado, descumprindo as leis e que alguém está levando vantagem. Aponta ainda, que o jeitinho brasileiro negativo é uma maneira de ludibriar, enganar, burlar, com a intenção de prejudicar outro indivíduo. Classifica essa face do jeitinho como o lado nocivo, nefasto, desmoralizante e inconveniente.

Barbosa também focaliza essa linha de pensamento, oferecendo em sua obra a mesma distinção ao abordar sobre o jeitinho brasileiro, trazendo à tona o sentimento da sociedade sobre o que é o aspecto mau do jeitinho, explicitando que negativo é todo aquele modo de agir desaprovado pela população, todo aquele que causa uma ojeriza no cidadão de bem. Entende que quando o jeitinho é aplicado nas questões políticas, eleitorais e econômicas se reveste de uma negatividade, um resultado direto das distorções derivadas das instituições (BARBOSA, 1992), ou seja, se é aplicado em âmbito maior, como o meio político, torna-se repulsivo. O que vem corroborar sua tese

de que o que diferencia o jeitinho brasileiro da corrupção é o *quantum* se leva de vantagem. Para Barbosa, existe o entendimento de que o jeitinho brasileiro aplicado nas relações sociais é lícito e permitido, mas quando essa vantagem se torna grande, gigante ou imensa, alcançado meios como os da política, da economia, saúde e gestão pública como um todo, se torna nefasto, entende-se que o jeitinho brasileiro negativo caminha de mãos dadas com a corrupção, podendo ser a sua porta de entrada.

O jeitinho brasileiro negativo consiste em levar vantagem em uma situação, usando o mínimo de esforço possível e descumprindo uma norma moral ou legal. Ele está diretamente ligado à ambição e esperteza, sendo o caminho mais curto, o atalho e/ou muitas vezes até mesmo a trapaça. Um exemplo simples, mas recorrente no cotidiano do brasileiro, seria furar a fila, que acontece quando alguém, querendo levar vantagem, passa à frente de outras pessoas. Essa pessoa não estaria descumprindo lei alguma, mas não observa uma norma de aperfeiçoamento, norma moral. Outro exemplo também recorrente no cotidiano é a frequente atitude de estacionar o carro na vaga reservada aos portadores de deficiência física ou de idosos, neste segundo caso, já existe legislação proibitiva e punitiva.

Tais exemplos elencados se tornam hábito e acabam por se tornar costumes na vida dos brasileiros, ficando assim, cada vez mais, sedimentado o jeitinho brasileiro negativo e mais, passando o entendimento para as crianças, adolescentes e jovens, de que levar vantagem é o correto, deturpando assim o caráter das novas gerações.

Conforme demonstram os dados da Revista de Administração Mackenzie, os desdobramentos negativos do jeitinho brasileiro são: tendências de inadequação às normas; demonstra que aquele que pratica o jeitinho brasileiro negativo tende a não obedecer a regras, o que não é um sinal de saúde social. Demonstra, ainda, propensão a corromper ou ser corrompido; ou seja, quem o pratica pode ser corrompido ou tende a corromper. Trata-se da tendência de recorrer ao poder visando a obtenção de alguma vantagem. Por fim, não menos importante: capacidade de alienação; tendência a se deixar ser manipulado (PEDROSO; NAKATANI; MUSSI, 2009)

Observa-se que o jeitinho brasileiro negativo é demasiadamente danoso à sociedade, pois ele é o caminho que pode deturpar o caráter de jovens, adolescentes e crianças que convivem com esses maus exemplos. É por meio do jeitinho que diversos

crimes são praticados e é algo tão nefasto e medonho que entra de forma sorrateira na vida do brasileiro e vai se instalando até se tornar hábito entranhado nos costumes sociais. A inovação, o jeitinho brasileiro positivo e até mesmo o Desenvolvimento Local acabam ficando comprometidos pelo jeitinho brasileiro negativo.

Vive-se um momento histórico no Brasil, em que se parou para refletir a cultura, a vida, o cotidiano do povo, a ética e a partir disso muitos percebem que seus governantes estão a cada dia que passa, mais são os envolvidos em escândalos de corrupção, mas isso não seria fruto do acaso, mas sim reflexo da sociedade como um todo.

Não se vislumbra uma sociedade unida com base moral, observando que parte dessa sociedade está acostumada com a corrupção. Em muitos casos a deturpação do caráter começa ainda cedo, dentro da família, na escola e nas imediações da casa. Um elemento que serve para corroborar tal pensamento é o do jeitinho brasileiro de levar vantagem no meio estudantil.

À luz desse posicionamento encontra-se o pensamento de Monich que afirma, de forma veemente, que a cola e o plágio são como pragas, que infestam o mundo estudantil. O indivíduo, com o ânimo de lograr êxito em tudo, sem precisar empreender esforço é capaz até mesmo de surrupiar a sociedade, levando vantagem em tudo a tal ponto de escravizá-la, tornando-se sua inimiga (MONICH, 2007).

Não é difícil presenciar situações como estas, nas quais um aluno, ao invés de se preparar e estudar, opta por sugar o conhecimento do colega, ao invés de se valer de seus próprios conhecimentos. Esta prática pode ser aparentemente inofensiva, mas no fim causa um grande malefício à sociedade. Isto por que é na escola e universidade que considerável fração do caráter e moral do ser humano é construída e moldada. Se tal atitude for naturalizada, legitima-se socialmente a ideia de que o certo é levar vantagem em tudo, muitas vezes sem o devido ou acordado esforço.

É tão comum encontrar algum aluno colando⁵ durante uma prova quanto um político corrupto no Congresso Nacional. Seria cômico se não fosse trágico, tamanha

⁵ Colar é copiar a resposta do outro durante uma avaliação ou trabalho. É a ação daquele aluno que não se preparou, não estudou e que opta por copiar a resposta alheia, escolhendo levar vantagem com menor esforço em vez de estudar. A cola também implica uma burla às convenções estabelecidas entre

comparação, não que qualquer uma das duas seja boa, mas é que os líderes e governantes refletem o que é a população como um todo.

Quanto mais cedo se inicia a aplicação do jeitinho brasileiro negativo na vida da pessoa, maior será a probabilidade de que no futuro ela se torne corrupta. A cola muitas vezes é o berço da corrupção. Hoje cola, amanhã plagia e depois: eis um corrupto.

A seguir apresenta-se um quadro comparativo, em ordem cronológica, entre as visões e dimensões do jeitinho brasileiro na visão dos autores utilizados para compor a construção do referencial teórico desse trabalho.

Autor	Jeitinho brasileiro
BARBOSA (1992)	Há uma linha tênue entre o jeitinho, o favor e a corrupção. No favor, sempre se espera algo em troca, está em questão à reciprocidade, em que alguém faz, deseja ou espera algo em troca. No jeitinho não há que se falar em retribuição. O favor geralmente é prestado por pessoas próximas, enquanto que o jeitinho brasileiro pode ser demandado a qualquer um. O favor não ultrapassa os limites de regras sociais ou morais e nem de normas legais, enquanto que o jeitinho, geralmente, envolve algum tipo de infração à norma legal ou moral. O que difere o jeitinho brasileiro e corrupção, é o <i>quantum</i> , é a quantidade de vantagem material que se obtém. Sendo que “jeitinho demais leva à corrupção”.
DAMATTA (1997)	É um instrumento que tem capacidade de auxiliar o brasileiro a solucionar os problemas do dia a dia, no mar turbulento que a vida social revela. O jeitinho é a “malandragem” que soma a lei com a pessoa na sua vontade de levar vantagem. É algo honesto, necessário e prático no caso do sistema brasileiro. “Em geral, o jeito é um modo pacífico e até mesmo legítimo de resolver problemas, provocando essa junção inteiramente casuística da lei com a pessoa que a está utilizando o processo é simples e até mesmo tocante.”
MOTTAL; CALDAS (1997)	O jeitinho brasileiro como prática cordial em sociedade é a personalização das relações por meio de descobertas, tais como a de um time de futebol comum ou de uma cidade natal comum, ou ainda de outro interesse comum qualquer.

REGA (2000)	<p>O jeitinho brasileiro pode ser bom ou mau. O jeitinho brasileiro é positivo quando surge em virtude da necessidade e ou no instinto de sobrevivência da pessoa. Em determinadas situações, o cidadão se vê obrigado em até mesmo ultrapassar alguns limites, sejam eles morais ou até mesmo legais, em virtude das necessidades demandadas pela sobrevivência. Exemplifica: O pára-lama do carro que é amarrado, em vez de soldado; pedir a um médico amigo que atenda uma pessoa carente ou que faça uma cirurgia pelo sistema de saúde público; o vendedor ambulante, “camelô”, que vende produtos falsificados.</p>
BORGES (2005)	<p>O jeito ocorre quando se resolve uma situação que não tem solução antecipada, ou quando a solução prevista não é possível ser adotada de imediato. Define jeitinho brasileiro como sendo uma situação de improvisação mais específica, quando se dá um jeito dentro das instituições modernas, em favor de urgência pessoal em detrimento das regras. No jeitinho brasileiro existe uma ética sustentada na emoção, onde os fatores de avaliação dependem das circunstâncias ocasionais e também do jeito do corpo, de como se posiciona o corpo na situação.</p>
ALMEIDA (2007)	<p>Existe uma linha tênue entre o certo e o errado e que nasce o jeitinho brasileiro como um instrumento da dinâmica social, fica mais fácil entender porque a cultura da corrupção se estabelece. O jeitinho brasileiro é socialmente aceito e esse jeitinho que quebra as regras e se apresenta como a “zona cinzenta moral”, ou seja, entre os limites do certo e o errado. Variando as circunstâncias, o que é certo pode ser considerado errado e vice e versa.</p>
ALVIM; NUNES (2011)	<p>O brasileiro tem a tendência histórica de confundir o que é cidadania com os favores políticos, nepotismo, fisiologismo, clientelismo, resultando dessa tendência o jeitinho brasileiro.</p>

Fonte: Elaboração do Autor.

Em análise, percebe-se que a conceituação de jeitinho brasileiro apresentada pelos autores é muito similar, contudo há uma diferenciação quanto à extensão ou quanto à forma de utilização dessa ferramenta. Os autores explanam sobre o mesmo objeto um pensamento de forma diversificada o que tornou possível a este pesquisador estudar o jeitinho brasileiro sob diferentes prismas.

2.2 CRIMES ORIUNDOS DO JEITINHO BRASILEIRO NEGATIVO

Como já visto neste texto, o posicionamento da antropóloga Lívia Barbosa, que ao diferenciar o jeitinho brasileiro da corrupção, faz menção de que o jeitinho leva ao crime, ou seja, é ele um dos caminhos para as práticas de determinados crimes (BARBOSA, 1992).

Observa-se então que é este um possível caminho pelo qual se pode fazer nascer determinados elementos da sociedade e se valendo do “jeitinho brasileiro” praticar condutas ilícitas frente ao ordenamento jurídico brasileiro.

Insta salientar o fato de que não é o jeitinho brasileiro o único vilão da história da corrupção e da criminalidade brasileira, mas é sim uma vereda por meio da qual integrantes da sociedade, aliás, das mais diversas áreas, tanto estudantil, quanto agentes públicos e políticos praticam determinados crimes.

Na verdade, é ou pode ser o jeitinho brasileiro a porta de entrada para a vida criminosa. Se determinados crimes são praticados por particulares, eles não causam tanto nojo e ojeriza por parte da população brasileira, como quando são praticados por agentes públicos, que se valendo de funções públicas criam no seio da sociedade uma sensação de vulnerabilidade e de muito mais repúdio do que se fossem ações de um cidadão qualquer, muito provavelmente pelo fato de o agente político estar lidando com verbas e interesses de toda a sociedade..

Feito essa breve introdução, podemos relacionar como crimes e suas respectivas vertentes o plágio, a falsificação de documentos públicos e particulares, a lavagem de dinheiro e a corrupção como crime em sentido estrito.

2.2.1 Plágio

O crime de plágio está previsto no ordenamento jurídico pátrio no artigo 184 do (CÓDIGO PENAL, 1940). Plágio nada mais é do que assinar como sua obra alheia, ou imitar o que outra pessoa produziu, dizendo que é de sua autoria, conforme ensina Nucci (2010). Leciona ainda que o plágio pode ocorrer de forma total, quando toda a obra de terceiro é copiada, ou de forma parcial, quando trechos da obra são imitados.

O crime de plágio tem pena de 3 (três) meses a 1(um) ano de detenção ou multa, caso seja praticado sem fins lucrativos. Ex: A fotocópia não autorizada de um único exemplar de um livro; ou ainda, utilizar em trabalhos estudantis ou científicos trechos de outros autores sem a devida referência, entre outros.

Observa-se, como o próprio jurista afirma, que é um crime de tamanha repugnância, pois o agente pratica a conduta agindo às ocultas, ou seja, de forma sorrateira, se apropriando de uma propriedade intelectual que não é sua, o que é demasiadamente difícil de ser descoberto pela vítima, isso porque não é algo palpável como nos delitos praticados contra o patrimônio concreto. Alguém por exemplo pode propagar por diversas vezes nas redes sociais, ou em sítios na rede mundial de computadores, um trecho de um texto e dizer que é seu, até a vítima tomar conhecimento do uso indevido de seu patrimônio intelectual demandará muito tempo, o que poderá causar tamanho prejuízo, ao autor de direito (NUCCI, 2011).

A lei penal brasileira ainda prevê punições mais penosas, cominando de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa, para aqueles que violarem a propriedade intelectual de outro, reproduzindo total ou parcialmente, com o intuito de lucro direto ou indireto, conforme prescreve o § 1º do artigo 184 (CÓDIGO PENAL, 1940). Um exemplo a tal situação é quando alguém publica um livro ou qualquer obra até mesmo auditiva imitando outra, surrupiando material de outrem.

Outra modalidade qualificada do crime é quando alguém, com intuito direto ou indireto de lucro, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no país, adquire, oculta ou tem em depósito, original ou cópia da obra intelectual que viola o direito do autor, seja ela escrita ou audível, está sujeito às mesmas penas de reclusão de 2 (dois) a

4 (quatro) anos de reclusão e multa, conforme prevê o § 2º do artigo 184 (CÓDIGO PENAL, 1940). Um exemplo claro de tal crime é quando um camelô vende cópias de aulas de cursinhos para concursos, sem a devida autorização autoral, conforme posição sumulada do Superior Tribunal de Justiça. “Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas” (SÚMULA 502, STJ).

A última modalidade qualificada do crime está prevista no § 3º do artigo 184 (CÓDIGO PENAL, 1940). É quando o agente oferece ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ou qualquer outro sistema que permita ao usuário receber em qualquer tempo a utilização de obras, desde que com intuito de lucro direto ou indireto, sem a devida autorização expressa, do detentor dos direitos autorais ficando sujeito as penas de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. Um exemplo dessa situação é quando o agente fornece TV a cabo sem a autorização devida da prestadora de serviço, isto recebe o nome de “gato da TV a cabo”.

Em todos os casos previstos na lei, percebe-se o tamanho do prejuízo que a vítima sofre, e que tudo isso é o resultado da prática desastrosa do jeitinho brasileiro negativo, em que levar vantagem é a lei que vigora.

Assim como a cola é um claro exemplo da aplicação do jeitinho brasileiro negativo no mundo estudantil, o plágio também o é. São recorrentes os casos de acadêmicos que não conseguem defender suas monografias, pois têm seus trabalhos eivados de plágio, com vários trechos sem a devida citação ou por descuido, ou ainda por má-fé mesmo. Dessa maneira, percebe-se que o plágio é a continuidade do que o jovem fez ao longo da vida inteira, como ele sempre se valeu do jeitinho brasileiro, “colando” e agora quer ele se valer do plágio. É tão comum e “natural” a pessoa, por estar habituada com tais práticas, que entende ser normais – no sentido de socialmente aceitáveis – tal atitude e em seu pensamento tal conduta não se configurar como crime, ser apenas o dar um “jeitinho”.

Por fim, observa-se claramente que com reiteradas práticas do jeitinho brasileiro, vai aflorando no íntimo da pessoa a ideia de que levar vantagem aqui ou ali é bom, é fácil e vale à pena, contudo conforme o transcorrer do tempo e as práticas assíduas das condutas oriundas do jeitinho, fatalmente em um momento ou outro a pessoa estará

diante da prática de delitos, o que demonstra quem ela se tornou e o quanto do seu caráter foi deturpado por uma vida regada de práticas sociais negativas, valorizando sempre o modo mais fácil, o jeito de levar vantagem.

2.2.2 A falsificação de documentos públicos ou particulares.

No artigo 297 do Diploma Penal encontra-se o dispositivo legal que tipifica como crime a prática de falsificar total ou parcialmente um documento público ou até mesmo alterar o verdadeiro, sendo tal prática apenada com 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa. Um exemplo manifesto de tal situação é quando algum jovem tenta falsificar sua cédula de identidade para provar que é mais velho do que realmente é, para entrar em ambientes proibidos a menores de 18 anos; ou até mesmo quando alguém quer praticar um outro crime e modifica sua cédula de identidade (CÓDIGO PENAL, 1940).

Em ambos os exemplos, meramente ilustrativos, elencados acima, é possível observar a prática do jeitinho brasileiro negativo como meio de prática de conduta tipificada como crime em nosso ordenamento jurídico.

Outra modalidade também muito existente em nosso cotidiano é a falsificação de carteirinhas estudantis, com o fim de obter vantagens que somente quem tem esses documentos pode usufruir. No artigo 298 do CP está previsto que quem falsificar total ou parcialmente um documento particular ou até mesmo alterar o verdadeiro, estará sujeito as penas de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa (CÓDIGO PENAL, 1940).

Pode se citar outros exemplos de condutas que são praticadas no meio estudantil e que também configuram crimes oriundos do jeitinho brasileiro, como quando o aluno responde a chamada pelo colega ou quando assina a lista de presença pelo outro. É evidente que não existem tão somente essas possibilidades da prática desses crimes elencados, mas é possível observar que no meio estudantil e da juventude como um todo

há um mar de possibilidades de ingressar no mundo do crime com o péssimo hábito de práticas decorrentes do jeitinho brasileiro.

Tais afirmações somente corroboram para o posicionamento de que quanto mais cedo o ser humano começa a se valer dessas práticas do jeitinho brasileiro, logo estará ele com o caráter voltado para a prática de atitudes que desrespeitam e entram em conflito com as normas legais previstas no ordenamento jurídico.

2.2.3 A Lavagem de dinheiro

A Lavagem de dinheiro - também conhecida como “branqueamento de capitais” - é uma expressão que está relacionada a práticas econômico-financeiras que “legalizam” bens ou valores monetários, que sejam produtos ou proveitos de infrações penais. A finalidade da lavagem de dinheiro é justamente dissimular ou esconder a origem ilícita e ilegal de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais.

Ou seja, lavagem de dinheiro é quando um bem ou valor é oriundo de uma atividade ilícita (como tráfico de drogas; corrupção; prostituição de outros seres humanos; comércio de armas; terrorismo; fraude fiscal entre outros) e sendo dissimulado ou camuflado aparenta ser de uma origem lícita.

Nas palavras do Juiz brasileiro, Sérgio Moro, responsável pelo processamento dos crimes identificados na famosa investigação policial chamada “Lava-Jato”, a lavagem de dinheiro é um fenômeno criminológico, que consiste “na conduta do criminoso de ocultar ou dissimular o produto do crime” explicando ainda que é uma conduta bastante antiga (MORO, 2010).

O autor explica ainda que muito embora a conduta seja bem antiga, os tipos penais, que incriminam tais condutas são recentes. As primeiras leis criminalizadoras de tais condutas surgem na década de 1980. O referido autor cita como exemplo a lei penal estadunidense, que versa sobre crime de lavagem de dinheiro que entrou em vigor em 1986 e a francesa que é datada de 1987 (MORO, 2010).

Na concepção do magistrado, o fato de ser um tipo penal novo, apresenta uma série de dificuldades quanto às questões interpretativas, dependendo da presença das lições doutrinárias e das posições jurisprudenciais. Sendo assim, várias questões ainda não encontram soluções pacificadas.

O crime de “lavagem de dinheiro” está previsto no ordenamento jurídico brasileiro na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. A lei dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos. E a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, também dispõe a respeito da lavagem de dinheiro, visando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

O artigo 1º da lei de “lavagem de dinheiro”, Lei nº 9.613, prescreve a conduta abstrata do que seria o crime de “lavagem de dinheiro”: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”. No preceito secundário a lei apresenta a pena de 3 a 10 anos de reclusão e multa. Muito embora a pena seja relativamente alta, isso se justifica porque muito provavelmente quem pratica esse crime habitualmente pratica outros crimes, justamente por ser requisito da prática criminosa a origem do bem ou dinheiro ser ilícita.

Tal crime é tão pérfido, que atrapalha e muito a economia do país e, consequentemente, a população de uma forma geral. Esse crime é um desdobramento e uma intensificação do jeitinho brasileiro negativo, justamente por ser um ato em que o agente visa levar uma vantagem indevida maquiando a origem de um bem ou valor ilícito.

O crime de “lavagem de dinheiro” é tão cruel que, segundo o FMI, a lavagem de dinheiro varia de 2,5% a 5% do valor do PIB de cada país (PINTO, 2007, p.4). Fazendo uma comparação com os gastos do Brasil com a saúde, segundo divulgação de dados oficiais pelo Portal Brasil (2015) o consumo final de bens e serviços de saúde totalizou, no ano de 2013, R\$ 424 bilhões, o equivalente a 8% do Produto Interno Bruto (PIB), sendo que as despesas de consumo do governo alcançaram R\$ 190 bilhões, cerca de 3,6% do PIB. Sendo que, o principal item de despesa de consumo do governo, é a saúde

pública, com 2,8% do PIB, R\$ 149,9 bilhões, em 2013. Percebe-se que o percentual de lavagem de dinheiro e gastos com a saúde publica são muito parecidos.

No Brasil e no mundo, a lavagem de dinheiro é praticada de muitas formas. Dentre as mais famosas, destacam-se: “empresas de fachada”, nas quais criminosos abrem uma empresa em nome de um terceiro, chamado de laranja, aplicam muito dinheiro fruto de crime, como tráfico, por exemplo, e o dinheiro sujo entra na conta da empresa e fica “limpo”. Ou ainda quando criminosos compram empresas em paraísos fiscais, ou abrem contas nesses países onde o sigilo das informações bancárias é totalmente assegurado por legislações coniventes.

Por fim, um exemplo de conduta que configura o jeitinho brasileiro negativo é a compra do bilhete premiado, quando algum criminoso tem a informação de quem foi o vencedor premiado em uma loteria e compra o bilhete premiado por um valor ainda maior, dando fonte lícita àquele dinheiro produto ou proveito de atos ilícitos, conforme informação de leitura corrente na mídia.

Importa salientar que o jeitinho brasileiro negativo pode ser a fonte desse tipo de crime e de outros mais e que o crime de lavagem de dinheiro é complexo e apresenta dificuldade para ser comprovado em virtude de muitas vezes ter o caráter transnacional, ou seja, atividades ilícitas que são praticadas em um país e legalizada em outros.

Para tentar repatriar ativos de brasileiros no exterior, em 13 de janeiro de 2016 foi publicada a lei 13.254⁶, com o fim de anistiar os crimes fiscais e legalizar os ativos, bens ou direitos de brasileiros que residiam no Brasil em 31 de dezembro de 2014. Contudo vale ressaltar que somente os bens de origem lícita podem ser repatriados, devendo ser recolhido um imposto de 15% e uma multa de mais 15%.

A referida lei é vantajosa pois permite que brasileiros tragam dinheiro lícito que estava fora do país, pagando um tributo menor do que o imposto de renda de mais de 27% e ainda evita a punição de crimes fiscais, inibindo também a lavagem de dinheiro desses ativos que vem do exterior, permitindo um ganho em tributos para o Estado.

⁶ Lei 13.254 (lei da repatriação) que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

2.2.4 A corrupção como crime em sentido estrito

O Novo Dicionário Aurélio apresenta o significado da palavra corrupção: “1. Ato ou efeito de corromper; decomposição, putrefação. 2. Devassidão, depravação, perversão. 3. Suborno, peita.” (FERREIRA, 1999, p.486). É possível entender que a corrupção é muito mais do que uma espécie de ato. A corrupção é, um gênero que engloba sub-espécies, tais como: os crimes de corrupção ativa, passiva, concussão, tráfico de influência, dentre outras mais. Isto porque o ato de se corromper está embutido em todos esses tipos penais.

Corrupção é um crime, mas é um crime em que a violência física é posta de lado e o instrumento principal é a astúcia e a sagacidade. Nesse entendimento, os autores Barros Filho e Praça (2014) asseguram que o corrupto é, sim, de todo modo um bandido, mas não um criminoso qualquer. Não é um criminoso que se vale de armas e derrama sangue, nem um “batedor de carteiras”, muito menos um mero sobrevivente que vive de pequenos furtos e golpes.

Para que exista a corrupção necessita-se de pelo menos duas pessoas, pois não existe corrupção isolada ou singular. Em suma, precisa-se de comunhão de pessoas. Para os autores, toda corrupção é uma operação orquestrada, quando há a presença da ruptura do sistema correto.

Outro jurista, já citado nessa dissertação, Nucci (2015) explica a necessidade de dividir a tipologia criminal, expõe em sua concepção, que o legislador ordinário ao criar o Código Penal, preferiu separar corrupção ativa da passiva pelo fato de buscar evitar a falta de punição, uma vez que é um delito bilateral, ou seja, deve existir punição para o corruptor e para o corrompido. De outro modo haveria punição somente para um, o que causaria uma deficiência na lei e uma maior lacuna para aplicação do jeitinho negativo e a consequente corrupção.

O jurista Nelson Hungria, expõe do ponto de vista jurídico, o que é corrupção:

Corrupção (*corruption, bribery, Bestechung coecko, corruzione*), no tipo central, a venalidade em torno da função pública, denominando-a *passiva* quando se tem em vista a conduta do funcionário corrompido.

E ativa quando se considera a atuação do *corruptor* (HUNGRIA, 1959, p.367).

Segundo Hungria (1959), a corrupção manifestando-se na esfera jurídica é um crime que pode ser tido como corrupção passiva, quando vislumbrado da perspectiva do funcionário público que é corrompido e como corrupção ativa, quando o particular atua corrompendo.

Neste ponto do trabalho analisam-se alguns crimes que são de corrupção e que tem sua vertente ligada ao jeitinho brasileiro, passemos a eles:

No artigo 333 do Código Penal, encontra-se a previsão legal da corrupção ativa, que é quando o particular oferece ou promete alguma espécie de vantagem indevida a um funcionário público, com o fim de que o agente público pratique, ou omita ou retarde um ato de ofício que deveria ou não fazer, esse crime é apenado com reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa. Um exemplo, meramente ilustrativo, é quando o condutor de veículo é abordado, e em virtude de alguma irregularidade, o policial irá multá-lo, com a intenção de levar vantagem e para que esta multa não se concretize, o condutor oferece uma quantidade em dinheiro para que o policial “deixe passar”. Tal atitude é tipicamente uma forma de jeitinho brasileiro negativo. Contudo, infringe a lei, caracterizando o crime de corrupção ativa. Ainda conforme a lei, se o funcionário público retarda ou se omitir na prática do ato de ofício, ou o pratica infringindo seu dever funcional, a pena de quem está corrompendo o agente público será aumentada em um terço, conforme o parágrafo único do artigo supramencionado.

Verifica-se que essa causa de aumento ao particular, que oferece alguma vantagem a um funcionário público somente se dá com o chamado “exaurimento” do crime de corrupção, ou seja, somente se o funcionário público deixar de fazer um ato que lhe era obrigatório, se o fizer com retardamento, ou se praticar algum ato que infrinja seu dever. Sendo assim, se o particular oferecer e o funcionário público não aceita, o particular responde somente por corrupção ativa, sem a causa de aumento do parágrafo único do art.333 (CÓDIGO PENAL, 1940). Nas palavras da Doutora em Direito Penal, Andréa Flores (2015, p. 619), a causa de aumento de pena se justifica pelo fato da lesão ser maior ainda à administração pública, pelo fato de ter o agente público deixar de fazer sua função de ofício ou por retardar a ação.

Outro exemplo de corrupção ativa, que se amolda perfeitamente ao caso é quando supostamente um “dono de uma empreiteira” oferece grande quantia em dinheiro a algum funcionário público, ou a algum agente (político), que esteja investido de função pública, para que este corrompido favoreça a empresa do corruptor em uma licitação.

Resta clarividente no exemplo, acima mencionado, a presença do jeitinho brasileiro negativo. Adentrando ao campo da corrupção ativa, salienta-se que de fato casos similares foram e estão sendo investigados pela Polícia Federal e pela Justiça Federal. Temos como exemplos casos nacionalmente conhecidos: “*Mensalão*” e “*Petrolão*”, e o mais atual caso, o da “*Lava-Jato*”⁷, conforme cita em sua obra Nucci (2015).

Segue abaixo jurisprudência do STF, referente ao crime de corrupção ativa, no caso Mensalão:

O ‘ato de ofício’ mencionado no tipo legal do art.333 do Código Penal seria, no caso dos autos, principalmente o voto dos parlamentares acusados de corrupção passiva, além do apoio paralelo de outros funcionários públicos, que trabalhavam a serviço desses parlamentares. (Inq 2.245, Pleno, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, 28.08.2007, v.u.) (STF, 2007).

No caso, o então Ministro Joaquim Barbosa manifestou seu posicionamento no sentido de que ocorreu crime, pois particulares ofereceram vantagem em troca de votos de parlamentares e da prática de atos de ofício de outros funcionários públicos, restando presente assim que tais crimes derivaram da variante jeitinho brasileiro negativo.

Diante do senso comum é sabido pública e notoriamente que a presença da corrupção derivada do jeitinho brasileiro negativo no cotidiano da sociedade brasileira,

⁷ A Operação Lava-Jato é uma investigação em andamento da Polícia Federal do Brasil, que iniciou em março de 2014 e continua suas diligências até o presente momento. Nele, já foram cumpridos mais de cem mandados de busca e apreensão; prisão temporária; prisão preventiva e condução coercitiva, visando apurar um esquema de corrupção e lavagem de dinheiro suspeito de movimentar mais de R\$ 10 bilhões de reais, podendo ser superior à R\$ 40 bilhões. De acordo com as delações recebidas pela Força-Tarefa da Lava Jato, estão envolvidos os maiores Partidos Políticos do Brasil, como PP, PT, e PMDB, dentre outros políticos de vários partidos como PSDB e executivos de grandes empresários. É considerada pela Polícia Federal a maior investigação de corrupção da história do país.

nesse “mar revolto” apresenta uma grande dificuldade de ser comprovada diante de um tribunal (DA MATTA, 2007).

Compreende-se que a corrupção ativa não é como um “delito de sangue”. Nas palavras do jurista, Nucci (2015, p.31) a corrupção “é um crime tipicamente camuflado, sem nenhuma visibilidade”. A corrupção é um delito extremamente difícil de comprovar em virtude dessa “máscara”, de ser um crime que se apresenta de forma velada e vai aos poucos esfacelando o sistema e se institucionalizando.

A corrupção se reveste sempre de um “caráter velado e indireto” como uma “imagem-de-marca”, ou seja, esta pode se apresentar de várias formas, em locais de fácil acesso para os corruptos; na presença de duas ou mais pessoas; pode a corrupção ser consubstanciada no uso de códigos, que servem para despistar suspeitas ou dificultar a prova do real significado (CAMPOS, 2014, p.119). Tais hipóteses são apenas algumas possibilidades de estratégias que podem ser utilizadas para camuflar as reais intenções das partes corruptas envolvidas, tudo dependendo da imaginação e criatividade dos corruptos.

É possível compreender a complexidade que existe para se comprovar tais crimes, visto que são delitos que não deixam vestígios materiais, diferentemente de um homicídio onde a materialidade é facilmente comprovada com a presença do corpo do morto. Sendo assim, a comprovação do crime de corrupção se dá muitas vezes com a arrecadação de inúmeros indícios e elementos circunstanciais, ligados ao fato principal, que ao estarem bem provadas, tornam a autoria e a materialidade (prova da existência do fato) indubitáveis (NUCCI, 2015).

A respeito dessa dificuldade de comprovar a corrupção e o caso do *impeachment* de Fernando Collor, Schilling (1998) destaca que só foi possível o *impeachment*, pois ocorreu uma inesperada e maciça presença popular nas ruas. Entretanto, Collor foi absolvido do crime de corrupção. Resta então a pergunta: Não houve corrupção? Parece que assim como a autora afirma, o sistema penal brasileiro foi criado no sentido de gerir de forma diferencial as ilegalidades, mas não de forma a suprimi-las. Ou seja, a corrupção existe, está institucionalizada e é sistêmica, mas como prová-la? Como condenar um corruptor sem provas? Como verificar o *animus* (dolo) do agente? Missão

demasiadamente indigesta para um poder judiciário limitado a leis tão protecionistas em casos de crimes tão graves.

Diante dessa dificuldade horrenda em comprovar crimes de corrupção, atualmente a opção que o poder judiciário detém para condenar um corrupto depende de testemunhas, que presenciaram o pagamento dessas “propinas”; da apreensão de coisas oferecidas ou prometidas; de documentos que sirvam pra comprovar as “negociatas”; da confissão espontânea que serve também para atenuar a pena do corrupto; e hoje mais do que antes, o próprio instituto da delação premiada tem sido um forte “trunfo” para a comprovação de tais crimes (NUCCI, 2015).

Ainda quanto à dificuldade da comprovação dos crimes de corrupção, o pensamento de Dahl (2001) revela uma fragilidade do sistema democrático, pelo fato da sociedade, em geral, não ter acesso às esferas efetivas de poder. O autor explica que quando surgiu no século XVIII na Europa, (especialmente na Escandinávia, em Flandres, na Holanda, na Suíça e na Inglaterra), as ideias e práticas políticas que se tornariam elementos fundamentais das instituições democráticas posteriores, um mecanismo extraordinário foi a criação de assembléias locais partindo da lógica da igualdade, onde os homens eram estimulados a participar do governo, pelo menos até certo ponto. Parte desse ponto a crítica ao sistema, poderia haver ferramentas para que os cidadãos de uma forma geral pudessem participar na fiscalização, prevenção e combate a corrupção, não somente com passeatas e manifestações ocasionais.

Outra forma de corrupção tipificada no CP está no artigo 317, a corrupção passiva acontece quando o funcionário público, solicita ou recebe, para si mesmo ou para outra pessoa, de forma direta ou indireta, mesmo que fora de sua função ou antes mesmo de assumi-la, contudo em razão dela, alguma vantagem indevida, ou ainda aceita promessa de vantagem. Tal crime é apenado de 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão e multa (CÓDIGO PENAL,1940). Um exemplo: quando o policial aceita dinheiro para não multar. Ou quando ele solicita determinada quantia em dinheiro para não multar o infrator, ou ainda quando político solicita dinheiro, suborno para influenciar em uma licitação.

Conforme o parágrafo primeiro do artigo 317, se o funcionário público retarda ou deixa de praticar o ato de ofício, ou o pratica infringindo seu dever funcional, a pena

do funcionário público corrupto será aumentada em um terço. Outra previsão no artigo é quando o funcionário pratica, ou deixa de praticar ou ainda retarda o ato de ofício, cedendo a pedido ou influência de outra pessoa, a pena é mais leve, somente de três meses a um ano, ou multa, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 317.

Tal crime é um delito extremamente grave, pois é dever primígeno, relativo à função do agente o efetivo exercício das atividades decorrentes da competência da administração pública, assim exercendo ou representando o poder público, cumprindo as finalidades sempre atendendo ao interesse público. Ou seja, quando um funcionário público pratica um ato de corrupção este está indo completamente contrário ao interesse público, ansiando tão somente satisfazer um desejo privado de forma ilícita se valendo da função pública (NUCCI, 2015).

Decorrente desta lógica a ojeriza e o grau de gravidade do delito de corrupção passiva, pois o mesmo acaba por “desnortear todos os princípios da Administração Pública e permite que a sociedade sofra um desserviço. O funcionário corrupto desmoraliza o serviço público e afronta o Estado, devendo ser severamente punido” (NUCCI, 2015, p.47). No caso, o crime de corrupção passiva não é um crime que tem repercussão privada, no âmbito particular, como no caso de um furto ou de um roubo, mas se configura como um crime público, quando revelado alcança repercussão gigantesca e proporções assaz devassadora ao sistema administrativo do poder público e desencadeando uma verdadeira descrença por parte da sociedade em relação à credibilidade da Administração Pública.

Outro crime diretamente ligado à corrupção, mas não menos pérfido que a corrupção passiva é o crime que se encontra previsto no artigo 316 do Diploma Penal. Trata-se do crime de concussão, que ocorre quando o funcionário público exige, para si ou para outra pessoa, de forma direta ou indireta, em razão de sua função, uma vantagem que não é devida. Pena de reclusão, de dois a oito anos e multa (CÓDIGO PENAL, 1940). Exemplo é quando o policial obriga o condutor a pagar uma quantia em dinheiro, do contrário ele apreenderá o carro indevidamente.

Verifica-se o erro crasso do legislador, enquanto no crime de corrupção passiva onde o agente público apenas pede, ou seja, solicita a vantagem indevida, a pena é de

dois a doze anos, enquanto que no crime de concussão onde o agente público exige a vantagem indevida, a pena máxima somente alcança os oito anos.

O jeitinho brasileiro negativo já se inicia na própria lei. Não existe interesse do legislador em punir de forma severa o infrator truculento. Ou seja, pune-se com mais rigor aquele que “solicita” uma vantagem indevida do que aquele agente que “exige” vantagem indevida. Se nem o próprio legislador que detém os instrumentos para criar uma lei que reprema e iniba a corrupção não o faz, como a sociedade de um modo geral será capaz de se conscientizar que não se deve corromper? Mais uma vez percebe-se que há uma falha na qualidade da democracia e isso implica na sociedade e por consequência no Desenvolvimento Social e Local.

É difícil dizer com certeza qual seria o pior de todos os crimes, mas com toda tranquilidade pode-se afirmar que dos crimes que emanam do jeitinho brasileiro a corrupção é o pior. Isso porque é mais do que um crime. A corrupção se tornou um elemento social na cultura brasileira. Ela é irrigada no cenário nacional de tal forma que sempre que nos lembramos da figura de um político logo vem à mente a ideia de corrupção.

Em meio ao caos eleitoreiro que fora a eleição presidencial de 2014, fora possível verificar o tamanho da proporção da corrupção no país. Diretores e ex-diretores da maior estatal do Brasil, Petrobrás, são alvos de processos judiciais e se valendo dos institutos jurídicos como a delação premiada, para confessar que foram corruptos e tomaram para si milhões de reais dos cofres públicos, tudo isso em virtude da prática do jeitinho brasileiro negativo. Depois de descobertos devolvem o dinheiro para atenuar a pena e se valer de institutos jurídicos que os beneficiam, o que não deixa de ser uma prática do jeitinho, usando o próprio sistema legal para se beneficiar. Como detentor do poder é muito mais fácil redirecionar as verbas públicas para onde quer, ainda que de forma velada. Por fim, observa-se que foi a manifesta intenção de levar vantagem que permitiu a prática de tais crimes.

A corrupção está presente, também, nos casos emblemáticos de políticos nacionalmente e internacionalmente conhecidos, que tiveram seus mandatos cassados e suas prisões decretadas em razão de condenações pelo uso do dinheiro público, por se valerem de suas funções e tomarem para si o que não lhes era devido.

2.3 UM CASO DE JEITINHO BRASILEIRO NEGATIVO COM O RESPALDO LEGAL: *IMPEACHMENT* DILMA ROUSSEF – 2016

Recentemente o Brasil com seus pouco mais de 27 anos sob a égide de uma Constituição Federal Democrática, declarou impedido mais um de seus presidentes. Dos últimos 4 presidentes eleitos pelo sufrágio universal, dois foram considerados impedidos de governar, por terem cometido crime de responsabilidade.

No dia 31 de agosto de 2016 a então presidente Dilma Rousseff sofreu *impeachment* e foi considerada impedida para exercer a função de Chefe do Poder Executivo referente ao quadriênio 2015-2018. Por cerca de 61 votos a favor de sua cassação, e 20 contrários, a primeira presidente mulher do Brasil foi declarada impedida e terminou afastada definitivamente do mais alto cargo de comando da nação.

O processo todo foi conduzido respeitando o princípio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Contudo, uma questão inovadora reside em um dos últimos atos, se deflagrou a presença clara e manifesta de um jeitinho brasileiro negativo, amparado pela lei. O STF definiu no julgamento da ADPF 378 que o rito adotado para o julgamento do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff em 2016 seria o mesmo adotado no julgamento do *impeachment* do presidente Fernando Collor em 1992 (CONJUR, 2015).

Segundo o rito adotado para o julgamento do então presidente Collor, no momento do Julgamento a pergunta que seria feita aos juízes/senadores seria a fundamentada no Art. 52, parágrafo único da CF/88. Conforme previu o item 27 do Ato do Senado Federal:

Cometeu o acusado FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO os crimes que lhe são imputados, e deve ser ele condenado à perda do seu cargo e à inabilitação temporária, por oito anos, para o desempenho de qualquer outra função pública, eletiva ou de nomeação? (DIÁRIO OFICIAL, 1992)

Dessa forma, a pergunta que deveria ser formulada para os juízes/senadores seria a mesma que foi feita aos julgadores da época do *impeachment* do presidente Fernando Collor, com a mudança apenas do Nome da então presidente. Porém,

momentos antes de julgar, um grupo de senadores, direcionados pelo presidente da casa, Renan Calheiros, ventilou a ideia de que fosse votado apartado a cassação da presidente da inabilitação para o exercício de função pública. E assim foi feito, resultando em uma sentença híbrida.

O problema decorre justamente desse ponto, pois tais senadores se fundaram em uma lei que é anterior à Constituição e em um artigo da Lei do *Impeachment*, lei esta de 1950, que certamente não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, pois contém em seu texto redação que confronta com o parágrafo único do Art. 52 da Constituição Federal.

Art.52 Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988) (Grifo nosso)

Art. 33. No caso de condenação, o Senado por iniciativa do presidente fixará o prazo de inabilitação do condenado para o exercício de qualquer função pública; e no caso de haver crime comum deliberará ainda sobre se o Presidente o deverá submeter à justiça ordinária, independentemente da ação de qualquer interessado. (LEI 1.079, 1950) (Grifo nosso)

Conforme ensina o jurista e ministro do STF, Gilmar Mendes, quando as normas anteriores à Constituição forem com ela compatíveis no seu conteúdo, permanecem em vigor, sendo recepcionadas pela Constituição, revalidando as normas, por não confrontarem o conteúdo material da norma maior, a nova Constituição. (MENDES, 2008, p. 257)

Logo, por ter o artigo 33 da Lei 1.079, uma redação contrária ao conteúdo da Constituição Federal em vigor, esse dispositivo legal não foi recepcionado, tanto não o foi que em 1992 o rito não obedeceu ao artigo 33 da referida lei e sim a previsão constitucional.

Mas por que então os senadores teriam optado por votar dessa forma? Por misericórdia e compaixão da presidente cassada Dilma Rousseff? Não. Assim o fizeram, pois esta decisão “legítima” abrindo um precedente, no sentido de que qualquer político

que tivesse seu mandato cassado, não ficaria inabilitado para que nas próximas eleições se lançassem candidaturas e voltassem ao poder.

Conforme informação amplamente divulgada na mídia, alguns senadores alegaram que a presidente cassada teria o desejo de ministrar aulas em universidades públicas e que se fosse considerada inabilitada para exercer função pública não poderia atuar como docente em instituições públicas.

Entretanto tal decisão é demasiadamente perigosa, pois corre-se o risco de nas próximas eleições a presidente cassada seja eleita para outro cargo, desrespeitando assim a Constituição Federal. Outra situação temerária é que vários congressistas que são investigados pelo STF e tem processos em curso, ainda que possuindo seus cargos políticos cassados, em uma próxima eleição também voltem a se eleger e ao poder, implicando uma revogação tácita à Lei do Ficha Limpa⁸ que impossibilita que candidato condenado assuma o poder. Dessa forma, alguns agentes públicos se valem de um “artifício legal” para levar uma vantagem indevida, restando clarividente um jeitinho brasileiro negativo.

Diante dessas considerações resta evidente o quanto mal acarreta para a sociedade brasileira a corrupção e que tal prática é vista por ser um desdobramento pérfido e perigoso do jeitinho brasileiro.

⁸ Lei complementar nº 135, conhecida como Lei Ficha Limpa, alterou a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Dessa forma tornou inelegível políticos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

3. CORRUPÇÃO NO CONVÍVIO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA

A corrupção é prática. Também pode ser definida como um fenômeno comportamental presente na ação da pessoa, do ser humano. A corrupção só existe onde estiver o homem. Hoje, no mundo globalizado, no qual se vive é possível enxergar de forma nítida a presença da corrupção. Ela se faz presente nos mais diversos campos de atuação humana, estando latente na sociedade.

É possível perceber que a corrupção está presente tanto nas práticas políticas como nas relações públicas e/ou particulares, pois é no convívio social que encontramos as mais vastas e diversificadas formas de suas manifestações. Muito embora a corrupção que mais nos “salte aos olhos” seja aquela que ocorre com a participação de agentes públicos ou políticos (pois esta envolve diretamente verba pública, interesses e direitos coletivos), há, também, outra corrupção, que se dá no âmbito particular, que não impacta diretamente as verbas públicas, mas de forma indireta ofende à coletividade como um todo.

Por mais que os efeitos decorrentes das ações corruptas sejam fatais para a vida social, a sociedade, de forma geral, parece não conseguir compreender que o mal praticado pelos sujeitos vai muito além de qualquer tipo de vantagem obtida. A ofensa não atinge somente aquele que perdeu, diretamente, patrimônio ou benefício, a vítima, não atinge somente o lesado, mas quem o pratica, isto é, toda a sociedade.

Por exemplo, se pratico atos eivados de corrupção, que ofendem e danificam materialmente o meu próximo, não atinjo somente ele. Daquele bem ou direito do qual me beneficiei incidiria um imposto ou tributo a ser pago para o Estado, logo, “roubei” de mim mesmo, pois também sou parte da sociedade.

Contudo, nem sempre a sociedade percebe isso, e, às vezes, até quando constata o fato, não atua sobre ele de forma a extirpá-lo, em parte devido ao modelo sócio-histórico já presente e legitimado em nossa sociedade há séculos. Tal modelo é sugerido pelo jurista e sociólogo, Raymundo Faoro, como sendo o estamento burocrático, que

pode ser válido por ser entendido como elemento que abarca e perpassa todas as classes, e não apenas as mais abastadas (FAORO, 1975). É muito usual o entendimento de que isto não é reprovável, pelo simples fato de ser uma pequena fraude, ou um pequeno deslize de conduta.

É desse pensamento, e das consecutivas ações similares, que se originam as avalanches da inveterada corrupção social, as quais, aos olhos de parte da sociedade, não se caracterizam como tal, mas sim meras irregularidades.

Diante da necessidade do estudo da temática suscitada, apresenta-se o posicionamento da coordenadora do Grupo de Pesquisas sobre Corrupção (GPEC) da Unesp/Franca, Rita de Cássia Biason, ao expressar que a “questão da corrupção é de natureza complexa”, tanto pelo fato de suas sinuosidades quanto pela dificuldade de sua comprovação. Para compreender e controlar o fenômeno da corrupção é mister a “dedicação dos pesquisadores em seus estudos sobre o tema”. (BIASON, 2012, p.7)

A seguir, apresenta-se uma reflexão que objetiva demonstrar que corrupção é mais do que crime, é um comportamento social desastroso e destrutivo ao sistema social e governamental.

3.1 CORRUPÇÃO: CONCEITOS E APONTAMENTOS

A insigne jurista brasileira Maria Helena Diniz traz o significado jurídico de corrupção: “1. Suborno. 2. Ação de depravar ou induzir alguém a praticar crimes. 3. Ato de deteriorar substância alimentícia ou medicinal. 4. Ato de corromper. 5. Devassidão” (DINIZ, 1998, p.903).

Diante da definição, acima apresentada é possível verificar que corrupção é algo pérfilo, produtor de efeitos nefastos, pois é sempre uma atitude desleal para com o sistema vigente, que ocorre com o intuito de se levar algum tipo ou forma de vantagem ao se desrespeitar uma norma ou preceito do sistema legal regente, dando-se, consequentemente, como confronto ao sistema, desdobrando-se, assim, em fissuras e rupturas estruturais na ordem do sistema afetado.

Corrupção, à luz de estudos no campo do Direito é, sobretudo, a destruição ou a deturpação da integridade no cumprimento de deveres públicos ou funções que tenham o poder de transformar, mudar ou até mesmo administrar e desviar de forma fraudulenta bens ou direitos coletivos.

Verifica-se que não é uma tarefa fácil, nem singela, conceituar corrupção. Como é sabido, a carga tributária é elevada e penaliza os indivíduos mais empobrecidos. Sonegar poderia ser entendido como modalidade de corrupção ou como forma de resistência, que se impõe pela falta da contrapartida do Estado em benefício do bem maior Estatal?

A resposta a tal indagação dependerá do enfoque pelo qual ela é estudada. A conceituação do que é a corrupção mudaria dependendo da perspectiva e formação intelectual do autor, que aborda a temática: jurista, teólogo, sociólogo, pois cada um a define a partir de suas especificidades (ROCHA, 2009). Corrobora-se sob tal multiplicidade de enfoques o entendimento de que, em razão do enredamento do que é a corrupção, que esta deve ser analisada com diferentes olhares interdisciplinar, e não apenas multidisciplinar.

É forçoso reconhecer que muito embora a corrupção já venha sendo estudada há mais de cinco décadas, há ainda uma grande dificuldade em chegar a um consenso sobre o conceito de corrupção, pelo fato de não poder definir tal fenômeno apenas por meio do estudo de uma única disciplina, mas sendo necessário o “estudo em conjunto englobando outras, tais como: economia, administração pública, filosofia, ciência política, direito, antropologia e sociologia” (BIASON, 2012, p.9).

A dificuldade de se compreender o que é corrupção se dá justamente por não se ter como delinear corrupção de uma única vertente, permitindo que a dúvida permaneça de forma geral na mentalidade da população. Contudo, para os estudiosos é tecnicamente importante a visão multidisciplinar do que é a corrupção, para que o combate seja efetivo.

Para o antropólogo, Marcos Otávio Bezerra (1995, p.13) a corrupção legalista é o "desvio por parte de um funcionário público dos deveres formais do cargo devido à busca de recompensas para si ou para outros"; a corrupção focalizada no mercado

caracteriza-se pela, utilização do cargo público "como uma forma de maximizar sua renda pessoal" e a definição focalizada na ideia do bem público, corrupção é a violação do interesse comum (cuja existência pode de alguma forma ser comprovada) "em função da preocupação com ganhos particulares".

Continua o antropólogo, afirmado que existem três tipos básicos de definições de corrupção. A corrupção legalista, a corrupção focalizada no mercado e a corrupção focalizada na idéia do bem público (BEZERRA, 1995).

São três os tipos de definições de corrupção sob um prisma diferenciado; mas não significa dizer que sejam independentes e não cumulativas. Dessa maneira, para o autor, um ato corrupto pode dar-se de uma maneira ou nas três ao mesmo tempo. Não há como traçar e definir uma única forma ou método pelo qual ocorre a conduta corrupta, pois a corrupção pode aparecer multifacetada.

Compreensível é entender que não é tarefa fácil delimitar a conceituação de corrupção, (NUNES, 2008). No Direito Internacional, definir corrupção é uma tarefa árdua, por não haver um conceito único, totalmente comprehensivo e universal, em virtude da complexidade e ampla dimensão do tema em voga.

Entretanto, pode-se conceituar corrupção em sentido linear. Essa reflexão proporcionaria uma forma perfeita para descrever os elementos compreendidos neste estudo. A corrupção é todo e qualquer desvio de funcionalidade e finalidade no qual o agente corrupto é aquele praticante de uma ação cuja intenção premeditada objetive como resultado receber uma vantagem ilegítima. Essa prática pode infringir uma regra moral, ética, institucional ou legal, provocando como consequência um desequilíbrio ao ambiente que teve sua norma violada.

Vale trazer à tona, o posicionamento de José de Souza Martins, um dos três ilustres brasileiros que já ocupou a Cátedra Simón Bolívar da Universidade de Cambridge, fazendo referência ao *impeachment* do então presidente Collor, à Época nos idos de 1992. O autor afirma que é muito difícil a sociedade saber distinguir as várias formas de corrupção, ao passo que os atos praticados por Fernando Collor, para a maioria dos brasileiros, eram considerados corrupção, contudo, outros, similares

praticados por demais políticos eleitos para cargos do executivo, logo após a cassação de Fernando Collor, não foram considerados como tal (MARTINS, 1999).

Observa-se que parece ser complicado compreender o que é corrupção diante dessa “lógica” presente na sociedade, que estabelece o que é ou não sua prática, quando simples atos reprováveis praticados por qualquer desconhecido, em meio ao povo, não configura corrupção, somente o será quando ato público de valor acentuado, ou executado por uma pessoa pública. Para o sociólogo, a sociedade não traçou uma linha lógica para definir o senso de justiça social entre o que é e o que não seria corrupção. Não há um consenso para o povo brasileiro, que considera alguns atos praticados por determinado representante político, como corruptos, mas não considera outros, ainda que similares, praticados por outros integrantes da sociedade na esfera política, como sendo atos eivados de corrupção. Resta a indagação: Por que parte da sociedade considera que políticos que praticam determinados atos são considerados corruptos ao passo que demais cidadãos que praticam atos muito parecidos, não são considerados corruptos?

Diante da complexidade, da vasta possibilidade da definição teórica sobre a temática proposta, da interpretação do que de fato seria corrupção, e como é vista pela sociedade brasileira, segue a investigação da temática sob o enfoque sócio-jurídico, sinalizando-se para o estudo da corrupção social e seus desdobramentos na esfera jurídica, contudo sem perder de vista a perspectiva interdisciplinar.

3.2 A CORRUPÇÃO ENTRE OS INDIVÍDUOS PARTICULARES COMO PROBLEMÁTICA SOCIAL

Como dito alhures, a corrupção não é um problema investigado somente por uma ciência ou confinada em um único ramo de estudo. A corrupção é uma espécie de “doença cancerígena”. Não é possível tratá-la somente em um local, ou somente de uma forma ou perspectiva. Faz-se necessário uma visão global e multidisciplinar com o fim de diagnosticar esse mal, presente em nossa sociedade.

Assim como no câncer há a metástase, que é basicamente a disseminação da doença, câncer, para outros órgãos, ocorrendo quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário, se alastrando por outras partes do corpo, donde, por vezes para salvar a vida do paciente, é necessário um ataque e retirada até mesmo de parte do organismo, com atuação em certas situações, da presença de mais de um profissional da medicina.

No ataque ao câncer, cada profissional será responsável pela retirada do tumor de um órgão, que ele é especialista, assim é a corrupção, deve ser tratada em várias especialidades das ciências, pois ela se alastra pelo sistema político, social, jurídico, administrativo, a tal ponto que se faz necessária a intervenção diversificada para diagnóstico e profilaxia deste câncer.

Não pode ser tratada como problema exclusivo da esfera política, ou do Direito, ou da Sociologia, ou da Antropologia, ou da Ética, ou da Administração. Há, na verdade, um campo consideravelmente espaçoso, preenchido por essa anomalia, que é capaz de sufocar e contaminar tudo o que está por perto. Fenômeno este inerente à pessoa do ser humano, que permite e participa de um processo de conversão da corrupção em algo sistêmico na sociedade brasileira.

É possível afirmar, ainda usando o exemplo do câncer, que atacar a corrupção somente com um ramo ou área da ciência seria o mesmo que combater em frente de batalha com apenas uma arma. O problema é muito mais amplo e deve ser resolvido por meio de estratégias diversificadas, sempre que possível, congregando vários segmentos da sociedade.

Como ilustração: não basta o poder legislativo criar leis anticorrupção⁹, e ter uma gama repleta de juristas capazes de aplicá-las com eficiência e eficácia. É preciso realizar uma mudança na sociedade, no pensar dos sujeitos, pois os crimes nascem nas mentes e se materializam na prática exteriorizada, não havendo crime tão somente no pensamento.

⁹ Lei anticorrupção é a Lei n. 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Esta lei visa punir os corruptores, aqueles que corrompem agentes públicos, que praticam atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira e atos praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro.

Quanto à criação de leis para solucionar o problema da corrupção, o filósofo político, historiador do pensamento político e escritor Norberto Bobbio, afirma que esta não é a solução para curar esse câncer chamado corrupção, mas o contrário, “o mote deles é: *poucas* leis. A multiplicidade das leis é fruto da corrupção” (BOBBIO, 1909).

Na visão de Bobbio, as leis em excesso são o resultado de um sistema extremamente corrupto, no qual a criação da legislação é abundante, porém nem sempre existe a aplicação com eficácia. As leis são criadas para legalizar condutas corruptas e quando aqueles que detém o poder de repressão, assim o fazem, fazem para a população e o corruptor que está no poder, que se reveste da proteção dessa corrupção que está instalada e institucionalizada no governo, nada sofre.

Sendo assim, o campo da sociologia deveria atuar fortemente, para que no plano jurídico-legal fosse posto em prática em conformidade com a dinâmica social, devidamente adaptado, atualizado e revisado. Se a ética não for incentivada, ensinada e pregada desde a base, no processo de socialização primária, levada a cabo principalmente pela Escola e Família e, para além delas, nos meios de comunicação, nas comunidades urbanas, entre os povos de culturas tradicionais e na esfera política, entre outras, dificilmente ter-se-á uma administração sócio-política saudável, indicativo de uma sociedade menos corrupta.

Em suma, é preciso um esforço social, além de incentivos e campanhas governamentais. Também são necessários esforços sociais, visando assim uma reestruturação da mentalidade, na filosofia de pensamento, no “*modus operandi*”, na fiscalização e regulamentação legal ao combate da corrupção. A sociedade civil precisa repensar seus paradigmas e buscar modificar seu pensamento, rompendo com um sistema no qual o seu funcionamento está prejudicado em razão do enraizamento da corrupção.

Enquanto não houver uma força voltada à integração das ciências, que estudam a corrupção, jamais teremos a efetiva cura dessa endemia. De nada adiantaria criar leis fortes e rigorosas que não se aplicam, ou criam pensamentos impossíveis de se adequarem à sociedade, ou ainda, elegendo, sempre, novos governantes se o sistema político não for alterado.

O Desenvolvimento Local poderia contribuir nessa tarefa por ser um instrumento muito útil para potencializar as ideias e tendências técnicas nas diversas áreas, que investigam a corrupção. O elemento fundamental no Desenvolvimento Local, que é o efeito desabrochamento, capaz de romper as amarras, que prendem as pessoas e as instiga a modificar o padrão social em vigor (ÁVILA, 2000, p.68).

Evidenciando dessa forma a funcionalidade do Desenvolvimento Local para desconstruir esse paradigma social, no qual é perceptível que a corrupção é uma grande problemática da evolução social. Para evolução desse cenário social é preciso mudança e utilização de método eficaz e eficiente de controle e combate.

Sendo assim, o desenvolvimento deste quadro clínico social, em que a doença é o câncer social da corrupção, o mecanismo adequado a ser utilizado é o desenvolvimento, que seria em processo lento, conciso e consistente, capaz de elevar as oportunidades dos membros da sociedade local, fomentando dessa forma uma comunidade ética e moral, com aumento de renda, ao passo que os recursos naturais permanecem conservados e os valores éticos alicerçados na moral e nos bons costumes (BUARQUE, 1994, p.9).

Diante disso, visualiza-se a importância de combater esse mal, que é a corrupção, algo que está espraiado, incrustado e bem difundido em todos os cantos, conforme a tese de estamento burocrático (FAORO, 1975).

Corrupção é algo que pode se iniciar em uma sociedade ou comunidade de forma velada e que por intermédio de apenas uma ou duas pessoas que, coibindo, pelo envolvimento de agentes, é que será possível verificar sua extensão, seu desdobramento de forma viral. Assim, como exemplo é possível citar o início da investigação policial e judicial da chamada Operação Lava-Jato que ao longo de suas etapas tem comportado vários desdobramentos e demonstrado a amplitude do enraizamento e alcance da corrupção no poder público e na sociedade brasileira.

Aliado ao pensamento de que a corrupção está presente também nas relações entre os particulares, o sociólogo e professor de Stanford, Mark Granovetter, traz luz ao problema, delineando o posicionamento de que se olharmos por uma ótica mais ampla da corrupção, esta envolve uma situação, na qual um indivíduo particular, detentor de

uma posição de confiança, se vale de seu poder, para se apropriar dos bens e/ou serviços de uma organização, quando não é merecedor. Cita o exemplo de gerentes corporativos que praticaram fraudes contábeis para obter enriquecimento às custas de acionistas (GRANOVETTER, 2007).

Dessa forma é perceptível que existe a conduta corrupta, cujo intuito final do agente é levar vantagem de forma indevida. O sujeito, se valendo de seu poderio, decide surrupiar o patrimônio alheio enriquecendo, sem justo motivo, o seu patrimônio. De tal conduta origina o sentimento, no próximo, de falta de credibilidade no sistema e de que, em razão disso, valeria à pena praticar condutas eivadas de corrupção.

Afrontar uma norma, seja ela moral ou legal, como resultado de impunidade, acaba por gerar o efeito manada e a cultura do levar vantagem e da impunidade, o que enriquece e fortalece a cultura da corrupção.

Apresenta-se então a importância do resguardo aos atos legais e morais, para que tal sentimento de levar vantagem não seja concebido e recepcionado por boa parte da sociedade. O problema, *in casu*, não é somente a corrupção, ato irregular à norma, mas é a consequência social que as reiteradas práticas da corrupção causam no convívio social. Além de ser portadora do efeito primário, de se valer de algo que não é seu, ainda gera um efeito secundário que é o sentimento de descrédito nas pessoas e no sistema. Quanto mais corrupta for uma sociedade, uma pessoa, uma empresa, ou um político, maior será a falta de credibilidade e a aversão das pessoas e instituições ao seu redor.

Os “Julgamentos de corrupção sempre pressupõem que houve uma violação moral, independente de uma lei propriamente dita ter sido ou não infringida.” (GRANOVETTER, 2007, p.13). Ou seja, é possível que uma norma legal não tenha sido infringida, mas sempre que existir um ato corrupto haverá a transgressão de uma norma moral.

Seguindo a linha de pensamento de Granovetter, há a lição de Abreu, ao declarar que: “Resta ainda à seguinte questão: mas o que é corrupção no Brasil? É claramente a tipificação de uma imoralidade” (ABREU, 1996, p.326). O antropólogo faz a pergunta essencial e com ela vem a resposta, defendendo o posicionamento de que a corrupção

não deve ser discutida somente na esfera jurídica. Ele, em sua resposta, utiliza uma expressão técnica do direito penal, que é a tipificação, conduta que cria um crime, inserindo no ordenamento jurídico aquela maneira e agir como conduta delituosa. Desta feita, entende ele que a imoralidade é a configuração de corrupção que deva ser punida.

Desta maneira, seria possível abordar o tema sobre o sistema de valores que definem a imoralidade presente na corrupção. O antropólogo elucida que é perceptível, que a "corrupção é a inversão da primeira oposição valorada; nela, o 'interesse' predomina sobre o 'desinteresse'" (ABREU, 1996, p.326). Tal posição leva ao entendimento de que, corrupção é o revés, sendo justamente o inverso do que é preconizado e aplicado no conceito de sociedade. Corrupção é o ego na frente do coletivo, é quando os interesses pessoais e também classistas se sobressaem de tal maneira que o bem-comum fica posto de lado, de forma que o sobressalto individual se valha sempre de uma vantagem indevida.

Ao aplicar este formato, no caso brasileiro, no qual o valor da oposição é na prática o inverso, sendo assim, a prática política se vale de forma legítima da linguagem das relações interpessoais. É possível delinear a ideia de que "os 'casos' são apenas amostras de uma realidade bem mais ampla de práticas (o uso das relações pessoais) que recortam Estado e a sociedade e que são passíveis de serem denunciadas como irregulares" (BEZERRA, 1995, p.326).

Verifica-se que o espaço de corrupção é todo o lugar, tanto o agente público se valendo de sua função ou cargo quando corrompe e é corrompido utilizando das suas relações pessoais, quanto os particulares que se valem de prerrogativas e acessos a vantagem indevida.

Vale ainda mencionar as ligações pérfidas de corrupção entre particulares, que é um campo embaraçoso e cheio de nuances, pois um berço estrutural da corrupção é exposto e melhor visualiza o quando se atingem patamares mais fiscalizáveis, no âmbito direto da administração pública.

É mais fácil diagnosticar, fiscalizar e condenar o corruptor público e privado em relações públicas do que os particulares em relações corruptas interpessoais? Não deveria sê-lo, mas o que se observa é que a sociedade se importa muito mais em

investigar e julgar os corruptores públicos, deixando de lado as corrupções particulares, aquelas praticadas por indivíduos particulares entre si.

Parece que isso se dá pela cultura social arraigada de que a vantagem é devida àquele que é mais sagaz. Como preconiza o ditado popular, “maracutáia é todo aquele bom negócio no qual não estou incluso”, pois na medida em que se é incluído na negociação ela deixará de sê-lo. Deixa ser um erro, deixa de ser corrupto, por isso há o entendimento de que enxergar o ato corrupto do político é mais fácil do que o ato corrupto do particular, pior ainda se for a ação de si próprio. Pois o político é um ser público e distante, bem mais fácil de atacar e diagnosticar do que os próprios erros e desvios de caráter dos particulares.

Boa parte dos indivíduos que compõem a sociedade tem a ideia de que a corrupção está presente na política, nas relações dos ricos, nas empresas, mas esquecem ou não querem enxergar que a corrupção está em todo o lugar, tanto nas ações dos agentes públicos em suas funções políticas, judiciais, administrativas quanto nas relações particulares no meio social. A corrupção em meio social existe. Ela é histórica, cultural, originária de uma interpretação ética muito difundida no Brasil, atingindo não somente a esfera governamental, mas toda a sociedade, conforme afirmou em entrevista o historiador brasileiro Leandro Karnal (JORNAL DA CULTURA, 2014).

A corrupção está presente de forma sistêmica na estrutura da democracia, assim como esteve presente nas mais diversas formas de governo. O tema corrupção comportou significados diferenciados em cada uma delas. Observando-a na tirania e na monarquia, pois não havia a distinção entre a *res* pública e a privada. A corrupção estava associada a um modo de traição, como nos desvios de conduta ou na acusação de mulheres, consideradas corruptas ao tentarem assumir papéis fora daquilo que a sociedade lhes impunha como expectativa de boa conduta moral (RIBEIRO, 2000).

A corrupção, da maneira como se manifesta hoje em nossa sociedade, é um fenômeno da moderna República, regime democrático, que, inevitavelmente, conviverá com algum grau de corrupção por diversas razões (RIBEIRO, 2000).

Coadunando com o pensamento de Ribeiro, Chaia, em seu estudo sobre as corrupções, explica por quais razões a corrupção continuará presente no regime democrático.

A primeira razão decorre do fato de a democracia pautar-se pelo sentimento de tolerância à diversidade, não havendo nenhum grau de afeto superior que padronize o comportamento das pessoas, como ocorria em épocas passadas quando se transformava em corrupção tudo aquilo que fugia dos padrões definidos pelo próprio grupo. O segundo fator que explica a corrupção decorre da supremacia da sobrevivência individual (busca do dinheiro) em relação ao espaço coletivo (mundo do afeto). Nas estruturas (Estado) em que deveriam ser realizadas as produções de bens públicas, o interesse privado tem prevalecido. Mas, o que vem se verificando é que, paralelamente ao pleno exercício da liberdade e do direito de fiscalizar e de escolher governantes, a corrupção também está presente nas democracias modernas, colocando em risco esse regime político (CHAIA; TEIXEIRA, 2001, p.63).

Diante de tais considerações, restam evidenciadas razões pelas quais, até os dias de hoje, a corrupção está presente e bem viva na sociedade e que o fato de estar presente de forma sistêmica no estado democrático é algo muito perigoso, pois coloca em risco todo o sistema político. Sendo esse o momento certo para agir e modificar tal *status*.

A corrupção é latente, só quem não a vê ou quem não quer enxergar são aqueles integrantes dessa sociedade, que são corruptos ou corruptores e legalizam seus atos por não ser uma figuras públicas com acesso direto às verbas públicas.

Isto se dá porque é muito mais fácil condenar pública e socialmente uma figura pública, do que alguém que esteja encoberto por sua vida privada, e é tido como comum em sociedade, não reconhecendo corrupto a si mesmo ou a seu próximo.

Segundo Fábio George Cruz da Nóbrega, Procurador Regional da República, um profícuo combatente da corrupção, boa parte dos brasileiros possuem o hábito de repudiar e condenar a corrupção, sobretudo quando esta é divulgada nos meios de comunicação. Entretanto, a sociedade como um todo apresenta um comportamento totalmente às avessas, atitudes nada aceitáveis nas suas atitudes seculares, no dia a dia, deixando de lado e vilipendiando os valores sociais, tais como honestidade, ética, bons costumes e a moral se valendo do chamado jeitinho brasileiro negativo. (NÓBREGA, 2009).

Em tese, o discurso emanado pelo brasileiro, de forma geral, é muito bonito. Mas a verdade é posta à prova quando os atos tendem a ser praticados. Não existe mais aquele sentimento de vergonha ou arrependimento quando alguém é pego praticando um ato corrupto em meio à sociedade civil.

Não precisa buscar exemplos grandiosos e nem dantescos. Vale lembrar o caso de quando alguém fura a fila¹⁰. O ato praticado não é crime, não descumpre uma regra positivada, mas contraria uma norma moral, norma inerente à conduta humana no sentido amplíssimo, ferindo de forma crassa as regras de aperfeiçoamento do convívio social. Este não deixa de ser um ato corrupto, na medida em que seu praticante se vale de sua esperteza ao deixar para trás os demais, levando vantagem de forma indevida.

Tal atitude apenas demonstra o quanto está sistematizada e enraizada, culturalmente, passando por vezes a ser incorporado ao caráter do brasileiro, o sentimento de corromper. Aquele que fura a fila, aquele que faz uso indevido da vaga destinada ao estacionamento de veículos de pessoa com deficiência¹¹ ou de idoso¹², assim o faz e não se constrange, nem demonstra remorso, pois já conjecturou em seu íntimo que o importante é ter atendida a demanda imposta por seu ego, ou seja, ele em primeiro lugar e somente depois o restante da sociedade terá suas demandas atendidas. O considerado deslize significaria, praticamente, rasgar o contrato social apregoado por Rousseau. O que vai de encontro ao pensamento citado alhures, em que o indivíduo inverte a ordem de valores, em que o interesse do particular se sobrepõe ao interesse coletivo (ABREU, 1996).

Seriam muitos os exemplos para demonstrar a corrupção praticada por particulares. É possível citá-los tanto em sentido estrito quanto no mais amplo, desde crimes até condutas que ferem normas morais.

¹⁰ Furar fila é a atitude de uma pessoa, que se valendo de sua sagacidade, entra em uma fila em um lugar à frente do que seria o seu de direito, desrespeitando a ordem estabelecida.

¹¹ Lei 10.098/2000 - Art. 7. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

¹² Estatuto do Idoso - Lei 10741/03 - Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

A corrupção, como crime em sentido estrito, existe no ordenamento jurídico, como estudado no capítulo 2 dessa dissertação, a corrupção ativa tem tipificação penal no artigo 333 do Código Penal Brasileiro (1940), que se dá quando o particular oferece ou promete algum tipo de vantagem indevida ou ilícita a um funcionário público ou particular, revestido de função pública, com o fim de que o agente público pratique, omita ou retarde um ato de ofício que deveria ou não executar.

Com uma conotação mais ampla é possível citar: furar a fila; andar com veículo motorizado no acostamento ou nas faixas exclusivas de transporte público; estacionar na vaga destinada ao portador de deficiência ou de idoso, fazer gato¹³ de energia elétrica; fraude na captação de sinal de TV a cabo; cola ou plágio¹⁴. São alguns dos exemplos de corrupção, usualmente, praticados por particulares, que muitas vezes passam despercebidos. Vale ressaltar que são todos inerentes do jeitinho brasileiro negativo como explana Lívia Barbosa, em tópico trabalhado no capítulo anterior.

Alguns desses exemplos, pela simples prática da ação já configurariam crimes, outros dependem do *quantum*, intensidade e frequência da ação. Mas o que resta de significativo é que todos são exemplos de que atitudes corruptas do dia a dia são mais comuns do que muitas vezes se imagina.

A corrupção na esfera pública é tão densa que chega a causar ojeriza, dos que não a praticam. Mas a corrupção na esfera privada o seria tanto quanto. Contudo não é vista com o mesmo olhar. Os políticos corruptos e seus comparsas não alcançaram o poder público e lá se tornaram corruptos. Pelo contrário, o acesso direto à máquina estatal só lhes permitiu exercer e revelar a corrupção latente em seu íntimo, por ser ela sistêmica, no Brasil.

Para corroborar tal entendimento, os dados sobre uma pesquisa de opinião do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística - IBOPE, acerca da corrupção que foi aplicada em novembro de 2006, já demonstrava que dentre os 2002 entrevistados em 142 municípios: 75% afirmavam que cometiam atos de corrupção se tivessem

¹³ Gato de energia elétrica é o nome utilizado para identificar a ligação elétrica clandestina destinada ao furto de energia da concessionária. De acordo com a legislação penal brasileira, pode ser considerado crime de furto ou de estelionato, dependendo do método que for utilizado.

¹⁴ Cola: É quando alguém copia a ideia do outro usando como se fosse sua. O plágio é a cola porém é assim considerado, quando praticado em trabalhos científicos, acadêmicos, livros e etc... Plágio é crime tipificado no código penal, nada mais é do que um furto de uma ideia ou pensamento.

oportunidade de fazê-lo; 14% disseram que já pagaram gorjetas para se livrar de multas; 59% das pessoas ouvidas afirmaram que, se fossem autoridades, contratariam familiares ou amigos para cargos de confiança; 43% disseram que aproveitariam viagens oficiais para lazer próprio e dos familiares (IBOPE, 2006).

Diante de tais números é possível observar que a corrupção entre particulares pertencentes à sociedade civil brasileira, há muito tempo, está tão presente quanto na esfera pública, por isso sistêmica, quando $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos entrevistados afirmavam que se tivessem oportunidade de praticar um ato corrupto assim o fariam. Mais da metade dos entrevistados afirmavam que seriam nepotistas e contratariam parentes e amigos para empregos e cargos públicos, quase metade disseram se aproveitar do público para satisfazer os prazeres inerentes ao particular.

Tais números servem para corroborar o entendimento, de forma clara e manifesta, de que a corrupção na política nada mais é do que a presença da corrupção sistêmica presente na sociedade. Na esteira deste pensamento, os políticos corruptos seriam o mero reflexo de uma sociedade eminentemente corrupta.

Por fim, uma alternativa para amenizar e buscar mitigar a corrupção se faz, de acordo com o pensamento de Nóbrega, na necessidade de empenho e esforço repressivo contra a corrupção, toda espécie de desvio de dinheiro público, esforço que detém um viés pedagógico e punitivo dados os elevados índices de impunidade dos corruptos (NÓBREGA, 2009).

Para o autor, é mister que, além do direcionamento, mudança e fiscalização dos órgãos públicos, ocorra uma mobilização da sociedade, ou seja, a sociedade civil precisaria, sim, fiscalizar os agentes públicos, desenvolvendo, ela mesma, contínuas atividades ligadas ao exercício da cidadania com o finalidade de evitar, prevenindo dessa maneira o mau uso e ou apropriação indevida dos recursos públicos e também as pequenas corrupções praticadas hodiernamente, criando desta forma mecanismos rotineiros de vigilância e fiscalização sobre os atos e condutas dos administradores e também, um sentimento de respeito às normas, pela sociedade geral.

Pois bem, para alicerçar tais propostas o melhor instrumento seria a *accountability*¹⁵ pois os cidadãos eleitores, poderiam fiscalizar e acompanhar diretamente a atuação de seus representantes, pelo intermédio de avaliações e prestações de contas regulares, podendo reeleger os políticos que tiverem boas avaliações e um bom desempenho político e administrativo (MANIN; PRZEWORSKI; STOKES, 1999).

Remetendo à ideia de Dahl (2001), já citada nesse estudo, onde a democracia seria fortalecida e seria prática e real, pois o eleitor elege seu representante político, mas além do poder do voto continua com um poder decisivo em suas mãos, que é o da fiscalização e da avaliação de seu representante. Não é o que acontece hoje, pois todo o poder está nas mãos dos representantes, nas palavras de Bijos (2012) “As eleições estão associadas a julgamentos e decisões que opõem representantes e representados sendo, portanto, uma forma de *accountability* vertical.” Ou seja, o eleitor confere ao seu representante o poder e a partir de então na mente de boa parte dos políticos a “responsabilidade” dele com o eleitor acabou, não há uma efetiva representação, sendo a solução a *accountability* horizontal, onde tanto representante, quanto representados tem poder, o primeiro de legislar, administrar, dependendo do cargo e os representados o poder de fiscalizar e avaliar o mandato de seu representante.

Com a aplicação da *accountability* o combate da corrupção seria muito forte, pois a fiscalização seria maior, sendo que a implementação de tal instrumento democrático seria tanto um solucionador para administração da nação, pois traria o princípio da responsabilidade política, no qual o representante deve exercer um mandato responsável e eficiente e por sua vez combateria a corrupção.

Diante da proposta apresentada, se encaixaria perfeitamente a atuação do Desenvolvimento Local como instrumento capaz de promover tal fiscalização e evolução social diante da corrupção, pois partindo do entendimento de Ávila, que a essência, a base, o núcleo conceitual do Desenvolvimento Local é o desabrochar, em que é possível o romper com tudo aquilo que prende e impede as pessoas de expressarem suas potencialidades e capacidades de contribuir para a sua comunidade. (ÁVILA et al. 2000, p.68)

¹⁵ Accountability é um conjunto de mecanismos institucionais que conferem aos eleitores o poder de fiscalizar e avaliar o desempenho dos seus representantes e ainda estabelecer sanções para os seus representantes políticos. (MANIN; PRZEWORSKI; STOKES, 1999).

Dessa maneira, se agrupa um conjunto de pessoas detentoras de habilidades, que tem interesse comum e estão situadas em um determinado território, com história e identidade social no local e permitir, que esse conjunto aja de forma harmônica movimentando o processo de Desenvolvimento Local, agindo assim com apoio e colaboração de agentes externos, capazes de agregar valor ao trabalho dos agentes internos, sendo uma espécie de combustível aditivado para movimentar esse processo de Desenvolvimento Local.

Assim, retornando a visão de Nóbrega, seria importante a atuação da sociedade, como por exemplo, com a implementação do *accountability*, que seria uma comprovação de uma verdadeira instituição democrática, se valendo por sua vez das práticas e consequentemente, do apoio e mobilidade social, com os valores da territorialidade¹⁶, para combater e reverter à sistematização da corrupção na sociedade e a institucionalização no governo.

Se a sociedade civil não se manifestar ou não procurar reverter o estado atual em que se vive, a corrupção continuará a existir em *continuum* expandir e jamais será eficazmente combatida. O sentimento de descrédito e de impunidade não deveria perpetuar-se, mas para que algo de concreto ocorra seria preciso uma mobilização nacional, no sentido de proporcionar uma reversão comportamental e cultural.

Força e vontade de mudança deveriam emergir de baixo para cima, da sociedade civil para o Estado e não no sentido inverso. Caracterizando-se assim, como desenvolvimento endógeno, que é elemento presente no Desenvolvimento Local, como citado alhures, no entender de Ávila, que define esse desenvolvimento como o desabrochar, da comunidade para o mundo e não imposição externa. Elemento importantíssimo, que deve ser mais trabalhado para alcançar um instrumento eficaz de combate à corrupção e controle social.

¹⁶ Territorialidade é mais do que uma simples relação entre o homem e o território. Indo além da demarcação de parcelas individuais de terra existe a relação social entre os indivíduos. Dessa maneira, a territorialidade seria "um conjunto de relações que se originam num sistema tridimensional sociedade-espacó-tempo em vias de atingir a maior autonomia possível, compatível com os recursos do sistema" (RAFFESTIN, 1993, p.160).

4. REFLEXÕES SOBRE O IMPACTO DA CORRUPÇÃO NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Por meio deste capítulo busca-se apresentar algumas reflexões acerca da interferência da corrupção na sociedade brasileira e o impacto que a corrupção causa ao desenvolvimento social. Este trabalho tem como baliza a pesquisa de campo realizada na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), versando, em sua amostragem o impacto e alcance da corrupção tão presente nos acontecimentos contemporâneos na órbita nacional.

Este capítulo tem como objetivo geral caracterizar o alcance e a repercussão provocados na comunidade acadêmica da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, a prática da corrupção e sua relação com o Desenvolvimento Social, e com propósitos específicos identificar, o pensamento dos acadêmicos do curso de Direito da UCDB do que significa corrupção na sociedade brasileira; assim como verificar se os estudantes do curso de Direito da UCDB possuem a percepção de que corrupção impede o desenvolvimento e o quão gravosa é para a sociedade.

Este capítulo resulta, portanto, de reflexão oriunda da análise dos resultados obtidos da aplicação de um instrumento de coleta de dados, questionário, em amostragem não probabilística intencional, a acadêmicos do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, escolhidos em número de 3 (três) alunos por sala de aula, do 2º semestre até o 7º semestre dos turnos matutino e noturno, dentre os regularmente matriculados durante o primeiro semestre de 2016, totalizando 36 acadêmicos.

A pesquisa desenvolvida quanto à epistemologia, conforme Brabo (2007), aquela que estuda as hipóteses das ciências, determinando a lógica o valor e o objetivo do estudo, apresenta uma tendência empírico-analítica.

Quanto ao método à pesquisa apresenta a metodologia dedutiva, sendo um método racionalista que pensa os problemas em um movimento lógico descendente, partindo de uma premissa maior considerada verdadeira (uma lei ou teoria) submete-se

uma segunda premissa (premissa menor) e pela lógica chega-se a uma conclusão que já estava presente nas premissas apresentadas pelo pesquisador (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Esta pesquisa resta caracterizada pelo uso do método qualitativo e quantitativo em que parte dos dados foram tabulados mediante o levantamento de dados sobre as motivações do grupo de indivíduos da população escolhida e ainda fora feito inferência diante das informações obtidas nas entrevistas no sentido de compreender e interpretar determinados comportamentos e as opiniões dos entrevistados, à luz do referencial teórico construído. Esta pesquisa se revela ainda quantitativa, pois aponta numericamente a opinião e o comportamento dos indivíduos de umab determinada população. (LAKATOS; MARCONI, 2003).

4.1 COMO A SOCIEDADE ENXERGA A CORRUPÇÃO

Diante da estruturação proposta para o estudo, segue-se a apresentação dos dados tabulados em forma de gráficos com a análise e interpretação dos resultados.

A primeira questão do questionário fez referência à idade dos entrevistados. Na coleta de dados feita por intermédio da pesquisa de campo aplicada em 36 acadêmicos do curso de direito da UCDB, extraiu-se dos dados a idade média e faixas etárias.

Os dados etários dos entrevistados variam entre 18 e 47 anos, apresentando uma média de idade em torno de 23 anos.

Apenas cerca de 1/6 (um sexto) dos entrevistados tem mais de 31 anos, todos os demais possuem entre 18 e 30 anos, ou seja, dos 36 entrevistados, 30 estavam na respectiva faixa etária e os outros 6 entrevistados tinham idade de 31 anos ou mais.

Quanto à segunda questão, foi apresentada aos acadêmicos entrevistados a seguinte indagação: “No seu entendimento, de forma generalizada, quem são os

corruptos no Brasil?”. As possibilidades de respostas eram: a) empresários b) políticos c) população/sociedade d) todos ou e) nda.¹⁷

Para este questionamento, apresentaram os seguintes resultados conforme disposto no gráfico 1, a seguir:

Dos 36 entrevistados, cerca de 69% assinalaram que na sua concepção de forma ‘generalizada’ todos são corruptos no Brasil, tanto os empresários, quantos os políticos quanto a sociedade. Outros 25 % dos entrevistados acreditam que os corruptos no Brasil são os membros da sociedade de uma forma geral. Assim, somente a sociedade civil é considerada corrupta na visão desses entrevistados. No entendimento de 11% dos entrevistados, os corruptos são somente os políticos. Nenhum dos entrevistados considera os empresários corruptos no Brasil, tampouco inexistiu o entendimento de que ninguém é corrupto.

Apenas dois dos entrevistados assinalaram que a população e os políticos são os corruptos do país, excluindo, então, os empresários. Ou seja, apenas 5% dos entrevistados, cerca de 2 dos 36, assinalaram as alternativas ‘b’ e ‘c’ afirmando que em seu entendimento os empresários não são corruptos no Brasil e somente os demais membros da sociedade e a classe político/governamental.

¹⁷ Sigla que indica nenhuma das alternativas anteriores.

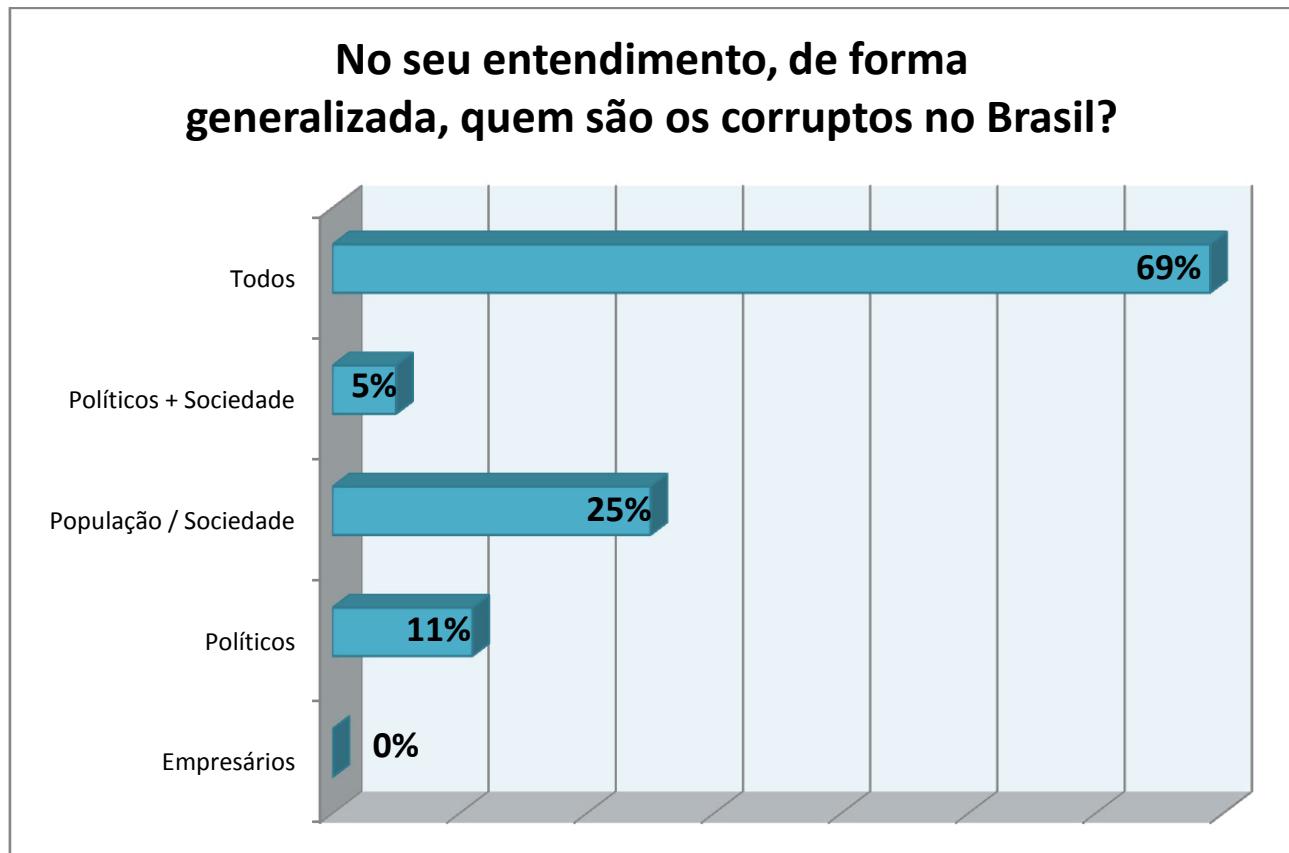


Gráfico 1 – Corruptos no Brasil. **Fonte:** Questionários aplicados aos acadêmicos do Curso de Direito da UCDB 2016. Elaboração do autor.

Intrigante é o entendimento de que para 25% dos acadêmicos existem pessoas corruptas em todas as áreas da sociedade, seja na classe política, na classe empresarial, quanto na sociedade em geral, excluídas as classes política e empresária. Ao passo que mais de 11% ainda enxergam a corrupção como algo que não está no seu cotidiano. A corrupção estaria presente apenas na vida de figuras públicas como políticos.

A conscientização do povo brasileiro parece estar ocorrendo, mas ainda assim a passos lentos, diante do atual cenário político e do oceano nefasto de corrupção que eclode na famosa operação Lava-jato, e seus desdobramentos. Boa parte dos integrantes da sociedade ainda enxerga a corrupção como sendo exclusiva dos políticos, como se ela não existisse na vida do cidadão anônimo.

Referente aos 25% que responderam serem corruptos os membros da sociedade, deste dado se depreende que na visão deles não são os políticos os corruptos, mas sim a

sociedade brasileira é corrupta e em virtude disso é que, também, existe corrupção no governo, na política, entre outros.

O fato de 2 dos entrevistados assinalarem que os políticos e os demais membros da sociedade são corruptos, aliado com o fato dos empresários não serem considerados isoladamente corruptos por nenhum dos entrevistados leva a uma dúvida: será mesmo que no entendimento desses integrantes da sociedade os empresários não são corruptos? E os casos de corrupção atuais, em que donos de empreiteiras e empresários de alto escalão de bancos e de grandes multinacionais são considerados corruptores ativos, incorrendo no crime do art. 333 do Código Penal. Somente na Lava-Jato já são mais de 54 denúncias contra agentes públicos e executivos de alto escalão, de empresas como Queiroz Galvão, Galvão Engenharia, Odebrecht e outras mais (MPF, 2016). Resta a indagação.

Possivelmente no entendimento desses entrevistados e de boa parcela da sociedade, os corruptos morais, os corruptos de fato seriam os políticos que obrigam o empresário que se quiser vencer a licitação ou prestar serviços para a máquina pública tem o dever de entrar no jogo e se deixar corromper, logo, no pensar da sociedade o empresário não é o corrupto, muito embora a lei penal o tipifique como tal, mas na visão social o corruptor de fato é o político detentor do poder que é quem dá as cartas.

Restaria presente o entendimento, mais uma vez de que a corrupção vem de forma decrescente, ou seja, dos governantes para os cidadãos, de cima para baixo, onde na visão singular do cidadão, sempre ou quase sempre o corrupto é o político, permeando assim a ideia de que a corrupção é sempre do outro e não sua.

Mark Granovetter se contrapõem a esse pensar sobre a sociedade, de que a corrupção é somente do outro, ou dos políticos. O autor afirma que de forma mais comum a corrupção está ligada aos deveres públicos, mas que existe sim a corrupção entre indivíduos privados nas relações particulares (GRANOVETTER, 2007).

Ainda conforme o autor sobre a aceitação social da corrupção dos empresários, por ser o único meio de ganharem as licitações, nomeia tal perdão ou esquecimento de princípio da neutralização, que ocorre em casos em que “o julgamento da corrupção pode ser neutralizado de várias formas” para o autor há exemplos, nos quais indivíduos

que trabalhavam em uma determinada corporação gastaram verba da empresa, além do devido, em jantares e que, posteriormente, foram perdoados pelos seus diretores, pois haviam conseguido muitas vendas (GRANOVETTER, 2007).

Tal ponderação encaixa-se perfeitamente ao fato de quando o eleitor esquece ou perdoa o político corrupto, que furtou ou se apropriou da *res* pública, ou quando um particular perdoa, ou não leva em conta, a fraude de outro particular, justamente porque esta também o beneficia, é uma corrupção social. Portanto o indivíduo que corrompe na sociedade não se classifica como corrupto, mas somente o político.

Granovetter (2007) explica ainda que o princípio da neutralização se estende para os mais diversos casos, como quando, por exemplo, o funcionário usa o carro da empresa para fins particulares, com o claro desvio de função e descumprimento de política da empresa. Entretanto, muito embora eles sejam claros exemplos de comportamentos corruptos, se houver uma aceitação social entendendo que foi justo o empregado se valer daquele expediente, logo não será considerado corrupção. Talvez a boa parte da sociedade entenda que a disponibilidade dos bens públicos e privados é diferente e quando um particular corrompe o patrimônio de outro não é corrupção, contudo quando um particular ou agente público corrompe a máquina pública, então é corrupção.

O autor visa demonstrar o quanto a corrupção está presente na sociedade. Dessa forma, busca discriminar a construção social da corrupção, em que o corrupto é quem essa sociedade diz que é. Se o político é fraudador, logo, ele é corrupto, pois em nada me beneficiou e ele político não tem um relacionamento estreito a mim, integrante da sociedade. Porém quando alguém que participa do corpo social, que não seja um político, pratica uma ação corrupta, o indivíduo não a considera como tal, logo isso não é corrupção.

Continuando na percepção dos dados, aliado ao pensamento de estudiosos, apresenta-se a análise das respostas dadas à terceira questão do questionário, na qual fora indagado aos entrevistados, no entendimento pessoal deles quais das ações descritas seriam consideradas ações corruptas.

A questão foi apresentada aos entrevistados da seguinte maneira: “Na sua concepção, qual das ações a seguir são ações corruptas?”. As possíveis respostas foram apresentadas na seguinte ordem: a) Desviar verba da saúde para caixa 2 de partido político b) Pagar uma quantia em dinheiro para policial não aplicar multa c) Furtar sinal de TV a cabo, ou usar “sky-gato”, “net-gato” d) Furar fila e) Colar em prova f) Fazer o trabalho escolar e colocar o nome do colega que nada fez g) Superfaturar em licitação pública h) Pedalada fiscal.

Diante disso os resultados apresentados foram:

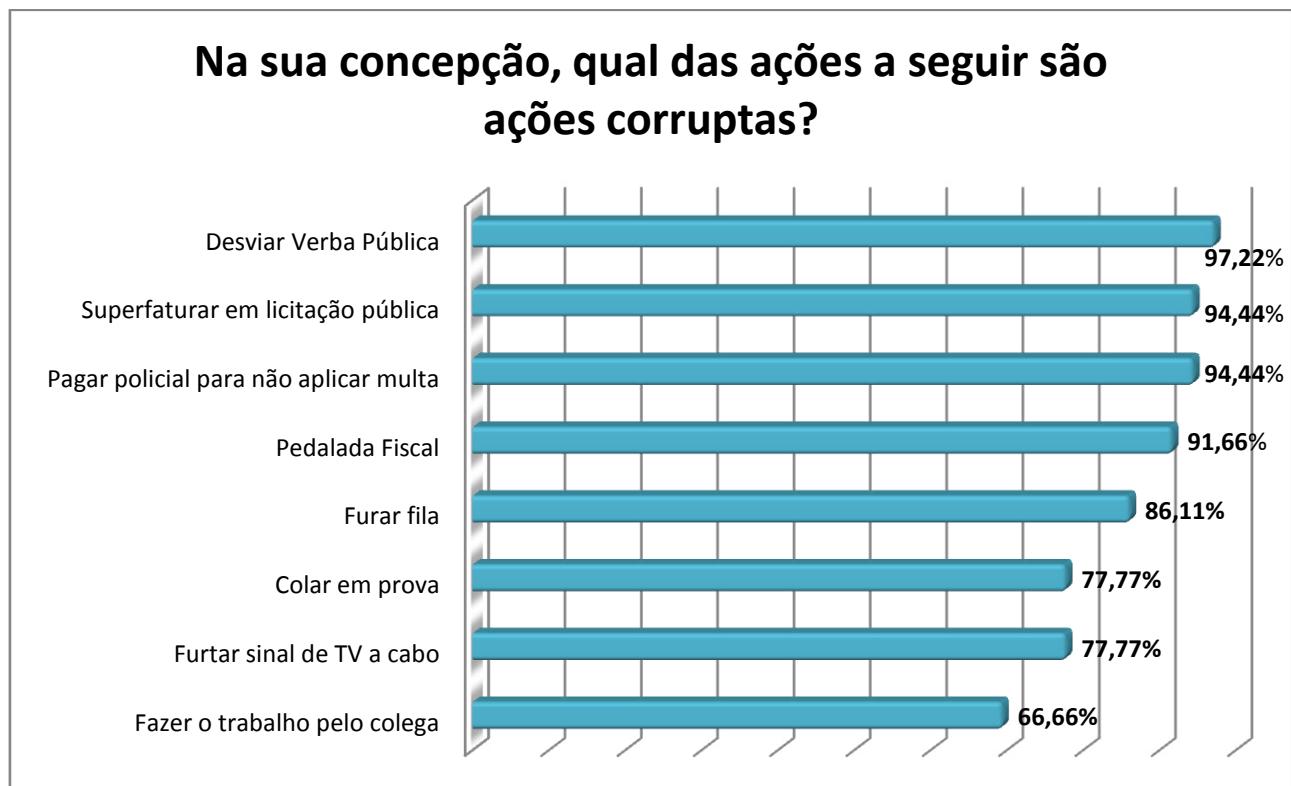


Gráfico 2 – Condutas corruptas. Fonte: Questionários aplicados aos acadêmicos do Curso de Direito da UCDB 2016. Elaboração do autor.

Mesmo tendo os entrevistados a possibilidade de optar por mais de uma ação considerada como corrupta, dentre todos, somente 2 (dois) deles marcaram apenas uma opção, um considerando em seu posicionamento que somente desviar verba pública seria uma ação corrupta e o outro considerando que o seria furar fila. Ou seja, cerca de

mais de 97% dos entrevistados não apresentam dúvida alguma que esta é uma ação péruida e corrupta.

As outras duas ações que aparecem quase como unâimes, no entendimento dos questionados, são o superfaturamento em licitações e o pagamento de uma quantia ao policial para não aplicar a multa, resultando em cada uma das ações com mais de 94% das respostas assinaladas pelos entrevistados. É de bom tom salientar que a figura apresentada na alternativa b é a clássica figura do tipo penal do Art.333 do Diploma Penal ora em vigor, qual seja, a da corrupção ativa e ainda existe na concepção de algum acadêmico a certeza de que isto não o seria.

A pedalada fiscal foi outra ação quase que inconteste, sob o ponto de vista de ser considerada corrupção. Apenas 3 (três) dos entrevistados (8,3%) não a consideraram como atitude corrupta, ou seja, cerca de mais de 91% a interpretam como corrupção.

O estudo restou que é grande o número referente à reprovabilidade da corrupção e da constatação desta diante de elementos claramente ligados a situações de atuação de políticos, empresários, ou seja, pessoas distantes, em regra, da ótica e do convívio desses entrevistados.

Ao visualizar os dados frente a atitudes, que podem ser praticadas pelos entrevistados de forma mais fácil, se observam os seguintes dados e inferências:

As respostas deixam de estar próximas à unanimidade, por exemplo, pouco mais de 86% dos entrevistados afirmaram que furar fila era uma ação corrupta, ou seja, para 4 de 36 questionados furar fila não é corrupção.

Para pouco mais de 77% do questionados “colar” em prova e furtar sinal de TV a cabo ou usar uma TV a cabo “pirata” são ações corruptas, sendo assim, para 8 dos 36 entrevistados (22,22%) tais ações não são corruptas.

Na universidade, 66,66% dos entrevistados, ou seja, 2/3 deles, entendem que fazer o trabalho e depois colocar o nome do colega que nada fez, é considerado corrupção. Entretanto 12 dos 36 entrevistados (33,33%) consideram não ser corrupção colocar o nome do colega em um trabalho em que nada fez.

Observa-se que quanto mais distante a situação hipotética apresentada aos acadêmicos, maior é o índice que consideram aquele ato como sendo corrupção e quanto mais o ato se aproxima do entrevistado, menor é o reconhecimento de que ele o é.

Boa parte dos entrevistados expressa a ideia de que pela atitude ser considerada pequena ou de pequeno prejuízo e de menor relevância social do que os atos de corrupção no poder público envolvendo políticos, essas pequenas ações não são corruptas, isto vai ao encontro de pensamento de Barbosa (1992), que explica que é difícil diferenciar a corrupção do jeitinho brasileiro e que a maior distinção é o *quantum*, ou seja, se a vantagem indevida é muito grande então estará diante da corrupção, o que difere é o quanto de vantagem material fora obtido.

Neste ponto surge uma dúvida, será que se a pergunta fosse elaborada com a expressão “jeitinho brasileiro” ao invés de corrupção os índices não aumentariam e mais entrevistados assinalariam as condutas como jeitinho brasileiro? Talvez o peso da palavra “corrupção”, ainda seja muito forte para que haja esse auto-reconhecimento do erro, justamente por ser mais fácil identificar a corrupção alheia do que a própria.

Quanto aos dados referentes à “cola”, quando da aplicação do instrumento de coleta de dados, uma entrevistada estava tentando ver o que seu colega marcava em suas respostas, quando o mesmo se esquivou. Desta cena foi possível verificar o quanto é comum a “cola” e quanto mais comum algo se torna para o ser humano mais difícil será dele mesmo se considerar culpado, ou corrupto. Seu juízo estaria prejudicado pelo fato de julgar a si mesmo.

Parece ser esse o estado de coisas presente na sociedade brasileira: a corrupção que está presente no mundo político. À custa das finanças públicas, essa é inconteste. Mas a chamada “pequena corrupção”, essa “não existe” porque qualquer um pratica, porque o colega de sala faz, ou porque até mesmo o entrevistado o faz.

Frente aos dados individuais de cada uma das opções assinaladas pelos entrevistados, apresenta-se uma visão geral, no gráfico abaixo:

Referente a questão: Qual das ações são corruptas?

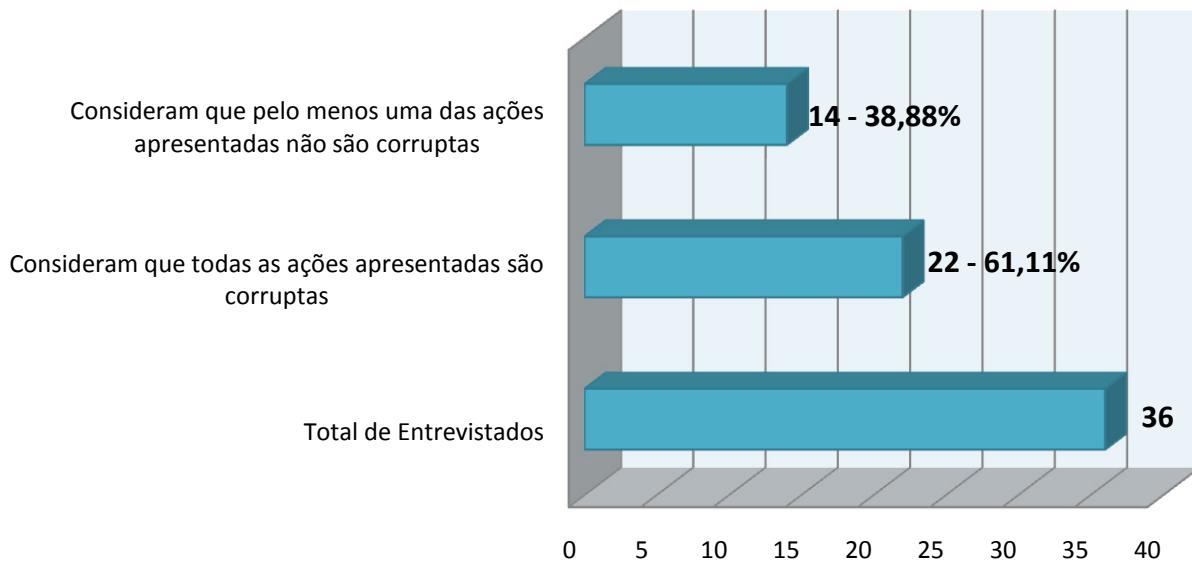


Gráfico 3 – Número de entrevistados que consideraram todas as ações corruptas. Fonte: Questionários aplicados aos acadêmicos do Curso de Direito da UCDB 2016. Elaboração do autor.

Assim, no entendimento de mais de 60% dos acadêmicos de direito entrevistados, todos os exemplos citados são considerados ações corruptas. Esse dado leva à inferência de que o pensamento das mentes na academia demonstra o entendimento de que nem sempre é a quantidade que fará ser a ação corrupta, e que a corrupção não se afere pelo quanto está sendo perdido ou surrupiado, e sim pela qualidade ou, no caso, falta de qualidade da ação.

Outro dado importante, dentre os mais de 61% entrevistados que entendem ser todas as ações elencadas corruptas, 3 (três) deles tem mais de 31 anos, ou seja, 50% dos entrevistados com mais de 31 anos entendem que todas as ações ali apresentadas são corruptas. Em relação aos entrevistados na faixa etária entre 18 e 30 anos, mais de 63% deles entendem que todas as atitudes são corruptas.

A primeira vista parece que os jovens, assim os considerados da faixa etária entre 18 e 30 anos, apresentam uma maior assimilação de que a corrupção está presente em todos os lugares, tanto ao redor deles quanto dos políticos. Seria esse o primeiro

passo para uma mudança na educação social, quando a mudança da mente acontece então é possível compreender que é possível mudar o modo de pensar e os jovens de hoje serão os adultos de amanhã, consequentemente os responsáveis pela base da sociedade.

A quarta indagação do questionário feita aos entrevistados foi a de que se a sociedade civil tinha parcela de culpa na corrupção político-institucionalizada.

A questão foi apresentada aos entrevistados da seguinte maneira: “Na sua concepção, a sociedade civil tem responsabilidade na corrupção dos políticos governantes?”. As possíveis respostas foram expostas na seguinte ordem: a) Sim; b) Não; c) Em parte; d) De forma alguma.

Ante o exposto resultou:

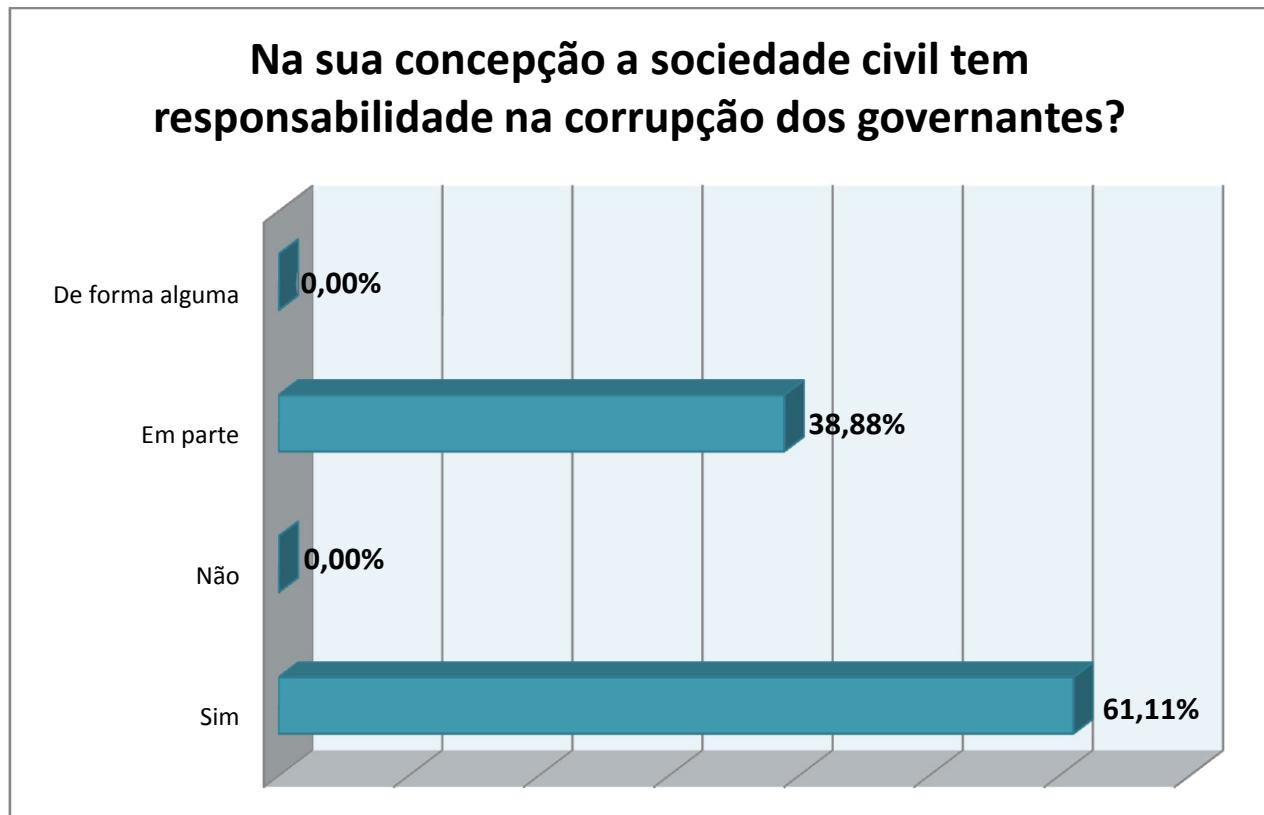


Gráfico 4 – Responsabilidade da sociedade civil na corrupção. Fonte: Questionários aplicados aos acadêmicos do Curso de Direito da UCDB 2016. Elaboração do autor.

Destaca-se que cerca de (61,11%), ou seja, 22 dos 36 entrevistados possuem o entendimento de que sim, a população brasileira tem parcela de culpa na corrupção praticada pelos políticos e governantes, não obstante, os outros 14 (38,88%) entrevistados expressam a idéia de que a sociedade tem parte de culpa na corrupção dos políticos governantes.

É de suma importância ressaltar o fato de que todos os acadêmicos entrevistados, afirmaram que de uma forma ou de outra, sim, a sociedade civil tem responsabilidade na corrupção praticada pelos líderes governantes. Nenhum dos entrevistados assinalou a opção ‘não’ ou a opção ‘de forma alguma’, ratificando dessa forma o entendimento de que há uma consciência de que a sociedade também é corrupta, ou pelo menos conivente com as práticas.

Desta forma, não restam dúvidas que a sociedade entende que ela também é cooperadora, ainda que por omissão, no que diz respeito aos atos corruptos dos políticos. Visualizando o cenário atual, político e jurídico, é possível enxergar que os políticos corruptos têm sido cassados, condenados e já é possível encontrar alguns cumprindo a pena. Observa-se que, ainda, de uma forma acanhada a corrupção no âmbito político está sendo investigada e julgada. E no âmbito social não se percebe a mesma repressão.

Pois bem, diante dessa posição, resta um contra-senso presente, o que sugere uma indagação ao comparar o gráfico 1 com o gráfico 3: Se 11% dos questionados afirmam que no Brasil só os políticos são corruptos, por que consideram que a sociedade civil tem pelo menos parcela de culpa nessa corrupção dos políticos?

Na visão deste pesquisador resta uma ilação os entrevistados, assim como boa parte da sociedade, entendem que há corrupção no governo e dos políticos participantes, e que também a corrupção na sociedade civil. Mas é mais fácil direcionar a culpa e a responsabilidade para quem interage hodiernamente com o bem público, levando ao pensamento de que é mais fácil criticar e punir o político corrupto do que mudar as pequenas atitudes fraudulentas e desairosas que podem ser menos prejudiciais que as dos políticos, mas são corruptas tanto quanto.

Enquanto a sociedade civil não atuar de forma maciça e coesa em prol de mudar a forma de pensar, não haverá um desenvolvimento social de fato. Poderá o poder judiciário continuar julgando e condenando os políticos corruptos, as instituições governamentais podem por sua vez estar mais aparelhadas e combatendo a corrupção interna, porém, se a sociedade civil não se mobilizar, esse câncer social que é a corrupção, continuará se espalhando dentro da estrutura social e como resta sistematizada, este sistema continuará sobressaindo frente a esses pontuais combate a corrupção.

Conforme pondera Leandro Karnal, em uma entrevista ao Jornal da Cultura (2014): a “corrupção é histórica, estrutural e não é do governo, ela pertence a uma interpretação ética bastante difundida na sociedade”. Karnal afirma que a sociedade tem parcela de culpa na corrupção, pois ela “é parte estrutural da sociedade brasileira”. Além disso, também se alicerça nela.

Estaria então o cerne do problema no fato de o membro da sociedade somente considerar corrupção aquilo que o seu representante político faz. Karnal cita o ditado popular do Barão de Itararé, já mencionado no capítulo anterior, que afirmara ser “negociata todo aquele bom negócio para o qual não fomos convidados”. Ainda segundo o filósofo e historiador, o brasileiro é extremamente “ético e probo quando se trata de atacar o negócio que não me favorece e quando me favorece é um jeito, uma maneira, meu jeitinho clássico” (JORNAL DA CULTURA, 2014).

Este pensamento encaixa-se perfeitamente nos moldes dos posicionamentos apresentados pelos entrevistados, sendo certo que, muito embora muitos compreendam e busquem uma mudança, existe ainda uma parcela social que entende estar fora da corrupção e que o seu bom negócio corrupto não o é.

Quanto à solução para o problema da corrupção, Karnal posiciona-se no sentido de ser necessária uma transformação no pensamento social, buscando institucionalizar a ética, diante da “sensibilidade pública” no sentido de mudar as atitudes fraudulentas desde a base, ou seja, desde as regras na escola, como criar um senso cultural de que não é bom colar, gerar um pensamento nas famílias que evitem a conivência com tais fraudes escolares e também evitar a educação por barganha com a criança (JORNAL DA CULTURA, 2014).

Em suma, a resposta para combater a corrupção social e, por consequência, um desenvolvimento social sendo mister a educação na base. Necessitamos de uma educação ética e moral. Mais do que regras impostas, precisamos ter pessoas com mentalidade contrária às práticas corruptas. Temos de ter instituições, grupos e comunidades contrários às práticas de corrupção.

A quinta e última questão apresentada aos entrevistados era no sentido de saber o que era corrupção para os acadêmicos, sendo esta uma questão aberta. A questão fora apresentada da seguinte maneira: “No seu entendimento o que é corrupção?”

Várias das respostas foram no sentido de que corrupção é agir contra a boa fé, de forma antiética ou imoral, descumprindo alguma regra. Ocorre quando alguém obtém vantagem sobre outro ou outros, tão somente para satisfazer o seu bel prazer.

Tais respostas assemelham-se, e muito, dos conceitos de corrupção apresentado pelos dicionários, pelos juristas e sociólogos, entretanto algumas respostas foram além e descrevendo situações em que a prática se configura.

Para os entrevistados que afirmam ser a corrupção social e não apenas presente no governo, as respostas *ipses litteris* foram:

Em minha concepção corrupção não se restringe à atos realizados pelos nossos representantes no meio político, pois essa está enraizada na sociedade como um todo, portanto **o cenário político é reflexo das condutas sociais.** (E. de 21 anos)(grifo nosso)

Corrupção é qualquer desvio de conduta, de menor ou maior grau, que tenha objetivo de realizar ação ou obter vantagem indevida para si ou para outrem. **Contrariando o senso comum penso que corrupção vem da sociedade em geral, os empresários, políticos, policiais, etc não há consequência disso tudo, a final de contas antes de suas atribuições eles são também membros e frutos da sociedade.** (E. de 19 anos) (grifo nosso)

No meu entendimento corrupção não é apenas a roubalheira que os políticos cometem e sim todas as atitudes que tomamos que seja “errada”, como por exemplo, quando fomos fila, coisas mínimas que acabam se tornando grandes. **Não podemos esquecer que os políticos saíram da nossa sociedade.** (E. de 20 anos) (grifo nosso)

Corrupção é um estágio cujo o qual a sociedade através de atos lesivos a ética, a moral, adentra, através destas reiterações. **Se os políticos são corruptos é porque a sociedade é corrupta, pois estes são um reflexo da sociedade que os representa.** (E. de 20 anos) (grifo nosso)

Estes 4 (quatro) entrevistados apresentaram sua visão sobre corrupção sendo a corrupção presente na sociedade brasileira como um todo e não somente nas relações políticas. As respostas do primeiro e do último entrevistados apresentadas acima, em específico a parte grifada, contém um pensamento idêntico ao já apresentado nesse trabalho, que é a de que os políticos são o reflexo da sociedade, logo se os políticos são corruptos é porque a sociedade o é.

Assim, tal pensamento vem de encontro com a essência desse estudo, pois não há um desenvolvimento social de fato, porque a sociedade está alicerçada em bases pouco sólidas no sentido da moral, em que a corrupção permeia e está presente quase que na vida de todos os membros da sociedade.

O segundo entrevistado citado, o de 19 anos, corrobora o pensamento expressado nas questões anteriores, demonstradas pelos gráficos, que a maioria da população continua a “enxergar” como corruptos tão somente os políticos. O terceiro entrevistado citado expõe que os políticos saíram do meio da sociedade, razão pelo qual não há dúvidas de que a sociedade apresenta sim um elevado índice de corrupção.

Desta feita é possível perceber que 4 dos 36, ou seja, pouco mais de 11% dos entrevistados pensam que de fato a corrupção é de todos e os políticos refletem o que a sociedade é, sociedade que está estruturada na “cultura da corrupção”.

Continuando com as respostas dos entrevistados, alguns deles associam a corrupção no Brasil com a cultura. Desta maneira, apresentam as seguintes colocações:

Corrupção é uma falha de caráter que em determinadas culturas (japonesa) não é tolerada e em outras (brasileira) é aceitável, e esta aceitabilidade contamina a identidade cultural de toda uma sociedade – exatamente como acontece no Brasil. (E. de 21 anos)

Corrupção é toda forma que oferece vantagens em troca de algo, começa em nossa própria casa, quando oferecemos aos filhos as vantagens ou presentes para eles fazerem algo, é uma posição radical e possivelmente eu mesmo já possa ter ocorrido nesta forma de corrupção. (E. de 47 anos)

Os entrevistados apresentaram duas perspectivas a respeito da cultura diante da corrupção, o primeiro entrevistado, de 21 anos, assevera que a corrupção é uma falha no caráter cultural, ou seja, a sociedade brasileira tolera mais porque esta também a pratica,

enquanto que em países como no Japão a corrupção não é aceita pela sociedade. Fato é que no início do corrente ano, o ministro da economia do Japão renunciou ao posto após uma revista informar suposto escândalo de corrupção, no qual supostos assessores do secretário de estado haviam recebido suborno de uma construtora, contudo, diferentemente dos políticos brasileiros, o ministro não procurou usar a máquina pública para ocultar o ato corrupto, mas renunciou, chorou e pediu suas escusas ao povo, por causar problemas e preocupações (JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

Deste modo, tal pensamento é corroborado pelo exemplo acima apresentado, demonstrando a diferença da postura de um acusado de corrupção no Japão, para com um acusado no Brasil, onde o poder parece ser instrumento para ajudar a manter velados esquemas corruptos. No Brasil, a cultura da corrupção, por este pesquisador assim denominada, é uma das responsáveis pela proliferação da corrupção e por sua sistematização na sociedade.

O segundo entrevistado apresenta justamente a posição já explanada neste estudo, defendida por Leandro Karnal, que a corrupção se inicia na cultura familiar, em que os pais educam os filhos de formas corruptas, oferecendo vantagens para que obrigações sejam cumpridas (JORNAL DA CULTURA, 2014).

Quando os próprios pais oferecem para os filhos um doce para que esses façam seu dever de casa, começa aí a cultura da corrupção, a educação da vantagem, na qual uma vantagem sempre deve ser levada para que alguém faça algo ou deixe de fazer, é na base que se inicia os pequenos atos corruptos.

Quanto aos pequenos atos de corrupção estes, também, são maus e pérfidos, elementos impeditivos do desenvolvimento social, um dos entrevistados caracterizou corrupção como sendo também atos considerados corriqueiros ou míimos.

Corrupção, é quando você não faz a coisa certa, seja em negócios grandiosos ou pequenos. Quando você não devolve 1 real de troco errado, ou quando governo rouba milhões. (E. de 23 anos)

Nesse diapasão é nítida e o quanto nefasta, é a corrupção para o sistema social, uma vez que ela adentra de forma sorrateira e inocente, como por meio da aquí denominada de cultura da corrupção e vai se mantendo por atos pequenos como

devolver o troco errado e colar na escola, por exemplo. Em alguns casos, chegando até mesmo na corrupção densa a qual a sociedade presencia na política.

Outro entrevistado relacionou as pequenas corrupções com o jeitinho brasileiro, asseverando que:

Corrupção vai de estacionar na vaga de idoso/cadeirante a os roubos que estão acontecendo na política, mas não se deve cobrar algo se a sociedade dá o famoso ‘jeitinho brasileiro’. (E. de 18 anos)

Interessante a percepção de mais um entrevistado ao reconhecer as pequenas corrupções, ao citar o exemplo de estacionar em vaga destinada a idoso, quanto também ao fato da sociedade não ficar tão indignada com esse tipo de atitude quanto com a corrupção na política, se valendo assim ela, a sociedade, da justificativa do jeitinho brasileiro, ou seja, justificando um ato eivado de corrupção com o famoso jeitinho, pois na concepção social o jeitinho brasileiro negativo é ruim, mas é menos ruim do que um ato corrupto.

Dessa maneira, o cidadão que pratica a pequena corrupção prefere chamar de jeitinho brasileiro, porque assim fica menos pejorativo, mascarando o ato corrupto.

Por fim e não menos importante passa-se a exibir o pensamento de dois entrevistados em referência ao egoísmo e à corrupção, quando o coletivo é deixado de lado e o individualismo vigora como lei para ações corruptas.

É o ato de se corromper – oferecer algo, que não precisa ser necessariamente dinheiro, para obter vantagem sobre algo. Corrupção é quando se obtém vantagens para si próprio e não se pensa numa população ou alguém que está sendo prejudicado para que “eu” seja beneficiado. (E. de 32 anos) (grifo nosso)

Corrupção é tudo aquilo que se faz, no qual quando se pergunta “como foi feito”, quem fez não responde por vergonha ou porque sabe que terá problemas ao falar a verdade. Corrupção, no meu entendimento, é fazer coisas, independente da natureza, mas de forma errada, antiética. (E. de 20 anos)

Revelam os entrevistados que a corrupção é nada mais nada menos do que um ato egoísta, no qual o corrupto não leva em consideração que outras pessoas serão prejudicadas para que alguém, sem direito, venha a receber algum tipo de vantagem que não lhe é devida.

O segundo entrevistado apresenta um pensamento ponderável, demonstrando a vergonha que a própria corrupção enseja, pois quando o corrupto não tem como explicar como aquilo foi feito, ou adquirido, é porque a ação carrega consigo a mácula da corrupção. Como quando alguém fura a fila e não tem como disso se gabar, ou quando um político corrompe um particular para comprar um sítio e depois afirma categoricamente que a propriedade não é sua. Ou seja, produtos e proveitos da corrupção carregam a mentira, pois a verdade os condenaria.

4.2 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO

Como proposta de combate à corrupção que resta sistematizada na construção da sociedade civil, este estudo propõe a educação como baliza central do eixo capaz de reverter à sistematização da corrupção no Brasil.

Educação essa que deve ser tratada e aplicada na vida de cada um dos adultos, jovens, adolescente e crianças da nossa sociedade, objetivando a reestruturação do sistema social, capaz de modificar o pensamento, alicerçando a ética e a moral do cidadão brasileiro, de tal forma que a corrupção deixe de ser tão praticada e passe a ser cada vez mais criticada e combatida.

Sabendo que essa mudança é gradativa e escalonada, e precisa existir em etapas e níveis de escolarização, para consolidar o pensamento ético e probo tanto no âmbito escolar, acadêmico, profissional, familiar, público (governamental) e social de uma forma geral. Desta forma, além de existir a repreensão ao sistema e atos corruptos, tais como, leis anti-corrupção, contendo sanções administrativas, cíveis e criminais, haverá também o caráter preventivo do combate à corrupção, que é a educação.

Dessa forma, urge encontrar a solução para combater a corrupção sistêmica, por meio do tripé: Educação, Fiscalização e Punição, se baseando também no mecanismo democrático *accountability*, estudado no capítulo anterior. Sendo certo que a educação atua como elemento preventivo e informativo, a fiscalização atua como prevenção e

repreensão e as penas impostas, devem apresentar um caráter punitivo, mas principalmente ressocializador, visando sempre que o corruptor aprenda a partir do erro.

Diante de tal ótica, o presente estudo busca demonstrar a importância da educação como instrumento chave para o combate a corrupção sistêmica, que impede o desenvolvimento social, apresentando o projeto de Ética desenvolvido por um grupo de alunos do curso de direito da Universidade Católica Dom Bosco, acadêmicos integrantes do Diretório Estudantil Clóvis Beviláqua (DACLOBE).

Os acadêmicos desenvolveram um projeto de ética, que se desenvolveu com a locação de uma máquina de fotocópias e sua instalação dentro da sala do DACLOBE. Deixaram ao lado dela uma urna onde deveria ser depositado o valor de (quinze centavos) a cada “xerox” feita pelos acadêmicos, sem efetuar qualquer tipo de fiscalização, uma espécie de auto-atendimento. Ao final de cada semana foi contabilizado qual o valor foi arrecadado, visando assim a implementação de uma cultura em prol da ética.

É importante ressaltar que dentro da sala do diretório, não há câmeras e nem sempre há alguém presente no local, ou seja, por diversas vezes o usuário poderia utilizar do serviço sem que alguém estivesse por perto, sendo o único fiscal a consciência do acadêmico usuário do serviço.

Seguem os resultados:

Na primeira semana do projeto, foram feitas 2.024 (Duas mil e vinte e quatro) cópias, o valor correspondente seria de R\$: 303,60 (Trezentos e três reais e sessenta centavos), contudo o valor contabilizado dentro da urna foi de R\$: 304,30 (Trezentos e quatro reais e trinta centavos). Obtendo assim um valor excedente de R\$:0,70 (setenta centavos).

Observa-se que na primeira semana houve um ganho mais do que o esperado, uma vez que além de contribuírem com o valor devido, ainda houve arrecadação excedente. É possível compreender que à primeira vista, parece que os estudantes compreenderam o caráter educativo e a necessidade de serem éticos e probos, ainda mais em se tratando de acadêmicos que no futuro serão operadores do direito, atuando direta ou indiretamente com a justiça brasileira.

Na segunda semana foram consumidos um total de 2.365 (Duas mil trezentos e sessenta e cinco) cópias, o valor correspondente seria de R\$: 354,75 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), contudo o valor contabilizado dentro da urna foi de R\$: 378,15 (Trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos). Obtendo assim um depósito a maior de R\$: 23,40 (Vinte e três reais e quarenta centavos).

Durante a segunda semana, os acadêmicos contribuíram muito mais do que o valor correspondente, certamente boa parte dos acadêmicos optaram por depositar uma quantia maior do que o serviço cobrado, isso se dá por dois fatores, um é o de que não há possibilidade de se fazer troco, e o outro o mais admirável e que demonstra o efeito da educação como meio viável para a ética, que é o fato de que muito embora possuissem o valor em dinheiro trocado optaram por colocar um pouco mais do valor, do que não colocar nada.

Na terceira semana foram feitas um total de 666 (Seiscentos e sessenta e seis) cópias, o valor correspondente seria de R\$: 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos), contudo o valor contabilizado dentro da urna foi de R\$: 99,80 (Noventa e nove reais e oitenta centavos). Resultando assim um déficit de R\$: 0,10 (Dez centavos).

Ou seja, durante a terceira semana, muito embora o valor correspondente não tenha sido alcançado, o valor negativo foi pequeno, inferior ao valor correspondente de uma única cópia. Sendo assim é possível observar que muitos dos acadêmicos contribuíram, ou todos, mas ao menos um contribuiu a menor do que o estipulado. Mas de certa forma é interessante observar que o desfalque foi ínfimo perto dos superávits anteriores e a certeza de que parte dos usuários do serviço estão conscientes de quão importante é ser correto e probo desde os pequenos atos.

Por fim é importante observar que após três semanas de projeto o saldo foi amplamente vantajoso, mais do que financeiramente, moralmente, tratou-se de um verdadeiro sinalizador de que é importante educar e que a educação na base, no ambiente escolar é elemento importantíssimo para a criação de cultura cidadã e ruptura da cultura corruptora e do levar vantagem em tudo.

4.3 QUADRO: DIVERGÊNCIA ENTRE O DESENVOLVIMENTO LOCAL E A CORRUPÇÃO SISTÊMICA

O quadro a seguir apresentado é de autoria de Oliveira, Sambuichi e Silva (2013) tem por objetivo apresentar os indicadores do Desenvolvimento Local e dos efeitos da corrupção sistêmica, observando a convergência ou divergência dos indicadores ora apontados.

Indicadores	Desenvolvimento Local	Corrupção Sistêmica
Capacidades-Competências-Habilidades	Características básicas dos indivíduos que promovem mudanças na dinâmica desenvolvimentista.	São características dos indivíduos que praticam atos corruptos, todavia, utilizam de suas habilidades para levar vantagem indevida, sendo resultado diverso do DL.
Colaboração de agentes externos	Dependência inicial dos agentes externos para colaborar no processo de desenvolvimento.	A partir do momento que agentes externos colaboram com tal corrupção, passam a integrar tal sistema corrupto e corruptor, seja de forma organizada e criminosa ou atos isolados criminosos ou não, todavia integram a corrupção sistematizada na estrutura social.
Protagonismo individual e coletivo	A teoria do DL aborda a importância da capacidade individual e coletiva do indivíduo ou da comunidade para desabrochar estratégias de desenvolvimento.	A corrupção como conduta social pode ocorrer pela atitude de um só indivíduo e reiteradas práticas podem gerar em seu íntimo a sensação de liberdade e permissibilidade. A corrupção quando praticada em coletividade sempre demanda organização e quase sempre habitualidade. Entretanto, para que exista a corrupção em sentido estrito como crime, necessitasse de pelo menos duas pessoas, pois não existe corrupção

		isolada ou singular.
Perspectiva de construção social	A dinâmica da construção social é a principal contribuição de um desenvolvimento com características endógenas.	A sistematização da corrupção impede a construção social sadia e destrói decompondo toda uma estrutura social capaz de se desenvolver de forma harmônica
Fatores históricos e culturais	Os traços culturais e históricos de uma comunidade, região, cidade ou país são determinantes para o desenvolvimento.	Os traços culturais e históricos podem colaborar para um maior aceite e práticas de condutas consideradas corrupções, pois na comunidade, região, cidade ou país que a moral é muito prezada e as regras são cumpridas, a corrupção é menos presente e mais repudiada e combatida.

Fonte: OLIVEIRA, SAMBUICHI e SILVA (2013). Adaptado

Com relação aos indicadores observa-se que há competência, habilidade e capacidade tanto no agente de Desenvolvimento Local, para metabolizar o processo de desenvolvimento, quanto naquele que atua na corrupção sistêmica, o que difere é justamente o resultado das condutas, no Desenvolvimento Local a sociedade ganha e tem mais um alicerce, enquanto que na corrupção a estrutura social se desestrutura o que desequilibra a sociedade.

Diante da análise do quadro é possível observar que nesse paralelo proposto os indicadores da Corrupção Sistêmica podem até convergir com alguns do Desenvolvimento Local, todavia o principal que seria a construção social, na visão deste pesquisador, há uma latente divergência uma vez que a corrupção sistematizada desestrutura e causa a putrefação de uma estrutura social, ao passo que o Desenvolvimento Local visa justamente o contrário, agregar valor, desenvolver de dentro para fora, solidificando a estrutura social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção deixou de ser apenas um crime no Brasil e se tornou uma epidemia, uma doença de tamanho grau de reprovabilidade, quando se trata de agentes políticos, o que ocorre é que boa parte do povo brasileiro entende ser algo normal ser corrompido, é como uma espécie de vingança privada. Pensam eles: Já que me roubam e são corruptos os políticos, porque é que eu não posso levar vantagem também?

Parece que o problema está no todo, na coletividade e que boa parte da sociedade brasileira entende que é legal, é permissivo ser corrompido, corromper, subornar, ou se deixar subornar, pois o seu representante político assim o faz. Na verdade, é apenas uma desculpa uma justificativa para se valer do jeitinho brasileiro negativo.

Na realidade, como já apresentado neste estudo, nada mais é a corrupção dos políticos do que o reflexo da sociedade brasileira como um todo. Está a corrupção institucionalizada no Estado do Brasil e sistematizada na sociedade. O que ocorre no Brasil é que o erro do outro (do político) permite ao brasileiro legalizar a sua conduta leviana e criminosa, como dito, está a corrupção institucionalizada no Estado brasileiro e a culpa não é somente dos políticos, mas sim de todos que corroboram para as rotineiras práticas sociais de levar vantagem. A corrupção não ocorre só nos meios políticos, mas sim todos os dias em vários lugares no Brasil.

Dessa maneira, entende-se que mais do que um crime, mais do que o jeitinho brasileiro negativo, em si, o maior problema é que a corrupção está amplamente instalada em nosso Estado Democrático de Direito. Um dos meios necessários para sanar tal doença social é a educação desde o início da vida. São campanhas como as da Controladoria Geral da União (CGU) que combatem as pequenas corrupções que são a cada dia mais exaltadas e postas em prática, pois o ruim não é o jeitinho brasileiro, pelo contrário, é o jeitinho brasileiro um ótimo instrumento para convívio social, desde que seja utilizado de forma positiva, já a sua modalidade negativa, essa sim é um mal que deve ser combatida.

Diante de todo o exposto, é possível compreender a importância do jeitinho brasileiro na vida social do brasileiro, instrumento fundamental na cultura popular, uma vez que é de extrema utilidade nas relações sociais no dia a dia, desde que seja usado para o bem, que seja o jeitinho brasileiro positivo.

Fora possível apresentar diversos posicionamentos de estudiosos no assunto e os diferentes pontos de vista. Apresentou-se uma análise do jeitinho brasileiro dividindo o em positivo e negativo. Positivo aquele que é utilizado para resolver uma situação na qual não há tempo hábil para o caminho convencional e que muito embora venha a ferir uma norma moral ou legal é uma atitude aceita pela sociedade em determinados casos. É ótimo instrumento, pois aguça a criatividade e a capacidade de seus usuários de resolver problemas. Por sua vez, o negativo, que é a face escura do jeitinho, é quando o agente sem respeitar normas morais ou legais procura levar vantagem, é o mal que deve ser extirpado em nossa sociedade.

Observou-se a presença do jeitinho brasileiro nos mais diversos meios sociais, na escola, faculdade, política e etc... com o intuito de demonstrar os pontos positivos do jeitinho brasileiro e seus desdobramentos e os negativos e seu alcance na esfera judicial e o jeitinho brasileiro negativo como elemento impeditivo do desenvolvimento local.

Conclui-se que foi possível estudar de forma ponderada e crítica crimes que emanam do jeitinho brasileiro negativo e todo seu reflexo no âmbito jurídico. Procurou-se demonstrar de forma satisfatória o quanto é mau para a sociedade a existência do jeitinho brasileiro negativo e suas influências no convívio social. Procurou-se também elencar alguns crimes que surgem dessa conduta social desastrosa, analisando os pontos legais e, em alguns momentos, criticando, até mesmo o sistema jurídico-legal e a falta de vontade política e social em resolver um problema de tamanha magnitude.

Por fim, verificou-se uma luz, uma possibilidade concreta em reduzir os impactos negativos do jeitinho brasileiro por meio de políticas públicas, assim como já se tem adotado tantas outras para solucionar problemas de alto grau de periculosidade para a sociedade.

Diante da reflexão apresentada é possível compreender que a corrupção está presente na construção social. Lembrando a definição anterior de corrupção como sendo

todo e qualquer desvio de funcionalidade ou finalidade no qual o agente corrupto é aquele praticante de uma ação com intenção premeditada que tenha como objetivo receber uma vantagem ilegítima, infringindo assim uma regra moral, ética, institucional ou legal, provocando como consequência um desequilíbrio ao ambiente que teve sua norma violada.

Diante dessa conceituação é notório que a corrupção é algo pérfido, que se alastra por toda a sociedade, atrapalhando a condução da máquina estatal e social. A corrupção é um impedimento ao Desenvolvimento Social, capaz de corromper muito mais do que verbas e bens. Os malefícios da corrupção constituem e formam a própria mentalidade dos indivíduos em dada territorialidade. A inexistência de casos exemplares de punição produz a sensação de descrédito e o efeito manada, contribuindo para que várias pessoas se sintam à vontade para praticar a corrupção, visto que não são punidas. Cria-se assim, o pensamento de que o agente também pode praticá-la, pois não será punido.

Ao longo do estudo foram apresentados vários conceitos e posicionamentos destacando-se os relacionados nos campos da Linguística, do Direito, da Sociologia e da Antropologia. Conclui-se que a corrupção, sua abrangência e a forma como se manifesta alcançam o patamar sistêmico.

Desta forma, foi possível compreender que não há um único entendimento sobre o que vem a ser corrupção. Diferentes prismas configuram o objeto de estudo e sinalizam para inúmeras formas de seu combate. Este trabalho destinou-se, à luz das reflexões antes externadas, a contribuir para uma “força tarefa” junto aos teóricos, educadores e pessoas dos mais variados ramos de atuação. Somente com uma mobilização social emergente será possível amenizar os impactos negativos da corrupção, buscando combatê-la de forma mais efetiva, e não apenas pontualmente pela ação do Poder Judiciário.

Como já exposto, a corrupção não pode ser tratada como um problema inerente aos políticos e particulares atuando em órgãos públicos, mas sim um problema da sociedade como um todo, pois é sistêmica. A corrupção se dá do maior ao menor, dos pequenos deslizes rotineiros aos grandes rombos aos cofres públicos. Se ancorados em uma determinada ética e moral, poderíamos até dizer que no Brasil a corrupção virou

sinônimo de cultura negativa. Ou seja, só existe tanta corrupção na estrutura Estatal, como nos órgãos públicos e nas relações dos políticos, envolvendo diretamente verba pública, porque no âmbito privado a corrupção é densa e perene.

É possível depreender do estudo que a corrupção pode e deve ser combatida e minimizada. Bastam mobilização e empenho social, em âmbito nacional, buscando mudar aspectos culturais, com práticas de socialização diferente desde a infância até a vida adulta, buscando solidificar o pensamento de que não é legal e muito menos apropriado, qualquer tipo de corrupção, nem as menores nem as maiores e que levar vantagem sem ser merecedor é algo pérfido e doloroso, que implica desdobramentos pouco produtivos ao conjunto da sociedade, atingindo de forma direta ou indireta a vida de todos os indivíduos.

Diante das questões aplicadas e dos dados tabulados, foi possível compreender o que é corrupção na concepção do entrevistado, quem pratica a corrupção no Brasil, de quem é a responsabilidade pela corrupção dos governantes e quais ações praticadas no cotidiano podem ser consideradas como corruptas.

O trabalho externou o pensamento dos acadêmicos de direito da UCDB, quanto ao que de fato é corrupção e o quanto ela impede o Desenvolvimento Social. É perceptível que a corrupção existe sim, tanto no governo, quanto nas relações privadas e que a corrupção no governo é a pior porque se manifesta de forma a desviar verbas que iriam para setores importantíssimos da sociedade, como saúde e educação, entre outros. Mas que a corrupção no âmbito privado é tão grave quanto à da política, isto acontece, uma vez que os políticos são o reflexo da sociedade, como um todo.

Restou evidenciado que boa parte da população tem conhecimento do que é corrupção e que a corrupção vai além dos grandes desvios de verbas públicas e que se não for implementada, uma mudança de comportamento pela própria sociedade civil, será impossível combater a corrupção institucionalizada no governo, pois sempre existirá a corrupção sistematizada na sociedade. Não adianta a promoção de políticas públicas e campanhas de órgãos do governo, como a campanha contra a corrupção criada pela CGU, ou as dez medidas do Ministério Público Federal contra a corrupção, se não houver uma mobilização da sociedade civil em prol da educação, da não conivência e consequente fiscalização.

Em projetos em prol da ética, como esse apresentado pelo DACLOBE, é possível observar a importância da educação e do incentivo, que deve ser feito aos jovens, adolescentes e crianças, no âmbito estudantil, uma vez que eles são o futuro do Brasil, amanhã. Se a mentalidade for modificada e alcançar as atitudes dos jovens, estes serão responsáveis por modificar a estrutura social de tal forma a implementar um sistema social ético e probo, no qual a corrupção não tem vez, não é aceita nem comumente praticada, em que o jeitinho brasileiro negativo é visto com maus olhos e repudiado.

Observou-se que os jovens, aparentemente, assimilam melhor o quão grave e nefasta. Esta se reveste tanto em uma fraude de poucos centavos, quanto numa fraude de milhões de reais destinados a verbas públicas.

Por fim, o presente estudo considera que o custo Brasil é extremamente caro. Conforme demonstrado ao longo da dissertação, o Brasil sofre ano após ano com a corrupção, os percentuais referentes à lavagem de dinheiro ultrapassam ou se igualam a valores gastos com saúde. Verbas são perdidas na corrupção sistematizada, verbas estas que poderiam ser revertidas para assegurar garantias fundamentais dos brasileiros e para investir em projetos que envolvam essencialmente o Desenvolvimento Local.

O real custo Brasil tem apontado um *déficit* nos fatores humanos, sociais e econômicos. Os reflexos da corrupção sistematizada podem ser verificados na sociedade brasileira. Constatou-se que a corrupção está institucionalizada em órgãos, empresas e repartições públicas e seus efeitos tem sido devastadores.

É possível observar que a educação e o incentivo familiar e estudantil a práticas honestas e éticas são instrumentos capazes de reduzir o real custo Brasil, sendo ainda um excelente fator no combate à corrupção sistêmica que se manifesta como evidente entrave ao Desenvolvimento Social, Humano e Local.

REFERÊNCIAS

ABREU , Luiz Eduardo de Lacerda. **A corrupção, a relação pessoal e a prática política.** In: Anuário Antropológico/95. Coord. MELATTI, Julio Cesar. Edições Tempo Brasileiro, 1996. Disponível em:

<<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/466/3/A%20corrup%C3%A7%C3%A3o,%20a%20rela%C3%A7%C3%A3o%20pessoal%20e%20a%20pr%C3%A7%C3%A1tica%20pol%C3%ADtica.pdf>> Acesso em: 08/10/2015

ALMEIDA, Carlos Alberto, **A cabeça do brasileiro**, Rio de Janeiro: Editora Record, 2007.

ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende, NUNES, NUNES, Tiago de García. **O jeitinho brasileiro, o homem cordial e a impessoalidade administrativa: encontros e desencontros na navegação da máquina pública brasileira.** 2011

ÁVILA, Vicente Fideles de et al. **Formação educacional em desenvolvimento local: relato de estudo em grupo e análise de conceitos.** Campo Grande: Editora UCDB, 2000.

BARBOSA, Lívia. **O jeitinho brasileiro – a arte de ser mais igual que os outros.** 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BARROS FILHO, Clóvis. PRAÇA, Sérgio. **Corrupção. Parceria degenerativa.** Campinas: Papirus 7 Mares, 2014. p.21 e 23

BEZERRA, Marcos Otávio. 1995. **Corrupção - Um Estudo sobre Poder Público e Relações Pessoais no Brasil.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 220 p.

BIASON, Rita de Cássia. **Temas de Corrupção política.** São Paulo: Balão Editorial, 2012. 208 p.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada com cantor cristão.** Tradução de João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2 ed. Barueri - SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2006. 1504p.

BIJOS, D. **Representação política e accountability na teia das relações federativas.** Aurora, Marília, v.5, n.2, p.81-100, Jan-Jun., 2012.

BRABO, L. **Filosofia sistemática.** 2007.

BRASIL. **Código Penal**, Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 02/12/2014

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03/09/2016.

_____. **Atos do Senado Federal** de 08 de outubro de 1992. Estabelece o Processo e julgamento do presidente da república rito procedural. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 08 outubro de 1992. Seção I, 14247.

_____. Lei complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. **Lei Ficha Limpa.** Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm> Acesso em: 05/12/2016.

_____. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. **Lei do impeachment.** Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm> Acesso em: 03/09/2016

_____. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. **Lei da lavagem de dinheiro.** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm> Acesso em: 03/09/2016

_____. Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016. **Lei da repatriação.** Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/l13254.htm> Acesso em: 05/12/2016

_____. Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013. **Lei anticorrupção.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm> Acesso em: 03/09/2016

_____. Supremo Tribunal Federal. **Glossário Jurídico** - Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=P&id=491.htm>>. Acesso em: 02/12/2014

_____. Supremo Tribunal Federal. Pleno.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº502. Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas. Brasília. DJe 28/10/2013 RSTJ, terceira seção, vol. 232 p. 750.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito.** Compiladas por Nello Morra; Tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. – São Paulo: Ícone, 1995.

BOGDAN, Robert. **Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos.** Portugal: Porto Editora, 1994.

BORGES, Fernanda Carlos. **O jeito do corpo e o jeitinho brasileiro.** 2005. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica)–Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

BUARQUE, Sérgio José Cavalcanti. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável. Projeto de Cooperação Técnica INCRA/IICA PCT – INCRA/IICA, Material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e municipal.** Brasília 1994. Disponível em <<http://www.iica.org.br/Docs/Publicacoes/PublicacoesIICA/SergioBuarque.pdf>>. Acesso em: 18/09/2014

CAMPOS, Luís Miguel Gonçalves Fernandes. **A corrupção e a sua dificuldade probatória – o crime de recebimento indevido de vantagem.** *Revista do Ministério Público*, n.137, Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, 2014.

CHAIA, Vera; TEIXEIRA, Marco Antonio. **Democracia e escândalos políticos.** *São Paulo Perspec.* [online]. 2001, vol.15, n.4, pp.62-75. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-8392001000400008&script=sci_abstract>. Acesso em: 31/08/2016.

CONJUR de 17 de dez. de 2015. **STF define rito do impeachment e dá poder ao Senado para decidir sobre afastamento.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-17/supremo-define-qual-rito-aplicado-impeachment-dilma>> Acesso em: 01/09/2016

DA MATTA, Roberto, **O que faz o brasil, Brasil?**, Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** Tradução de Beatriz Sidou. - Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico / Maria Helena Diniz.** – São Paulo: Saraiva, 1998.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 2. Ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1975.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI: o dicionário da Fronteira**, 1999. língua portuguesa. 3. ed. Totalmente revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova.

FLORES, Andréa; LOPES, Jodascil Gonçalves. **Manual de Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 2015.

FREITAS, Myrian Azevedo de; BARBOSA, Maria Fernanda M. **Alternância do diminutivo – inho/-zinho no português brasileiro: um enfoque variacionista.** A Alfa, rev. linguíst. (São José Rio Preto) vol.57 no.2 São Paulo 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1981-57942013000200011>> Acesso em: 28/10/2016

GARCIA, Emerson. **A Corrupção. Uma visão jurídico-sociológica.** Rio de Janeiro: TJ/RJ, 2008. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi_const/a_corrupcao_uma_visao.pdf> Acesso em: 30/10/2011

GRANOVETTER, Mark. **A Construção Social da Corrupção** in: On Capitalism. Org. Nee, Victor; Swedberg, Richard – Stanford University Press. (www.sup.org) 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1832>> Acesso em: 02/10/2015.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959. V. IX.

IBOPE. **Pesquisa de opinião pública sobre corrupção para a transparência Brasil.** Novembro de 2006. Disponível: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/relatoriospesquisas/Lists/RelatoriosPesquisaEleitoral/OPP%20060478%20-%20Transparencia%20Brasil%20-%20Corrupcao.pdf>> Acesso em: 11/11/2015

JORNAL DA CULTURA de 12 dez. 2014. Leandro Karnal - **A corrupção no Brasil.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=j0WCvNyHaqE>>. Acesso em: 12/11/2015.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO de 28 de jan.2016. s.a. - **Ministro da Economia do Japão renuncia após escândalo de corrupção.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/1734466-ministro-da-economia-do-japao-renuncia-apos-escandalo-de-corrupcao.shtml>>. Acesso em: 31/05/2016

LAKATOS, Eva M; MARCONI, Marina A. **Fundamentos de Metodologia Científica.** Editora Atlas S.A. 5^a Ed., São Paulo SP. 2003. Disponível em: <http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india> Acesso em: 28/11/2016.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C.. Introduction. In: **Democracy, Accountability and Representation.** 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 1-26.

MARQUES, Heitor Romero [et al.]. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico.** 4^o ed. rev. e atual. Campo Grande: UCDB, 2014.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta.** 2.ed. – São Paulo; Hucitec, 1999

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 4^a ed. Ed. Saraiva, São Paulo, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. Ciência & Saúde Coletiva., Rio de Janeiro, 17(3): 621-626, 2012.

MINAYO, M. C. S. & SANCHES, O. **Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?** Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/sep, 1993.

MORO, Sergio Fernando. **Crime de lavagem de dinheiro**. – São Paulo: Saraiva, 2010.

MONICH, Alexandre Ari - **Ética como atitude pedagógica na escola**. – Disponível em: <<http://gorila.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/573/519>> Acesso: 28/10/2014.

MOTTA, F. C. P.; CALDAS, M. P. **Cultura organizacional e cultura brasileira**. São Paulo: Atlas, 1997.

MPF. **Lava-jato**. MPF Combate a corrupção. 2016. – Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/denuncias-do-mpf>> Acesso: 01/12/2016.

NÓBREGA, Fábio George Cruz da. **Fóruns de combate à corrupção – I Semana de Cidadania em Pernambuco**. Recife, 2009. Disponível em <http://www.prr5.mpf.gov.br/forum/semana_cidadania/Fabio_George_MPF.pdf> Acesso em: 12/10/2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial** – 7 ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Corrupção e Anticorrupção**. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUNES, Antônio Carlos Ozório. **Corrupção: o combate através da prevenção**. In: PIRES, Luis Manuel Fonseca; ZOCKUN, Maurício; ADRI, Renata Porto (Coords.). **Corrupção, Ética e Moralidade Administrativa**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008 (p. 15-35).

PORTAL BRASIL de 10 de dez. de 2015. **Gastos com saúde alcançaram 8% do PIB em 2013**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2015/12/gastos-com-saude-alcancaram-8-do-pib-em-2013>> Acesso em: 30/11/2016

OLIVEIRA, M. A C; SAMBUICHI, R. H. R.; SILVA, A. P. M. **Experiências agroecológicas brasileiras: uma análise à luz do desenvolvimento local**. Rev. Bras. de Agroecologia, jun 2013, p. 14

PINTO, Edson. **Lavagem de capitais e paraísos fiscais**. São Paulo: Atlas, 2007.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática. 1993.

PEDROSO, José Pedro Penteado; NAKATANI, Márcia Shizue Massukado; MUSSI, Fabrício Baron. A relação entre o jeitinho brasileiro e o perfil empreendedor: possíveis interfaces no contexto da atividade empreendedora no Brasil. **RAM, Rev. Adm. Mackenzie** (Online) vol.10 n.4 São Paulo July/Aug. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712009000400006> Acesso em: 28/10/2015

REGA, Lourenço Stelio. **Dando um jeito no jeitinho: como ser ético sem deixar ser brasileiro**. São Paulo: Mundo Cristão, 2000.

RIBEIRO, Renato Janine. **A sociedade contra o social o alto custo da vida pública no Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes de Mattos. **Corrupção na era da Globalização**. Curitiba: Juruá, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Trad. Rolando Roque da Silva – Edição Eletrônica: Ridendo Castigat Mores (www.jahr.org). Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>> Acesso em: 24/08/2016.

SCHILLING, Flávia. **A corrupção e os dilemas do Judiciário**. *Revista brasileira de ciências criminais*, n.23, São Paulo: RT, 1998.

SGARBIEIRO, Márcia; BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **Apontamentos acerca dos métodos de pesquisa nas ciências sociais**. Emancipação, Ponta Grossa, 11(1): 9-19, 2011. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>> Acesso em: 30/11/2016.

TEIXEIRA, Enise Barth. **A Análise de Dados na Pesquisa Científica**. Desenvolvimento em Questão. Ano 01, n. 2, p. 177-201, jul./dez. 2003.

THIESEN, Juarez da Silva. **A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem**. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 39, p.545-554, set./dez. 2008

ANEXOS

ANEXO 1: Atos do Senado Federal de 08 de outubro de 1992 - Que Estabelece o Processo e julgamento do presidente da República rito procedural.

	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</p> <p>Imprensa Nacional — IN SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046 Telex: (061) 1356 CGC/MF: 00394494/0016-12</p> <p>ENIO TAVARES DA ROSA Diretor-Geral</p> <p>NELSON JORGE MONAIAR Coordenador de Produção Industrial</p> <p>DIÁRIO OFICIAL — Seção I</p> <p>Órgão destinado à publicação de atos normativos</p> <p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Chefe da Divisão de Jornais Oficiais</p> <p>ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS Editores</p> <p>Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.</p> <p>Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.</p> <table><thead><tr><th></th><th>Diário Oficial</th><th>Diário da Justiça</th></tr><tr><th>Preços</th><th>Seção I</th><th>Seção II</th><th>Seção III</th><th>Seção I</th><th>Seção II</th></tr></thead><tbody><tr><td>Assinatura trimestral</td><td>Cr\$ 210.300,00</td><td>Cr\$ 53.800,00</td><td>Cr\$ 191.200,00</td><td>Cr\$ 212.600,00</td><td>Cr\$ 337.200,00</td></tr><tr><td>Portes:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Superfície</td><td>Cr\$ 116.160,00</td><td>Cr\$ 57.420,00</td><td>Cr\$ 102.960,00</td><td>Cr\$ 116.160,00</td><td>Cr\$ 211.200,00</td></tr><tr><td>Aéreo</td><td>Cr\$ 291.060,00</td><td>Cr\$ 138.600,00</td><td>Cr\$ 291.060,00</td><td>Cr\$ 291.060,00</td><td>Cr\$ 527.340,00</td></tr></tbody></table> <p>Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN / DICOM Telefone: (061) 220-6812 Horário: 7:30 às 19:00 horas</p>							Diário Oficial	Diário da Justiça	Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II	Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00	Portes:						Superfície	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 57.420,00	Cr\$ 102.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 211.200,00	Aéreo	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 138.600,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 527.340,00
	Diário Oficial	Diário da Justiça																																					
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II																																		
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00																																		
Portes:																																							
Superfície	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 57.420,00	Cr\$ 102.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 211.200,00																																		
Aéreo	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 138.600,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 527.340,00																																		

Atos do Senado Federal

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

PROCESSO E JULGAMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA RITO PROCEDIMENTAL

a) JUDICIUM ACCUSATIONIS -(Juízo de acusação)

1. Recebimento, pelo Senado Federal, da Resolução da Câmara dos Deputados, que autoriza a abertura do processo de impeachment contra o Presidente da República (CF, art. 86, caput, combinado com o art. 51, I).

2. Leitura da denúncia popular e da autorização dada pela Câmara dos Deputados no expediente da sessão seguinte (Lei nº 1.079/50, art. 44).

3. Encaminhamento desses atos a uma Comissão Especial, para apreciação (Lei nº 1.079/50, art. 44, segunda parte). Observância do princípio da proporcionalidade partidária na composição desse órgão colegiado (CF, art. 58, § 1º).

4. Reunião da Comissão Especial no prazo de 48 horas. Eleição de seu Presidente e respectivo Relator (Lei nº 1.079/50, art. 45, primeira parte).

5. Parecer da Comissão Especial, a ser emitido no prazo de 10 dias, versando o conhecimento, ou não, da denúncia popular. Possibilidade de a Comissão proceder, durante o prazo de dez dias, às diligências que julgar necessárias (Lei nº 1.079/50, art. 45, segunda parte).

6. Leitura do parecer da Comissão no expediente de sessão do Senado. Publicação dessa peça opinativa no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os Senadores (Lei nº 1.079/50, art. 46).

7. Inclusão do parecer na ordem do dia da sessão seguinte (Lei nº 1.079/50, art. 46, in fine).

8. Discussão e votação nominal do parecer, pelo Plenário do Senado Federal, em um só turno (Lei nº 1.079/50, art. 47, primeira parte):

QUINTA-FEIRA, 8 OUT 1992

DIÁRIO C

a) se rejeitado, dar-se-á a extinção anômala do processo, com o consequente arquivamento dos autos (Lei nº 1.079/50, art. 48);
 b) se aprovado, por maioria simples de votos, reputar-se-á passível de deliberação a denúncia popular oferecida (Lei nº 1.079/50, art. 47, in fine).

9. Transmissão da Presidência do Senado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal.

10. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação, notificar-se-á o denunciado para, no prazo de vinte dias, responder à acusação (Lei nº 1.079/50, art. 49 (prazo duplicado para que não seja inferior ao das alegações finais). Tem-se, neste momento, por formalmente instaurado o processo de impeachment contra o Presidente da República (CF, art. 86, § 1º, II).

11. Interrogatório do denunciado, pela Comissão. Faculdade de não comparecer a esse ato processual ou de não responder às perguntas formuladas (arts. 38 e 73 da Lei nº 1.079/50, combinados com os arts. 185 a 196 do Código do Processo Penal, art. 5º, incisos LIV e LXIII, da CF).

12. Instrução probatória ampla perante a Comissão Especial (Código de Processo Penal, arts. 3º e 155, combinados com o Código de Processo Civil, art. 332; Lei nº 1.079/50, arts. 38 e 73). Observância do princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV). Possibilidade de intervenção processual dos denunciantes e do denunciado (Lei nº 1.079/50, art. 52).

13. Possibilidade de oferecimento de alegações finais escritas pelos denunciantes e pelo denunciado. Prazo: quinze dias, sucessivamente (Lei nº 8.038/90, art. 11, caput).

14. Parecer da Comissão Especial, a ser emitido no prazo de dez dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação. Publicação e distribuição do parecer, com todas as peças que o instruiram, aos Senadores. Inclusão do parecer na ordem do dia, dentro de 48 horas, no mínimo, a contar de sua distribuição (Lei nº 1.079/50, arts. 51 e 53).

15. Discussão e votação nominal do parecer, pelo Plenário do Senado, em um só turno:

a) se o Senado entender que não procede a acusação, o processo será arquivado (Lei nº 1.079/50, art. 55);
 b) se o Senado aprovar o parecer, por maioria simples de votos, considerar-se-á procedente a acusação (Lei nº 1.079/50, art. 44, segunda parte).

16. Notificação da decisão senatorial, consubstanciadora de um juízo de pronúncia, ao Presidente da República e aos denunciantes (Lei nº 1.079/50, art. 55, segunda parte).

17. Cabimento de recurso para o Presidente do Supremo Tribunal Federal contra deliberações da Comissão Especial, em qualquer fase do procedimento (arts. 52 parágrafo único da CF, arts. 38 e 73 da Lei nº

17. Cabimento de recurso para o Presidente do Supremo Tribunal Federal contra deliberações da Comissão Especial, em qualquer fase do procedimento (arts. 52, parágrafo único, da CF, arts. 38 e 73 da Lei nº 1.079/50, art. 48, incisos 8 e 13, do Regimento Interno do Senado Federal, art. 17, I, n, e II, f, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Prazo de interposição, com oferecimento de razões recursais: cinco dias (Código de Processo Penal, art. 593, II, combinado com a Lei nº 1.079/50, arts. 38 e 73).

b) JUDICIUM CAUSAE – (Fase de Julgamento)

18. Intimação dos denunciantes da deliberação plenária do Senado. Vista do processo, na Secretaria do Senado, para oferecimento, em 48 horas, do libelo acusatório e respectivo rol de testemunhas (Lei nº 1.079/50, art. 58, primeira parte).

19. Abertura de vista ao denunciado, ou ao seu defensor, para oferecer, em 48 horas, a contrariedade ao libelo e o rol de testemunhas (Lei nº 1.079/50, art. 58, segunda parte).

20. Encaminhamento dos autos ao Presidente do Supremo Tribunal Federal que designará data para julgamento do denunciado (Lei nº 1.079/50, art. 59), notificando-se os denunciantes e o denunciado. Intimação das testemunhas. Intervalo mínimo de dez dias entre a notificação e o julgamento (Lei nº 1.079/50, art. 60 e seu parágrafo único).

21. Abertura da sessão de julgamento, sendo apregoadas as partes, que poderão comparecer pessoalmente ou por intermédio de seus procuradores (Lei nº 1.079/50, art. 61). Se ausente o denunciado, decretar-se-lhe-á a revelia, com o consequente adiamento do julgamento. Designação de nova data e nomeação de advogado dativo (Lei nº 1.079/50, art. 62, § 1º).

22. Da sessão de julgamento, presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, participarão, como juízes, todos os Senadores presentes, com exceção dos que incidirem nas situações de incompatibilidade de natureza jurídico-processual (Lei nº 1.079/50, art. 63, caput, combinado com o art. 36).

23. Leitura dos autos do processo. Inquirição das testemunhas (Lei nº 1.079/50, art. 64). Possibilidade de contradita, de reinquirição e de acareação das testemunhas, por iniciativa dos denunciantes e do denunciado. Os Senadores poderão formular reperguntas às testemunhas, sempre por intermédio do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Lei nº 1.079/50, art. 65).

24. Fvida a inquirição, serão realizados os debates orais, sendo facultadas a réplica e a tréplica entre os denunciantes e o denunciado, pelo prazo que o Presidente do Supremo Tribunal Federal estipular (Lei nº 1.079/50, art. 66, caput).

25. Concluídos os debates, retirar-se-ão as partes do recinto da sessão. Discussão única entre os Senadores sobre o objeto da acusação (Lei nº 1.079/50, art. 66, parágrafo único).

26. O Presidente do Supremo Tribunal Federal relata o processo, mediante exposição resumida dos fundamentos da acusação e da defesa, bem assim indicação dos respectivos elementos de prova (Lei

24. Fimda a inquirição, serao realizados os debates orais, sendo facultadas a réplica e a tréplica entre os denunciantes e o denunciado, pelo prazo que o Presidente do Supremo Tribunal Federal estipular (Lei nº 1.079/50, art. 66, *caput*).

25. Concluídos os debates, retirar-se-ão as partes do recinto da sessão. Discussão única entre os Senadores sobre o objeto da acusação (Lei nº 1.079/50, art. 66, parágrafo único).

26. O Presidente do Supremo Tribunal Federal relata o processo, mediante exposição resumida dos fundamentos da acusação e da defesa, bem assim indicação dos respectivos elementos de prova (Lei nº 1.079/50, art. 67).

27. Realização do julgamento, em votação nominal, pelos Senadores desimpedidos, que responderão SIM ou NÃO à seguinte pergunta formulada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal: "Cometeu o acusado FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO os crimes que lhe são imputados, e deve ser ele condenado à perda do seu cargo e à inabilitação temporária, por oito anos, para o desempenho de qualquer outra função pública, eletiva ou de nomeação?" (CF, art. 52, parágrafo único; Lei nº 1.079/50, art. 68).

28. Lavratura da sentença pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, que será assinada por ele e pelos Senadores que tiverem par-

OFICIAL

SEÇÃO I

14247

ticipado do julgamento. Transcrição dessa resolução do Senado em ata e publicação desta no Diário Oficial e no Diário do Congresso Nacional (Lei nº 1.079/50, art. 69).

29. Cientificação imediata da sentença ao denunciado (Lei nº 1.079/50, art. 71).

30. Encerramento do processo.

N O T A S

1. Com a nova Constituição, concentram-se na instância político-institucional do Senado Federal, no que concerne ao processo de responsabilização político-administrativa do Presidente da República, tanto o juízo de acusação quanto o julgamento (CF, art. 52, I).

2. Em virtude das novas atribuições constitucionais do Senado e por competir-lhe o processo e o julgamento do Presidente da República nos crimes de responsabilidade - torna-se possível invocar a analogia para adotar, nesse procedimento, e com as necessárias adequações, as normas que regem o processo de impeachment dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Lei nº 1.079/50, arts. 36 e 41 a 73).

3. A exigência constitucional da maioria qualificada de 2/3 da totalidade dos Senadores limita-se, exclusivamente, à hipótese de condenação do Presidente da República pelo Senado (CF, art. 52, parágrafo único). As demais deliberações do Senado serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros (CF, art. 47). Todas as questões incidentes do processo serão vencidas por simples maioria, não assim a sentença condenatória. A simples maioria importa absolvição (AURELINO LEAL, "Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira", Parte Primeira, p. 476, 1925, Bruguet, Rio).

4. A suspensão compulsória e provisória do Presidente da República decorre da instauração do processo de impeachment pelo Senado (CF, art. 86, § 1º, II). Tem-se por instaurado esse processo quando da notificação formal ao Presidente da República de que dispõe do prazo de 20 dias para responder à acusação popular, que foi considerada objeto de deliberação pelo Senado.

5. Com a supressão do papel constitucional que tradicionalmente sempre foi outorgado à Câmara dos Deputados, já não mais lhe incumbe, sob a égide da Carta Política de 1988, a formulação do juízo de acusação. Desse modo, revela-se inviável - até mesmo por ausência de recepção da norma inscrita no art. 23, § 4º, da Lei nº 1.079/50 - a eleição, por essa Casa Legislativa, de uma comissão de três membros destinada a acompanhar, no Senado, o julgamento do Presidente da República. Essa atribuição - nela incluída a faculdade processual de oferecer o libelo acusatório - pertence, agora, aos próprios denunciantes.

6. O Presidente do Supremo Tribunal Federal funciona como Presidente do Senado ao longo de todo o processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade. Exclusivamente para esse fim. Dessa indisponível condição jurídico-constitucional decorre a relevante circunstância de que ao Presidente do Supremo Tribunal Federal compete a resolução de todos os incidentes de ordem jurídica que se verificarem durante as sucessivas fases em que se desenvolve o procedimento. Desse modo, as deliberações emanadas da Comissão Especial de Senadores comportarão recurso, na esfera político-administrativa, para o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

7. O prazo constitucional de 180 dias (art. 86, § 2º), referente ao afastamento do Presidente da República de suas funções, inicia-se com a instauração do processo de impeachment. A contagem desse prazo - que é improrrogável - não se inicia, em consequência, com a mera instalação dos trabalhos no Senado Federal.

8. O Presidente do Supremo Tribunal Federal não discute, não vota e nem julga o libelo acusatório. Cabe-lhe, tão-somente, exercer a presidência do processo de impeachment do Chefe de Estado.

9. A ausência dos denunciantes, que eventualmente deixem de comparecer ao julgamento, não implicará o adiamento dessa sessão do Senado (Lei nº 1.079/50, art. 62, caput).

ANEXO 2: Atas do DACLOBE referente ao fechamento de caixa dos valores obtidos durante a campanha em prol da ética.



DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
GESTÃO 2015/2016

ATA 001

Campo Grande/MS, 10 de JUNHO de 2016

AOS 10 DIAS DE JUNHO FOI REALIZADO O 1º FECHAMENTO DE CAIXA CORRESPONDENTE AOS VALORES AUFERIDOS COM O SERVIÇO DE CÓPIAS DURANTE CAMPAHNA EM PROL DA ÉTICA, ORGANIZADA POR ESTE DIRETÓRIO.

NESTE PERÍODO FOI CONSUMIDO UM TOTAL DE: 2024 CÓPIAS, E
CONTABILIZADO DENTRO DA URNA O VALOR DE: R\$ 304,80
(TRÊS CENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).
Quatro

DURANTE O PROCEDIMENTO DE CONTAGEM ESTAVAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS DESTE DIRETÓRIO:

Bruna Balle
NOME

Bruna Balle
ASSINATURA

Rafael Nantes Brites
NOME

Rafael Nantes Brites
ASSINATURA

Paolo Casadei
NOME

Paolo Casadei
ASSINATURA

Michel Scaff
NOME

Michel Scaff
ASSINATURA

Keren Sanchini
NOME

Keren Sanchini
ASSINATURA

_____ NOME _____

_____ ASSINATURA _____

_____ NOME _____

_____ ASSINATURA _____



DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
GESTÃO 2015/2016

ATA 02Campo Grande/MS, 17 de 06 de 2016

AOS 17 DIAS DE JUNHO FOI REALIZADO O 2º FECHAMENTO DE CAIXA CORRESPONDENTE AOS VALORES AUFERIDOS COM O SERVIÇO DE CÓPIAS DURANTE CAMPANHA EM PROL DA ÉTICA, ORGANIZADA POR ESTE DIRETÓRIO.

NESTE PERÍODO FOI CONSUMIDO UM TOTAL DE: 2.365 CÓPIAS, E
CONTABILIZADO DENTRO DA URNA O VALOR DE: R\$ 378,15
(trezentos e setenta e oito e quinze).

DURANTE O PROCEDIMENTO DE CONTAGEM ESTAVAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS DESTE DIRETÓRIO:

Rodrigo Casodéi
NOME

Rodrigo Casodéi
ASSINATURA

Fábio Ferreira
NOME

Fábio Ferreira
ASSINATURA



**DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
GESTÃO 2015/2016**

ATA 003

Campo Grande/MS, 27 de Junho de 2016

AOS 27 DIAS DE Junho, ÀS 9:55 HORAS, FOI REALIZADO O 3º FECHAMENTO DE CAIXA CORRESPONDENTE AOS VALORES AUFERIDOS COM O SERVIÇO DE CÓPIAS DURANTE CAMPANHA EM PROL DA ÉTICA, ORGANIZADA POR ESTE DIRETÓRIO.

NESTE PERÍODO FOI CONSUMIDO UM TOTAL DE: 666 CÓPIAS, E
CONTABILIZADO DENTRO DA URNA O VALOR DE: R\$ 99,80
(noveenta e nove reais e oitenta centavos).

DURANTE O PROCEDIMENTO DE CONTAGEM ESTAVAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS DESTE DIRETÓRIO:

Paulo Lacerda
NOME

Assinatura
ASSINATURA

Almonda Fernandes
NOME

Almonda Fernandes
NOME
ASSINATURA

Michel Scalf
NOME

Michel Scalf
NOME
ASSINATURA

_____ NOME

_____ ASSINATURA

_____ NOME

_____ ASSINATURA

_____ NOME

_____ ASSINATURA

_____ NOME

_____ ASSINATURA

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

Sem. ____ Turno ____

1) Quantos anos você tem? _____

2) No seu entendimento, de forma generalizada, quem são os corruptos no Brasil?

a()empresários b()políticos c()população/sociedade d()todos e() nda

3) Na sua concepção, qual das ações a seguir são ações corruptas:

a() Desviar verba da saúde para caixa 2 de partido político.

b() Pagar uma quantia em dinheiro para policial não aplicar multa.

c() Furtar sinal de TV a cabo, ou, usar “Sky-gato”, “net-gato”.

d() Furar fila.

e() Colar em prova.

f() Fazer o trabalho escolar e colocar o nome do colega que nada fez.

g() Superfaturar em licitação pública

h() Pedalada Fiscal

4) Na sua concepção a sociedade civil tem responsabilidade na corrupção dos políticos governantes?

()SIM ()NÃO ()EM PARTE ()DE FORMA ALGUMA

5) No seu entendimento o que é corrupção?
